



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
www.tce.sc.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI



PROCESSO Nº: PCG-20/00143150
UNIDADE GESTORA: Governo do Estado
RESPONSÁVEL: Carlos Moisés da Silva
INTERESSADO: Carlos Moisés da Silva
ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2019

Relatório do Relator

Conselheiro José Nei Alberton Ascari
Contas do Governo do Estado de Santa Catarina
Exercício de 2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NAS CONTAS DE ANOS ANTERIORES	08
3. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2019	14



4. EXAME DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO	176
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	186
6. PROJETO DE PARECER PRÉVIO	188



1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019, apresentadas a este Tribunal de Contas no dia 04/04/2020¹.

Conforme disciplina estabelecida pela Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante Parecer Prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento.²

Tais contas, de acordo com o parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº 202/2000, são constituídas pelo Balanço Geral e pelo relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social.

O Parecer Prévio conclusivo elaborado por este Tribunal será encaminhado à Assembleia Legislativa, a qual compete o julgamento da prestação de contas. Na realidade, a análise global dos balanços pela Corte de Contas, de natureza técnica e informativa, serve de base para o julgamento político-administrativo, cuja atribuição é do Poder Legislativo.

1 Em data de 04 de abril do corrente ano, às 09:13 horas, conforme extrato de informações recebidas da IN nº TC-20/2015, dentro do prazo constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado encaminhou digitalmente, por intermédio do sistema de processo eletrônico desta Corte - e-Siproc, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2019.

Na sequência, o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, recebeu, em 06 de abril de 2020, as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2019. O balanço foi entregue, simbolicamente, pelo Secretário da Fazenda (SEF), Paulo Eli, durante videoconferência realizada em função das medidas de isolamento social voltadas à prevenção contra o contágio pelo novo coronavírus.

O ato contou com a participação do Relator do processo, Conselheiro José Nei Ascari, dos Conselheiros Herneus De Nadal — vice-presidente —, Wilson Wan-Dall — corregedor-geral — e Cesar Filomeno Fontes — supervisor da Ouvidoria, e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas (MPC/SC) Cibelly Farias. Ainda estiveram presentes o então Secretário da Casa Civil, Douglas Borba, o Controlador Geral do Estado, Luiz Felipe Ferreira, a Secretária Adjunta da Fazenda, Michele Patricia Roncalio, além de Técnicos do Tribunal de Contas e do Executivo.

2 Artigo 59, inciso I, da Constituição Estadual.

Quando emite o Parecer Prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governo do Estado, o Tribunal de Contas exerce a chamada função opinativa, ou seja, presta auxílio ao Poder Legislativo no exercício do controle externo. Neste sentido, representa a opinião do Tribunal de Contas, consubstanciada em apreciação geral e fundamentada, sobre a gestão pública estadual no exercício.

Ao analisar a Prestação de Contas anual do Governo, o Tribunal tem por objetivo verificar a elaboração dos balanços, em conformidade com a legislação pertinente, a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, a consonância dos referidos programas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias³, a execução financeira e orçamentária do Estado, incluindo a arrecadação da receita, a execução da despesa e as operações de crédito e, por fim, a gestão fiscal do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, conforme preceitua o art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito à Prestação de Contas do exercício de 2019, a análise do Tribunal vai permitir aos catarinenses saber como o Governo utilizou as receitas públicas arrecadadas. Além dos aspectos contábeis (ingressos e saídas de recursos), também serão apresentados os resultados das gestões fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

Outros aspectos merecem destaque, como as informações dando conta se todos os gastos previstos no orçamento foram ou não realizados, se foram efetivamente cumpridos os dispositivos constitucionais e legais - como a aplicação de recursos mínimos na educação e na saúde e a exatidão dos valores transferidos aos Municípios, por exemplo -, e se foram obedecidos os limites máximos de gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise alcança ainda o acompanhamento do endividamento público (fiscalização financeira), a conservação, o crescimento ou a diminuição do

³ O acompanhamento da eficácia - capacidade de organização para cumprir metas e objetivos previamente fixados - e da economia dos programas de Governo definidos no Plano Plurianual e do alcance das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias também são objetos da análise do Tribunal de Contas.

patrimônio do Estado (fiscalização patrimonial).

Além disso, o Relatório contempla a análise do Relatório do Controle Interno do Poder Executivo e os procedimentos adotados pela Administração Estadual em atendimento às recomendações formuladas na apreciação das contas de exercícios anteriores.

Ainda nessa quadra, não se deve olvidar do ineditismo da realização da auditoria financeira que analisou o balanço patrimonial do Estado no exercício de 2019, e que fará parte, pela primeira vez, das conclusões do Parecer Prévio de uma prestação de contas anual de Governador. Tal auditoria tramita em processo próprio (RLA 20/00103876) e seus achados serão devidamente comentados em momento oportuno.

É preciso registrar que no âmbito desta Casa, a emissão do Parecer Prévio sobre as contas em questão iniciou-se pelo acompanhamento da execução orçamentária, seguido do exame do Balanço Geral e relatório do órgão de controle interno, por parte da Diretoria de Contas de Governo (DGO). O Relatório Técnico lá produzido foi subscrito por Adriana Nunes da Silva, Alana Alice da Cruz Silva, Bruno Godoy Azevedo Santos, Danilo Vazconcelos Santos, Edésia Furlan, Leonardo Valente Favaretto, todos Técnicos da DGO, por Paulo João Bastos, Diretor da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), por Gissele Souza de Franceschi, Coordenadora da Coordenadoria de Contas de Governo Estadual (CCGE), da DGO e, finalmente, por Moisés Hoegenn, Diretor da Diretoria de Contas de Governo, em nome de quem cumprimento todos os envolvidos pela dedicação e competência no desenvolvimento dos trabalhos que resultaram no referido documento.

A estrutura desse relatório seguiu os parâmetros definidos pelo art. 73 do Regimento Interno desta Casa (RI) e observou a seguinte ordem:

Capítulo 1. O Estado de Santa Catarina – Dados e Indicadores.

Capítulo 2. Planejamento Orçamentário - Constam avaliações sobre as metas previstas no orçamento, execução financeira dos programas, prioridades escolhidas em audiências públicas, controle de renúncia de receita.

Capítulo 3. Execução Orçamentária - Avaliações realizadas sobre a

receita orçamentária prevista e arrecadada, e a despesa orçamentária fixada e executada.

Capítulo 4. Gestão Contábil - Avaliações realizadas sobre as demonstrações financeiras/contábeis, Teto de Gastos Públicos e Auditoria Financeira.

Capítulo 5. Gestão Fiscal - Avaliações realizadas sobre a gestão fiscal dos recursos geridos pelo Estado, nos termos da LC federal nº 101/2000, incluindo os Poderes e Órgão constitucionais, com destaque para a dívida consolidada líquida, operações de crédito, riscos fiscais, e a despesa total com pessoal.

Capítulo 6. Educação - Análises sobre aplicações mínimas de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino, verificação do cumprimento dos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, verificação do cumprimento do disposto no art. 8º, 1º, da Lei Estadual 16.297/13 (Educação Especial) e acompanhamento do Plano Nacional da Educação.

Capítulo 7. Saúde – Análise da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Capítulo 8. Previdência - Regime Próprio de Previdência – Análise da situação financeira e contábil do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, bem como do Fundo Financeiro.

Capítulo 9. Pesquisa Científica e Tecnológica – Análise das aplicações mínimas em ciência e tecnologia.

Capítulo 10. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas - Análises contábeis realizada, consolidada, sobre as demonstrações financeiras, demonstrações do resultado do exercício, e sobre a projeção da participação do Estado nos resultados das empresas públicas e de economia mista.

Capítulo 11. Segurança Pública – Avaliação da aplicação de recursos e dos números da segurança pública.

Capítulo 12. Publicidade – Análise dos gastos com publicidade e propaganda.

Capítulo 13. Fundo para Infância e Adolescência – Análise das aplicações de recursos realizadas.

Capítulo 14. Transparência – Análise das ações voltadas ao atendimento de dispositivos legais.

Capítulo 15. Sistema de Custos – Análise da implantação do Sistema de Informações de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC

Capítulo 16. Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual - Análises realizadas sobre o cumprimento do artigo 70 do regimento interno do Tribunal de Contas, e sobre o relatório das atividades da Diretoria de Auditoria Geral.

Capítulo 17. Ressalvas e Recomendações das Contas de 2017⁴ e de Anos Anteriores - Acompanhamentos realizados pelo Corpo Técnico do TCE sobre a situação dos monitoramentos determinados pelo Pleno desta Casa, em decorrência de ressalvas e recomendações advindas de prestações de contas do governo do Estado, em exercícios anteriores;

Capítulo 18. Considerações Finais.

Registro, por oportuno, que a presente sugestão de voto, assim como já se intencionou com o Projeto de Parecer Prévio anteriormente produzido, pretende ser a mais didática possível. Por isso, minha proposta terá como ponto de partida a análise empreendida pela DGO, inclusive na ordem adotada para abordagem dos assuntos.

Por uma questão de integridade intelectual é preciso fazer outro apontamento: não há dúvida que grande parte do relatório técnico integrará a presente proposta de voto. No entanto, para dar melhor fluidez à redação, deixarei de fazer citação pontual das partes transcritas, bastando ao leitor fazer a devida comparação, considerando que ambos os documentos estarão inseridos no processo de prestação de contas.

Finalmente, sobre o aspecto procedimental, informo que o processo, instruído com o Relatório Técnico, é encaminhado ao Relator que, ato contínuo, o remete ao Ministério Público que atua junto a esta Corte de Cobtas para a sua manifestação. Retornando os autos ao Gabinete, o Relator tem 5 (cinco) dias para elaborar o Projeto de Parecer Prévio e o seu Relatório respectivo, com a recomendação de aprovação ou rejeição das contas a ser deliberado pelo Tribunal Pleno.

Concluída essa fase, o Relator remete cópia do Projeto de Parecer Prévio e do seu Relatório ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda, bem como a todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Abro um parêntese para anotar que também remeti cópia do Projeto de

4 Do relatório Técnico constava “de 2015 e de Anos Anteriores”, mas como o capítulo tratava das ressalvas e recomendações do ano de 2017 e anteriores foi corrigido o texto.

Parecer Prévio à Controladoria-Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, como órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Estado. Tal registro faz-se necessário para futura adequação de nosso Regimento Interno, uma vez que a CGE, ao ser instituída, retirou essa atribuição de controlador interno do Poder Executivo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sua Excelência, o Governador do Estado, tem 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, para apresentar suas contrarrazões ou esclarecimentos que entenda pertinentes.

Em seguida, o Presidente do Tribunal deve agendar a sessão na qual os membros do Colegiado deverão apreciar as contas e emitir o Parecer Prévio, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento das contas nesta Casa.

São estas as informações que entendi necessárias à introdução do tema.

2. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TCE/SC NAS CONTAS DE ANOS ANTERIORES

Antes de ingressar na análise das contas propriamente dita, tenho como necessário tecer alguns breves comentários a respeito das ressalvas e recomendações consignadas nos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores e das respectivas providências adotadas pelo Estado para a regularização das impropriedades constatadas.

Sobre o assunto, é preciso lembrar que no Parecer Prévio do ano passado, referente às Contas de 2018, houve a determinação para que fosse reavaliada a sistemática de autuação e tramitação dos processos de monitoramento, ante a baixa efetividade, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades não tem demonstrado contribuição significativa para a Gestão Fiscal e Sustentável (item 1.3.5 do Parecer Prestação de Contas Governador nº 1/2019).

Diante de tal mandamento, a Diretoria de Contas de Governo está realizando a análise do assunto. Assim, ante a ausência de linha de atuação desta Corte em relação ao acompanhamento das irregularidades evidenciadas nas contas de governo, adianto que deixarei de propor a instauração de novos processos de monitoramento para o exercício de 2019. Tal encaminhamento, contudo, não prejudicará a eventual determinação para a feitura de inspeções ou auditorias, quando se entender necessário.

Segundo o relatado pela DGO, o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramento individuais a partir do Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2010, e no nos exercícios de 2011 a 2017 passou a realizar o acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados, especialmente sobre as ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno nas contas.

No decorrer dos exercícios de 2010 a 2018 foram constituídos 82 (oitenta e dois) Processos de Monitoramento. Destes, 45 (quarenta e cinco) tiveram a análise concluída, possuem decisão do Tribunal Pleno e foram arquivados. Os demais – no total de 37 (trinta e sete) – encontram-se em tramitação neste Tribunal.

No quadro a seguir apresenta-se a situação dos processos de monitoramento ativos, isto é, em curso neste Tribunal, detalhando o número do processo, o assunto, a unidade gestora, a lotação e a situação em que se encontra.

PROCESSOS ATIVOS NO TCE

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Lotação	Situação atual
1	12/00063080	Deficiência nas escolas públicas.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
2	12/00066267	Sistema de Controle Interno (SCI) nas Contas Prestadas pelo Governador.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação)
3	12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	DRR	PMO apensado ao REC 17/00662071
4	@12/00489575	Rever os atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida já determinada através da Decisão nº 2.440/2008, exarada nos autos do processo nº APE 06/00471942.	Instituto de Previdência do Estado de SC - IPREV	DAP	PMO apensado ao APE- 06/00471942

5	12/00489907	DEINFRA - Instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso Público.	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	DGO	Reinstrução
6	12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação) Obs.: RLA - 14/00585160 apensado ao esse PMO
7	12/00490158	BESCOR - promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação)
8	13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial.	IPREV	DGO	Reinstrução
9	@13/00570374	Redução dos Prejuízos do CEASA.	CEASA	DGO	Reinstrução. Decisão 495 de 10/07/2017 (continuar o monitoramento – novos relatórios trimestrais)
10	14/00343582	Receitas de Royalties - Repasse da participação do IPREV.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (conforme despacho do relator)
11	14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à falta de Pessoal.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Reinstrução (conforme despacho do relator)
12	13/00571931	Deficiência na gestão do programa de merenda escolar sob a forma terceirizada.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais)
13	16/00180563	Retenção dos Recursos destinados a APAE.	Gabinete do Governador do Estado	DGO	Reinstrução
14	@16/00510881	Descumprimento Art. 170, § único CF, com aplicação de 1,405 da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitada a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, aplicado no ensino superior determinada na CF/88.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Decisão - 18 de 06/02/2019. (juntados documentos posteriores à decisão. Em análise)
15	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na Lei Complementar (estadual) n. 407/2008 alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 583/2012.	Secretaria de Estado da Educação	DGO	Instruir
16	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Saúde	DGO	Instruir
17	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.	Procuradoria Geral do Estado	DGO	Instruir
18	@16/00510296	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e	Secretaria de Estado da Administração	DGO	Instruir

		cidadania e outros.			
19	@16/00509956	Existência de Deficit Orçamentário, que foi impactado por despesas de exercícios anteriores; A execução de despesas em exercícios posteriores aos de suas competências provoca distorções expressivas nos resultados orçamentários do Estado; Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de Deficit Orçamentário, como o reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar a execução orçamentária dos exercícios seguintes, e a ocorrência de distorções.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
20	@16/00509875	Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
21	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R\$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R\$ 35.383.384,71 e R\$ 56.062.304,14).	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
22	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento Estadual.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução. Decisão 222 de 16/04/2018 (continuar o monitoramento – novos relatórios trimestrais)
23	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
24	@16/00509360	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
25	@16/00509280	Planejamento Orçamentário.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir - Com decisão preliminar nº 857 de 12/11/2018
26	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novo plano de ação e novos relatórios trimestrais – Decisão Preliminar nº 696 de 10/09/2018)
27	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reanálise (novos relatórios trimestrais) – Decisão 212 de 15/04/2019
28	@16/00452822	Adotar mecanismos para corrigir as deficiências dos sites de divulgação das informações dos órgãos e entidades examinadas por este Tribunal de Contas, descrita no Relatório Técnico.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
29	@16/00452903	Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face as alterações legislativas efetivadas por meio da Medida Provisória nº 205/2015.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
30	@16/00488185	Inclusão dos gastos com inativos da Educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% - art. 212 da CF/88.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reinstrução (novos relatórios trimestrais – Decisão Definitiva nº 308 de 16/05/2018)
31	@16/00488428	Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Reanálise (novos relatórios trimestrais)
32	@16/00512230	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193	FAPESC	DGO	Reinstrução (Decisão Singular nº 308 de

		da CF/88.			26/09/2017)
33	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA.	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	DGO	Instruir
34	@17/00737420	Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 420/64, repercutindo no resultado orçamentário.	Secretária de Estado da Saúde	DGO	Instruir
35	@16/00510962	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF/88.	EPAGRI	DGO	Instruir
36	@18/00945644	Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 16.968/2016.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir
37	@18/01058765	O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado, em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato recorrente nas Contas de Governo.	Secretaria de Estado da Fazenda	DGO	Instruir

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DGO.

No exercício de 2019 havia 37 (trinta e sete) processos de monitoramento ativos, sendo 11 (onze) deles físicos e os demais eletrônicos. Em razão da migração para o processo eletrônico nesta Corte de Contas, em 2019 o Corpo Técnico priorizou a análise dos processos físicos, sendo que 10 (dez) estão presentes na Diretoria de Contas de Governo com seus respectivos relatórios aguardando a desmaterialização. Para 2 (dois) destes o Corpo Técnico sugeriu arquivamento: PMO-12/00066267 - Sistema de Controle Interno nas Contas Prestadas pelo Governador; e PMO-12/00489907 - instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso Público.

Finalmente, quanto às determinações às Diretorias Técnicas deste Tribunal, constantes do item 1.3 do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2018, colheu-se informações junto aos órgãos internos, sendo evidenciado o seguinte:

Quanto ao item 1.3.1., referente à realização de Inspeções e/ou Auditorias para avaliar e acompanhar os efeitos do endividamento do Estado, verificou-se que da Auditoria Financeira realizada por esta Corte constante do RLA 20/00103876,

97,65% das contas de empréstimos e financiamentos a curto prazo e 99,98% dos empréstimos e financiamentos a longo prazo, bem como 96,09% fornecedores de longo prazo foram auditados;

No item 1.3.2., onde houve a determinação da realização de Inspeções e/ou Auditorias nas obras públicas, integrantes do programa PACTO por Santa Catarina, visando identificar aquelas que se encontram paralisadas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionável, observou-se, conforme amplamente divulgado no sítio eletrônico desta Casa, as ações empreendidas por esta Corte, no sentido de realizar um diagnóstico pela Diretoria de Licitação e Contratações (DLC), onde foram identificadas 43 obras paralisadas, sendo que em junho de 2019 foi editada a Portaria N. TC-309/2019, constituindo comissão para acompanhamento de obras suspensas e paralisadas no âmbito do Estado e dos Municípios;

Sobre o item 1.3.3., que trata do acompanhamento das consequências advindas do descumprimento do teto dos gastos públicos, incluindo o assunto na análise das contas do governo do exercício subsequente, observa-se que o teto dos gastos públicos foi avaliado no Relatório Técnico de Contas de Governo deste exercício, item 4.12; e,

Acerca do item 1.3.4., relacionado com as auditorias na CASAN, INVESC, SCGÁS e SCPAR com vistas a verificar o prejuízo apurado no exercício de 2018, foi informada a realização de uma auditoria com esse objeto na CASAN (RLA 19/00806638). Na SCGÁS, foi realizada uma auditoria sobre o prejuízo de 2017 - (RLA 19/00107705). Na SCPAR, foi autuado o processo nº RLA 17/00809439, objetivando atender à determinação do processo nº PCG 17/00171094.

Por fim, na INVESC não houve a realização de auditoria até o momento. Cabe registrar que tramita nesta Casa o processo nº RLA 15/00409038, que trata de Auditoria Ordinária para análise de gestão do patrimônio, em especial identificar se as obrigações fiscais e previdenciárias estão sendo regularmente adimplidas, bem como identificar se os bens e direitos estão devidamente geridos, de acordo com o seu objeto estatutário.

3. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2019

O Relatório Técnico produzido pela DGO realizou exame detalhado da prestação de contas apresentada, apontando a ocorrência de fatos que não estão em conformidade com as normas aplicáveis à matéria.

No entanto, verifica-se nas contas do Estado um ambiente de gestão fiscal responsável e uma administração preocupada com a otimização da arrecadação, com o cumprimento das metas de superávits, com o equilíbrio orçamentário e com a observância dos limites de endividamento.

Neste sentido, o **Ministério Público de Contas** opinou no sentido de que o Tribunal de Contas recomende à Assembleia Legislativa a **aprovação das Contas do Governador referentes ao exercício de 2019**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, sem prejuízo das ressalvas e recomendações.

Passa-se então à análise das presentes contas, seguindo a mesma ordem do exame empreendido pelo Corpo Técnico, que tratou da execução orçamentária e da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado no encerramento do exercício de 2019.

3.1. ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES

A DGO elaborou um capítulo específico contendo os dados e indicadores do Estado de Santa Catarina. Tratou-se ali da conjuntura econômica, comércio exterior, mercado de trabalho, dados do comércio, ranking de competitividade entre os Estados e outros indicadores.

Embora sejam dados relevantes, que demonstram a força da economia Barriga Verde, tais elementos não constituem diretamente objeto de exame desta prestação de contas. Em sendo assim, remeto o leitor ao conteúdo do Relatório Técnico, não sem antes trazer à baile alguns comentários extraídos das suas considerações finais.

O Estado de Santa Catarina tem apresentado um resultado superior em relação ao Brasil nos indicadores do PIB e nos números do mercado de trabalho.

Verificou-se uma taxa de desocupação de empregos reduzida de 5,3% quando comparada aos 11% registrado no Brasil, além de ter registrado positivamente uma média salarial um pouco acima da nacional.

Sob o prisma do Ranking de Competitividade, o Estado Catarinense recebeu destaque ao ocupar o 2º lugar no pódio, sendo que dos diversos seguimentos analisados na pesquisa angariou os primeiros lugares nas áreas de Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação, Inovação e Infraestrutura.

Quanto à Balança Comercial, as exportações e importações do Estado Catarinense representaram respectivamente 4,01% e 9,55% sobre o total do País. Por fim, notou-se a disparidade entre as Constituições e as Extinções de Empresas. Conforme apontou os dados da Junta Comercial de Santa Catarina, o total de Empresas Extintas superou em 40,15% o total das Empresas Constituídas.

3.2. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Assim como numa empresa ou em nossa casa, o planejamento orçamentário, que consiste em planejar as despesas, receitas, custos e investimentos futuros, é fundamental para a saúde financeira do interessado.

O objetivo deste tópico é analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo, por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando e conforme for o caso.

Ressalta-se que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como aspecto imprescindível a uma gestão fiscal responsável – juntamente com a transparência e o equilíbrio –, pelo qual as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de Governo, conforme suas metas para o exercício. Para tanto, precisam estar em harmonia com a realidade econômico-financeira do ente. Do contrário, perdem a capacidade de produzir resultados, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação que trata da matéria.

3.2.1. Metas de despesa previstas no PPA, na LDO e na LOA's

Com o objetivo de comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias, o Corpo Técnico analisou as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas nas LDO's e LOA's, e a efetivamente executada no novo Plano até aqui implementado. É o que se demonstra na sequência.

Primeiramente, cabe destacar que no exercício de 2016 deu-se início ao Plano Plurianual para um novo quadriênio, sendo que a presente avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Cotejando os dados, a divisão do valor inicial do PPA 2016/2019, de **R\$ 129,155 bilhões** por 04 (quatro) anos do Plano, demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes, exclusivamente, **ao orçamento fiscal e da seguridade social**, deveriam conter ações de governo no montante médio de R\$ 32,289 bilhões por exercício.

TABELA - METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA PARA O QUADRIÊNIO 2016 - 2019

Em R\$ milhares

PPA – PLANO PLURIANUAL Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019	1.PREVISÃO	R\$ 129.154.621			
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1. PREVISÃO	LDO 2016	LDO 2017	LDO 2018	LDO 2019
		24.458.003	25.816.203	26.353.586	28.098.592
LOA - Lei Orçamentária Anual	ACOMPANHAMENTO	LOA 2016	LOA 2017	LOA 2018	LOA 2019
	2.FIXAÇÃO	25.751.795	26.073.622	26.429.412	28.271.478
	3.REALIZAÇÃO	24.179.579	25.595.103	26.943.046	28.037.309
	4.DIFERENÇA (2-3)	1.572.216	478.519	(513.634)	234.169
Execução (LDO x LOA)	5. RESULTADO (3-1)	278.424	221.100	(589.460)	61.283
		1,15%	0,86%	2,23%	0,22%

Fonte: Lei nº 16.859 de 18 de dezembro de 2015 – PPA (2016-2019), Lei nº 16.672 de 31 de julho de 2015 (LDO-2016), Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016 (LDO-2017), Lei nº 17.219 de 27 de julho de 2017 (LDO-2018), Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018 (LDO-2019), Lei nº 16.860 de 28 de dezembro de 2015 (LOA-2016), Lei nº 17.063 de 21 de dezembro de 2016 (LOA-2017), Lei nº 17.447 de 28 de dezembro de 2017 (LOA-2018), Lei nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019 (LOA-2019); e Demonstrativo da Despesa Executada do SIGEF.

A par disso, verifica-se que as despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019, se somadas, atingem um total de R\$ 106,53 bilhões. Portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram 82,48% do montante inicialmente planejado (PPA), **pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi superestimado.**

Salienta-se que o PPA deve estabelecer as metas que podem ser consideradas exequíveis, em face das condições financeiras do Estado, além de estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelos Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

No que tange à compatibilidade entre LDO e LOA, percebe-se que nos anos de 2016, 2017 e 2019, a despesa realizada foi inferior à prevista na LDO, diferentemente do exercício de 2018, onde foi superior.

Por sua vez, em relação à LOA, observa-se que a despesa realizada nos anos de 2016, 2017 e 2019 foi menor que a fixada, ao contrário do exercício de 2018, quando a despesa realizada superou a fixada em aproximadamente R\$ 0,5 bilhão.

Comparando-se as metas estipuladas na LDO e na LOA para o exercício de 2019, descritas na tabela anterior, pode-se notar uma variação de 0,61% entre elas. A LDO partiu de uma projeção de R\$ 28,10 bilhões, enquanto que a LOA fixou inicialmente a monta de R\$ 28,27 bilhões.

O planejamento deve sempre refletir as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico vigente, seja no curto, médio e até longo prazo, de modo que as diferenças supracitadas, notadamente as inerentes ao Plano Plurianual, não venham a acarretar a necessidade de um aporte financeiro muito além do que fora previsto para o período, contrariando assim as expectativas da sociedade catarinense.

Diante do exposto, e considerando a reiteração das restrições ora examinadas, entendo necessário o apontamento de ressalva e de uma recomendação para que o Estado envide esforços para realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade, contendo metas exequíveis e estimativas

de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização de projetos e atividades.

3.2.2. Execução Financeira dos Programas

À vista da estrutura programática do orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

O PPA/2016-2019, elaborado pela SEF, aduz os mecanismos de classificação dos programas apontados neste citado PPA e, por conseguinte, a formulação da LOA/2019, dividindo os programas de governo em dois grandes grupos: a) Programas Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE procedeu a classificação dos programas com fulcro no referido Plano Plurianual do quadriênio. Assim sendo, após a análise da execução orçamentária dos programas, restou identificada a preponderância do montante dos programas de gestão (59%) em comparação aos programas temáticos finalísticos (41%).

3.2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Da análise realizada pelo Órgão Técnico, evidencia-se que a maior despesa executada foi no Programa 0860 - Gestão Previdenciária, atingindo R\$ 6,72 bilhões, correspondendo a 125,17% dos valores contidos inicialmente na LOA (R\$ 5,37 bilhões). Tal programa visa proporcionar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários.

Em seguida vem a execução do Programa 0850 - Gestão de Pessoas, com R\$ 2,89 bilhões, que equivale a 91,42% do orçado (R\$ 3,17 bilhões).

Já o Programa 0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo, alcançou o montante de R\$ 2,21 bilhões, representando 103,50% do fixado no orçamento (R\$ 2,14 bilhões).

As despesas contraídas em razão da execução do Programa 0930 - Gestão Administrativa - Poder Judiciário, abrangeram R\$ 1,93 bilhão, que consiste em 104,98% da dotação fixada inicialmente na LOA (R\$ 1,84 bilhão).

Por fim, o Programa 0990 – Encargos Especiais, demandou a realização de despesas na ordem de R\$ 1,94 bilhão, equivalendo a 93,53% do estipulado inicialmente (R\$ 2,08 bilhões).

Em números totais, apenas esses cinco programas mencionados somaram juntos R\$ 15,71 bilhões. Em outras palavras, corresponderam a 56,03% da despesa orçamentária realizada (R\$ 28,04 bilhões) no exercício em análise, e também a 95,12% da execução dos Programas de Gestão (R\$ 16,52 bilhões).

Dos programas aludidos constatou-se, também, que os maiores gastos do Estado continuam sendo as despesas com a folha de pagamento e com a previdência dos servidores.

Por fim, deve-se registrar que, de forma conjunta, se somados os programas de gestão, manutenção e serviços, percebe-se que a execução orçamentária destes citados programas foi superior ao planejado em 5,48% (previsão de R\$ 15,66 bilhões e realização de R\$ 16,52 bilhões).

3.2.2.2. Programas Temáticos

Da análise realizada, pode-se notar que o Programa 0625 – Valorização dos Profissionais da Educação, apresentou a maior despesa. Foram gastos R\$ 2,23 dos R\$ 2,26 bilhões fixados na LOA, o que representa uma execução de 98,81% do valor orçado.

Em relação ao Programa 0706 – De Olho no Crime, foram empenhados R\$ 2,17 bilhões, o que corresponde a 96,69% do montante estipulado inicialmente (R\$ 2,25 bilhões).

As despesas concernentes ao Programa 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 1,51 bilhão, equivalem a 88,26% dos valores orçados na LOA para 2019 (1,71 bilhão).

Na sequência vem o Programa 0740 – Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo, com execução de despesas na ordem de R\$ 978,34 milhões, seguido do Programa 0610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade, com R\$ 731,13 milhões, representando, respectivamente, 122,90 e 97,51 por cento dos valores da dotação inicial (R\$ 796,05 e R\$ 749,77 milhões).

Numa análise geral, ressalta-se que os cinco programas citados totalizam R\$ 7,62 bilhões, equivalente a 27,18% da execução orçamentária de 2019, e correspondem a 66,15% do montante dos Programas Temáticos (R\$ 11,52 bilhões).

Numa análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi inferior à planejada em 8,66%, ou seja, previu-se R\$ 12,61 e despendeu-se R\$ 11,52 bilhões.

3.2.3. Averiguação da Execução das Metas Físicas – Financeiras de Ações Previstas na LOA 2019

A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2019 foi realizada a partir de dados extraídos do módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF.

A análise foi concentrada em algumas ações concernentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, com destaque neste ano nas ações inseridas nas Funções Transporte e Segurança.

Inicialmente, na Função Transporte, foram colhidas doze subações, integrantes dos Programas 100 - Caminhos do Desenvolvimento, 101 – Acelera Santa Catarina, 105 – Mobilidade Urbana, 110 – Construção de Rodovias, 120 – Integração Logística e 140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias, todos contidos no PPA 2016/2019 e LOA 2019.

O Corpo Técnico também procedeu à verificação de algumas metas da Função Segurança, mais especificamente dos Programas 705 – Segurança Cidadã

e 706 – De Olho no Crime, no âmbito dos Fundos de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar.

Da análise realizada (item 2.3 do Relatório Técnico), concluiu-se que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF ainda carece de melhorias/ajustes, notadamente em relação às metas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, sobretudo em relação às metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas.

Consequentemente, cabe recomendar à SEF que adote medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o referido módulo seja preenchido da forma adequada, tempestiva e esmerada face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

Peço atenção ao Poder Executivo para a recomendação, não obstante considere desnecessário levá-la à conclusão de minha proposta de voto.

3.2.4. Controle e Avaliação dos Resultados da Renúncia de Receita no escopo da LRF

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia fiscal é uma prerrogativa do ente federativo, conforme dispõe a Constituição Federal, para ser utilizada como um meio de desenvolvimento regional ou para desenvolver determinada atividade econômica. No Brasil ocorre o fenômeno denominado de “Guerra Fiscal”, onde os Estados disputam investimentos empresariais, tendo como principal atrativo a renúncia de tributos. A edição da Lei Complementar Federal nº 160/2017 comprova que a prática da renúncia fiscal é adotada por diversos entes da Federação.

Com o escopo de acolher o disposto no inciso V do parágrafo 2º do artigo do marco regulatório fiscal (LC 101/00), o Poder Executivo fez preconizar, dentre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, na importância de R\$ 5.928.257.082,84, correspondente a 21,14% das despesas realizadas no decorrer do citado ano (2019) - R\$ 28.037.308.824,71. Diante disso, torna-se importante aclarar que os valores constantes da LDO são estimativos.

Convém lembrar, ainda, que não havendo receita, notadamente de impostos, ocorre impacto direto sobre a repartição com os Municípios, a distribuição das parcelas aos Poderes, a aplicação em educação e saúde, e também acerca do pagamento da dívida pública.

Neste particular, deve ser salientado que, para inúmeras demandas da sociedade, o Estado, muitas vezes, alega falta/escassez de recursos, inclusive para a manutenção dos serviços públicos essenciais e melhoria salarial em setores indispensáveis como educação, saúde e segurança pública, por exemplo.

Contudo, é necessário ressaltar que, em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados, a simples eliminação de benefícios fiscais sem o respaldo de uma avaliação técnica, pode produzir efeitos negativos na economia catarinense, devido à possível migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação, acarretando, ainda, diminuição na arrecadação da receita pública.

Dito isto, é imprescindível que os benefícios fiscais, sob a forma de renúncia, sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade e a administração pública possam discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado, incentivado ou redimensionado.

No que tange ao controle referente ao exercício de 2019, na sua prestação de contas do exercício, o Governo do Estado incluiu, no Volume 2 do Balanço Geral do Estado (fls. 497 a 506), relatório que informa a renúncia de receita de 2019, identificada por natureza e também por benefício, com os valores previstos na LDO e os valores efetivos, de acordo com a metodologia adotada.



TABELA – RENÚNCIA DE RECEITA EM 2019 POR NATUREZA

Em R\$

Natureza	Valor da renúncia em 2019	%
Anistia	215.234.635,98	3,55
Subsídio	13.660.269,42	0,23
Crédito presumido (período de janeiro a novembro de 2019)	4.094.289.332,62	67,45
Isenção	731.733.302,09	12,06
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	811.214.628,05	13,36
Outros benefícios	203.593.649,50	3,35
TOTAL	6.069.725.817,66	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – páginas 497 a 506

De acordo com os dados informados na prestação de contas, em relação à natureza, o maior volume da renúncia de receita ocorreu sob a forma de crédito presumido, com 67,45% do total.

O relatório também apresenta os valores de cada benefício, sendo os mais significativos a seguir relacionados:

TABELA - RENÚNCIA DE RECEITA EM 2019 - 10 MAIORES BENEFÍCIOS

Em R\$

Benefício	Valor da renúncia em 2019	% do total geral
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.073.764.427,28	17,69
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	952.647.726,71	15,70
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	647.177.721,77	10,66
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	378.582.024,61	6,24
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	353.295.202,21	5,82
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	277.658.254,09	4,57
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	240.033.314,38	3,95
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	223.746.824,49	3,69
Programas de recuperação de créditos tributários	215.234.635,98	3,55
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	161.608.512,87	2,66

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – páginas 497 a 506

Extrai-se dos dados acima que o maior benefício em valor foi o crédito

presumido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, o qual correspondeu a 17,69% de toda a renúncia de receita informada, seguido de perto pelo crédito presumido das mercadorias importadas do exterior (15,70%).

No tocante à metodologia utilizada para se chegar ao valor da renúncia de receita em 2019, devidamente explicitada pela SEF (fl. 2621), a Diretoria Técnica assinalou haver uma dificuldade na apuração da certeza desses valores, o que inclusive é reconhecida na literatura. Inobstante, concluiu o Órgão Técnico que o cálculo da SEF foi realizado de acordo com a metodologia aceita, demonstrando que ela possui o controle e acompanhamento dessas renúncias, com melhora significativa neste quesito desde a prestação de contas do exercício de 2018.

Cabe o registro de que, de acordo com a Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis nº 35 da SEF (págs. 257 a 259 do Volume I do Balanço Geral do Estado), os valores da renúncia de receita foram contabilizados em contas de controle na contabilidade.

Ainda de acordo com referida Nota Explicativa, o total de R\$ 6,07 bilhões de Renúncia de Receita equivale ao período de janeiro a novembro de 2019. Isto é, não se computou no cálculo os valores referentes a dezembro/2019.

Noutra seara, a SEF esclarece que, do total renunciado em 2019 (R\$ 6,07 bilhões), R\$ 5,44 bilhões são renúncias conforme o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 89,6% do total renunciado. Por sua vez, o valor de R\$ 0,63 bilhão refere-se a espécies de renúncia fora do escopo da LRF, equivalendo aos 10,4% restantes.

Importante salientar que, segundo a SEF (Nota Explicativa nº 35), após o encerramento do exercício, a Diretoria de Administração Tributária informou o valor renunciado referente ao mês de dezembro/2019, o qual importou em R\$ 352,16 milhões. Com isso, o valor total renunciado no exercício de 2019 atingiu o montante de R\$ 6,42 bilhões, diante de um valor estimado na LDO de R\$ 5,93 bilhões.

Neste cenário, como o valor da Renúncia de Receita relativo ao mês de dezembro/2019 somente foi informado pela DIAT após o encerramento do exercício,

nas tabelas descritas anteriormente trabalhou-se com as importâncias de janeiro a novembro de 2019, num total de R\$ 6.069.725.817,66. Para o exercício de 2020 espera-se que a SEF adote uma sistemática que permita a contabilização da Renúncia de Receita de todo o período do exercício, tempestivamente.

Considerando a alta relevância do tema e bem como os apontamentos deste tópico, entendo imprescindível estabelecer uma ressalva, ante a falta de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos e a ausência de melhor transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência desses benefícios concedidos, e uma recomendação ao Poder Executivo para que desenvolva mecanismos mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como para que contabilize, em tempo hábil, os valores da renúncia de receita.

3.2.4.1 Acesso às informações sobre renúncia de receita

Quanto ao acesso às informações sobre renúncia de receita, em 08 de abril de 2019 foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019, entre o TCE e a SEF, para resolver a questão. Contudo, a operacionalização do acordo não ocorreu de forma adequada durante o referido exercício.

Diante desta situação, esta Corte de Contas impetrou Mandado de Segurança, por meio do Processo nº 5009323-31.2020.8.2.4.0023, requerendo, inclusive liminarmente, que seja determinado às autoridades coatoras, Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda e ao Gerente de Sistemas e Informações Tributárias da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, que garantam o efetivo e imediato acesso aos dados que são objetos do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019, bem como o respectivo protocolo de operacionalização.

Em 28 de fevereiro de 2020 foi concedida a Segurança, em caráter liminar, determinando que fossem liberados, em 10 (dez) dias, o acesso integral aos dados e informações descritos no Acordo de Cooperação nº 3/2019.

Desta forma, no exercício de 2019, ficou praticamente impossível esta Corte de Contas cumprir a sua atribuição constitucional de fiscalizar a renúncia de

receita, como dispõe a Constituição Estadual em seus arts 58 e 59.

3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente tópico tem a finalidade de analisar a execução do orçamento do Governo do Estado, referente ao exercício de 2019, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação a prevista e a fixada, de forma consolidada, em nível de função, categoria econômica e grupos de natureza de despesa.

3.3.1. Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 17.698, de 16/01/2019, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais). Passa-se a analisar a receita arrecadada pelo Estado, no exercício de 2019.

3.3.1.1. Receita Bruta e Deduções

A receita bruta consiste no valor bruto que entra nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários. As deduções da receita bruta são valores que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem ou não serão utilizadas para a execução de suas ações.

Assim, após as deduções, tem-se a receita orçamentária arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício. Alguns dos montantes mais relevantes e significativos dizem respeito aos repasses constitucionais aos Municípios, em decorrência de sua participação na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional, e o repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2019, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.



TABELA – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES
Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	39.433.666.293	100,00
RECEITAS CORRENTES	37.314.852.577	94,63
RECEITAS DE CAPITAL	223.998.657	0,57
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.894.815.059	4,81
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	-11.234.498.558	-28,49
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL (-)	-3.570,00	- 0,00
DED. REC. INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE (-)	-96.579	0,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	28.199.067.587	71,51

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2019, totalizou R\$ 39,43 bilhões. Desse total, 28,49% ou 11,23 bilhões constituem as deduções da receita corrente bruta e referem-se aos recursos não pertencentes ao Estado, de acordo com preceito constitucional.

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções (R\$ 11,23 bilhões) da receita bruta arrecadada (R\$ 39,43 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R\$ 28,20 bilhões (71,51%). Esta sim é a receita arrecadada, cujos recursos permanecem no caixa do Estado para execução das ações previstas no orçamento.

3.3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e Arrecadada

A adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vai possibilitar a prestação dos serviços públicos e a realização dos investimentos desejados pela sociedade, tendo a Lei de Responsabilidade Fiscal dedicado uma seção exclusivamente ao tema⁵.

A tabela a seguir demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019.

⁵ Lei Complementar Federal nº 101/2000, Seção I, do Capítulo III, arts. 11 a 13.

TABELA – COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)	% (c/a)
RECEITA BRUTA	38.876.480.988	39.433.666.293	557.185.305	1,43
Receitas Correntes	36.131.610.601	37.314.852.577	1.183.241.976	3,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.511.618.371	29.029.478.430	1.517.860.059	5,52
Receita de Contribuições	1.155.241.286	1.056.369.697	- 98.871.589	-8,56
Receita Patrimonial	429.441.658	423.557.399	- 5.884.259	-1,37
Receita Agropecuária	1.156.680	1.643.316	486.636	42,07
	31.43			
Receita Industrial	7	30.052	- 1.385	-4,41
Receita de Serviços	906.761.950	857.254.683	-49.507.267	-5,46
Transferências Correntes	5.796.707.648	5.485.970.083	- 310.737.565	-5,36
Outras Receitas Correntes	330.651.571	460.548.918	129.897.347	39,29
Receitas de Capital	760.378.412	223.998.657	-536.379.755	-70,54
Operações de Crédito	666.357.568	170.847.855	-495.509.713	-74,36
Alienação de Bens	51.144.215	9.151.357	-41.992.858	-82,11
Amortização de Empréstimos	30.951.716	29.434.282	-1.517.434	-4,90
Transferências de Capital	11.924.913	14.565.163	2.640.250	22,14
		1.894.815.05		
Receitas Intraorçamentárias Corrente	1.983.882.985	9	- 89.067.926	-4,49
	608.99			
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0	-	-608.990	-100,00
Dedução da Receita Orçamentária (-)	10.605.002.822	11.234.598.706	629.595.884	5,94
Dedução da Receita Corrente	10.605.002.822	11.234.498.558	629.495.736	5,94
		3.57	3.57	
Dedução da Receita de Capital	-	0	0	0,00
Dedução da Rec. Intraorçamentária Corrente	-	96.579	96.579	0,00
RECEITA LÍQUIDA	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579	-0,26

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Conforme demonstrado, a receita bruta arrecadada foi 1,43% superior à prevista, e a receita líquida arrecadada também inferior em 0,26%.

A análise das receitas segregadas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias, revela que a receita corrente líquida arrecadada superou a previsão da receita em 1,69%, e a receita de capital líquida arrecadada foi inferior à previsão da receita em 70,54%. Logo, o déficit de arrecadação verificado foi gerado pelas receitas de capital do período.

3.3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A partir deste item, passa-se a analisar a receita arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

A tabela a seguir registra as participações médias das receitas correntes e de capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2019.

**TABELA – EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA
EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA**

Em R\$ 1,00

ANO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(A/C)%	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL	(B/C) %	VALOR	% SOBRE 2010	Δ% ANUAL
2010	17.425.673.258	10,00	-	98,83	205.660.344,00	100,00	-	1,17	17.631.333.602	100,00	-
2011	19.540.700.464	12,14	12,14	98,86	226.039.752	9,91	9,91	1,14	19.766.740,215	12,11	12,11
2012	19.839.662.291	13,85	1,53	90,03	2.197.006.880	968,27	71,96	9,97	22.036.669,171	24,99	11,48
2013	21.194.125.380	21,63	6,83	88,93	2.638.562.469	1.182,97	2,010	11,07	23.832.687,848	35,17	8,15
2014	23.384.505.710	34,20	10,33	91,19	2.258.706.179	998,27	-14,40	8,81	25.643.211,889	45,44	7,60
2015	24.181.857.142	38,77	3,41	94,35	1.448.811.734	604,47	-35,86	5,65	25.630.668,876	45,37	-0,05
2016	24.637.230.656	41,38	1,88	94,33	1.481.279.576	620,26	2,24	5,67	26.118.510,232	48,14	1,90
2017	25.854.695.606	48,37	4,94	93,52	1.790.192.862	770,46	20,85	6,48	27.644.888,469	56,79	5,84
2018	26.442.175.107	51,74	2,27	98,85	308.119.886	49,82	-82,79	1,15	26.750.294,993	51,72	-3,24
2019	27.975.072.500	60,54	5,80	99,21	223.995.087	8,92	-27,30	0,79	28.199.067.587	59,94	5,42

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2010 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2010 a 2018.

O total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2019 - já descontadas as deduções - foi de R\$ 28,20 bilhões. Deste, as receitas correntes importaram em R\$ 27,98 bilhões e as de capital somaram R\$ 224,00 milhões. Tais valores representam, em relação à receita total, respectivamente, 99,21% e 0,79%.

Cabe ressaltar que essas médias vêm se mantendo ao longo dos anos, com exceção de 2012 a 2014, quando as receitas de capital tiveram um aumento significativo. Nos anos de 2015 a 2017 o percentual em relação a receita total variou entre 5,65% a 6,48%, sofrendo quedas sucessivas para 1,15% em 2018 e 0,79% em 2019.

Em relação a 2010, a receita total arrecadada em 2019 representou a expansão da receita corrente e da receita de capital nos percentuais respectivos de 60,54% e 8,92%.

3.3.1.3.1. Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de R\$ 27,98 bilhões no exercício de 2019, correspondendo a 99,21% do total da receita arrecadada no exercício.

Considerada a origem, percebe-se que R\$ 18,18 bilhões – 64,48% do total da receita arrecadada – foram obtidos por intermédio de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa receita de 2019 apresentou um crescimento de R\$ 1,23 bilhão, representando 7,26% a mais do que no exercício de 2018.

O segundo maior valor, por origem, foi realizado na forma de transferências correntes, que em 2019 alcançou o montante de R\$ 5,11 bilhões – 18,12% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício de 2018, as transferências apresentaram um crescimento de R\$ 142,33 milhões, representando 2,87% de acréscimo.

As demais receitas correntes atingiram o montante de R\$ 2,79 bilhões – 9,89% do total da receita arrecadada pelo Estado, no exercício de 2019.

Os menores valores de receitas correntes ocorreram na receita industrial (R\$ 30,05mil) e na receita agropecuária (R\$ 1,64 milhão), equivalentes à 0,00001% e 0,01% do total da receita arrecadada no exercício (R\$ 28,20 bilhões), respectivamente.

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2015/2019, após suas deduções.

**TABELA – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
PERÍODO DE 2015 A 2019**

Em R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	2015	% TOTAL	2016	% TOTAL	2017	% TOTAL	2018	% TOTAL	2019	% TOTAL
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	13.559.143.653	52,90	14.265.241.074	54,62	15.644.164.455	56,59	16.952.201.369	63,37	18.182.539.195	64,48
Receita de Contribuições	818.276.823	3,19	893.521.193	3,42	1.014.157.235	3,67	1.061.532.285	3,97	1.050.836.319	3,73
Receita Patrimonial	987.478.058	3,85	988.020.770	3,78	783.826.071	2,84	423.902.376	1,58	421.432.293	1,49
Receita Agropecuária	1.055.138	0,00	1.253.456	0,00	1.397.839	0,01	1.468.283	0,01	1.643.316	0,01
Receita Industrial	4.769.938	0,02	4.397.389	0,02	3.434.808	0,01	22.759	0,00	30.052	0,00
Receita de Serviços	569.977.795	2,22	639.006.903	2,45	696.995.649	2,52	754.284.862	2,82	857.211.141	3,04
Transferências Correntes	6.125.956.105	23,90	5.395.858.912	20,66	5.009.329.977	18,12	4.967.125.501	18,57	5.109.458.511	18,12
Outras Receitas Correntes	655.299.452	2,56	772.281.689	2,96	913.984.535	3,31	463.334.623	1,73	457.203.193	1,62
Receita Intraorçamentária	1.459.900.181	5,70	1.677.649.269	6,42	1.787.405.038	6,47	1.818.303.048	6,80	1.894.718.480	6,72
SUBTOTAL RECEITAS CORRENTES	24.181.857.142	94,35	24.637.230.656	94,33	25.854.695.606	93,52	26.442.175.107	98,85	27.975.072.500	99,21
TOTAL RECEITA ARRECADADA	25.630.668.876	100,00	26.118.510.232	100,00	27.644.888.469	100,00	26.750.294.992	100,00	28.199.067.587	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado- Exercícios de 2015 a 2018.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.3.1.3.2. Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros.

Tais receitas devem, via de regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

A tabela abaixo demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2015/2019.

TABELA – COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL PERÍODO DE 2015 A 2019

Em R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Operações de Crédito	1.292.585.232	5,04	1.348.588.968	5,16	1.712.991.270	6,20	197.040.453	0,74	170.847.855	0,61
Alienação de Bens	6.917.073	0,03	9.764.441	0,04	4.936.321	0,02	30.485.928	0,11	9.147.787	0,03
Amortização de Empréstimos	24.770.799	0,10	25.113.502	0,10	27.594.754	0,10	32.969.199	0,12	29.434.282	0,10
Transferências de Capital	55.899.335	0,22	61.330.818	0,23	39.725.119	0,14	37.389.962	0,14	14.565.163	0,05
Outras Receitas de Capital	42.215.338	0,16	25.827.752	0,10	-	-	-	-	-	-
Receita Intraorçamentária	26.423.957	0,10	10.654.094	0,04	4.945.398	0,02	10.234.344	0,04	-	-
SUBTOTAL RECEITAS DE CAPITAL	1.448.811.734	5,65	1.481.279.576	5,67	1.790.192.862	6,48	308.119.886	1,15	223.995.087	0,79
TOTAL RECEITA ARRECADADA	25.630.668.876	100	26.118.510.232	100	27.644.888.469	100	26.750.294.992	100	28.199.067.587	100

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2015 a 2019 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2015 a 2018.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No exercício de 2019, as receitas de capital totalizaram R\$ 224 milhões, representando 0,79% do total da receita realizada pelo Estado (R\$ 28,20 bilhões), sofrendo uma queda de R\$ 308,12 milhões em 2018 para R\$ 224 milhões em 2019, ou seja, de 27,30%.

3.3.2. Despesa Orçamentária

Neste item consta a análise da despesa orçamentária estadual consolidada no exercício de 2019 e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 17.698/2019, fixou a despesa para o exercício de 2019 no valor de R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e seis reais).

No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R\$ 12.128.477.422,58 e R\$ 8.375.827.898,40, respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada para 2019 foi de R\$ 32.024.127.690,18.

A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 28.037.308.824,71, equivalendo a 87,55% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo apresentam-se os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2019.

TABELA – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA

Em R\$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
		8.500.261,8	5.880.212,71	26.089.403.	
Despesas Correntes	23.469.354.300,00	25,21	4,58	410,63	23.869.627.514,36
Pessoal e Encargos Sociais	14.311.141.468,00	4.494.706,5	2.444.810,08	16.361.037.	15.569.980.252,
Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803,00	171.224,0	234.485,61	1.063.676.	1.019.441.695,
Outras Despesas Correntes	8.031.275.029,00	3.834.331,2	3.200.917,01	8.664.689.	7.280.205.566,
		49,75	3,37	265,38	53
Despesas de Capital	2.816.664.391,00	3.328.658,2	2.204.803,12	3.940.519.	2.237.496.321
Investimentos	1.790.246.159,00	3.017.209,2	2.073.610,27	2.733.845.	1.133.041.785,
Inversões Financeiras	55.882.643,00	130.192,3	20.843,03	165.231.	154.415.206,
Amortização da Dívida	970.535.589,00	181.256,6	110.349,82	1.041.442.	950.039.329,
		50,99	1,98	418,01	65
Despesas Correntes Intraorçamentárias	1.982.134.932,00	296.681,7	287.621,8	1.991.194.	1.929.234.031
Pessoal e Encargos Sociais	1.661.338.194,00	135.862,1	186.964,03	1.610.236.	1.571.864.856,
Outras Despesas Correntes	320.796.738,00	160.819,5	100.657,79	380.958.	357.369.175,
		90,87	3,16	535,71	30
Despesa de Capital Intraorçamentárias	2.324.543,00	2.875,5	3.190,2	2.009	950.956
Investimentos	2.324.543,00	2.875,5	3.190,22	2.009.	950.956
		64,38	2,13	885,25	,95
Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	-
TOTAL GERAL	28.271.478.166	12.128.477.423	8.375.827.898	32.024.127.690	28.037.308.825

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2019 e Lei Orçamentária nº 17.698/2019.

3.3.2.2. Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal⁶, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da

⁶ Lei Federal nº 4.320/64, art. 12.

despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2010/2019.

TABELA – EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA – EXERCÍCIOS DE 2010 A 2019

Em R\$ 1,00

ANO	DESPESAS CORRENTES (a)				DESPESAS DE CAPITAL (b)				DESPESA TOTAL (c)		
	VALOR	% SOBRE 2010	% ANUAL	%(a/c)	VALOR	% SOBRE 2010	% ANUAL	%(b/c)	VALOR	% SOBRE 2010	% ANUAL
2010	15.544.155.273	100,00	-	88,18	2.084.560.841	100,00	-	11,82	17.628.716.114	100,00	-
2011	17.388.665.467	11,87	11,87	89,78	1.978.879.091	- 5,07	- 5,07	10,22	19.367.544.558	9,86	9,86
2012	19.246.523.998	23,82	10,68	85,69	3.213.553.495	54,16	62,39	14,31	22.460.077.493	27,41	15,97
2013	19.618.288.700	26,21	1,93	84,01	3.734.289.869	79,14	16,20	15,99	23.352.578.569	32,47	3,97
2014	21.834.574.740	40,47	11,30	86,68	3.355.390.170	60,96	- 10,15	13,32	25.189.964.910	42,89	7,87
2015	22.771.951.016	46,50	4,29	87,93	3.126.790.194	50,00	- 6,81	12,07	25.898.741.210	46,91	2,81
2016	23.337.619.380	50,14	2,48	89,74	2.668.296.857	28,00	- 14,66	10,26	26.005.916.237	47,52	0,41
2017	25.140.882.500	61,74	7,73	90,16	2.745.132.722	31,69	2,88	9,84	27.886.015.222	58,19	7,23
2018	25.551.818.705	64,38	1,63	91,31	2.431.172.235	16,63	- 11,44	8,69	27.982.990.940	58,74	0,35
2019	25.798.861.546	65,97	0,97	92,02	2.238.447.279	7,38	- 7,93	7,98	28.037.308.825	59,04	0,19

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2019 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2010 a 2018.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

De acordo com os números, o total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2019 (R\$ 28,04 bilhões) foi representado por 92,02% de despesas correntes e 7,98% de despesas de capital. As primeiras totalizaram R\$ 25,80 bilhões, enquanto às despesas de capital, R\$ 2,24 bilhões.

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2019 (R\$ 28,04 bilhões) representam, em relação ao ano de 2010, um aumento de 59,04%. Já em relação a 2018, configuram um acréscimo de 0,19%.

3.3.2.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes empenhadas no exercício de 2019, incluídas as intraorçamentárias, importam em R\$ 25,80 bilhões, representando 92,02% do total da despesa executada (R\$ 28,04 bilhões).

O maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 15,57 bilhões, representando 60,35% do total da despesa corrente, apresentando um pequeno aumento de 1,39% em relação ao ano anterior (R\$ 15,36 bilhões). Tais gastos refletem a folha de pagamento.

Os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no

montante de R\$ 1,02 bilhão, constituindo 3,95% do total da despesa corrente do Estado.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem da dívida pública como água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, subvenções sociais, etc. Constituem o segundo maior volume de recursos, em nível de grupo de natureza de despesa, com R\$ 7,28 bilhões, representando 28,22% do total da despesa corrente. Em relação ao exercício anterior (2018), representou uma queda de 0,78%.

As despesas intraorçamentárias totalizaram R\$ 1,93 bilhão, o equivalente a 7,48% do total da despesa corrente do Estado. Em comparação ao ano de 2018 apresentou crescimento de 4,99%.

3.3.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital, empenhadas no exercício de 2019, incluídas as intraorçamentárias, importaram em R\$ 2,24 bilhões, o que equivale a 7,98% do total da despesa executada (R\$ 28,04 bilhões).

O grupo Investimentos atingiu 50,62% do total da despesa de capital e apresentou queda de 24,55% em relação a 2018, saindo de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 1,13 bilhão em 2019 e, se comparado ao ano de 2015, o recuo atingiu 44,36%.

As inversões financeiras totalizaram o montante de R\$ 154,42 milhões, o equivalente a 6,90% do total da despesa de capital e, quanto ao exercício de 2018 (R\$ 88,94 milhões), apresentou uma elevação de 73,63%.

A amortização da dívida pública assumiu o total de R\$ 950,04 milhões, ou 42,44% da despesa de capital. Em relação ao exercício 2018 (R\$ 839,72 milhões), verificou-se um aumento nessa despesa, representando acréscimo de 13,14%. Destaca-se que no quinquênio analisado - 2015 a 2019 -, as maiores despesas com amortização ocorreram nos exercícios de 2015 (R\$ 940,98 milhões) e 2019 (R\$ 950,04 milhões).

O grupo das despesas de capital intraorçamentárias totalizaram R\$

950,96 mil, correspondente a 0,04% das despesas de capital e, se comparado ao exercício de 2018 (R\$ 724,80 mil), apresentou acréscimo de 31,20%.

3.3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2019 (R\$ 28,04 bilhões), 85,12% pertenceram ao Poder Executivo, na ordem de R\$ 23,86 bilhões.

No grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo executou 82,29%, contra 9,89% do Judiciário, 2,76% da ALESC, 3,67% do Ministério Público e 1,39% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do referido grupo em cada Poder, MP e TCE, em relação ao somatório geral, e não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

Dado a especificidade das despesas de capital, o Poder Executivo assumiu 100% da Amortização da dívida, 89,76% em Investimentos e 94,82% em Inversões financeiras.

3.3.2.4. Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que atua, visando atender às necessidades da sociedade.

Em nível de função, o maior gasto ocorreu com a **Previdência Social**, com R\$ 6,82 bilhões – o equivalente a 24,34% do total da despesa. Em relação a 2018, representou o acréscimo da despesa de 2,26%.

Na **Educação** foram aplicados R\$ 4,20 bilhões, correspondente a 14,99% dos gastos do Estado, atingindo, em relação a 2018, um aumento de 8,55% da despesa. Os gastos nesta função, em relação ao ano anterior, prevaleceram ascendentes, com exceção ao ano de 2016 no qual incorreu em queda.

Já na **Saúde** as despesas importaram em R\$ 3,51 bilhões, ou seja, 12,52% do total realizadas. A trajetória dessas despesas era ascendente até o ano

de 2018, mas em comparação a 2019 a despesa incorreu em queda de 8,72%.

A **Segurança Pública** recebeu R\$ 2,84 bilhões, o equivalente a 10,12% do total da despesa. Em relação ao gasto realizado em 2018, a despesa encerrou menor em 2,09%. Ressalta-se que no quinquênio a maior despesa ocorreu em 2017 e a menor em 2015.

Com **Encargos Especiais** foram aplicados R\$ 2,20 bilhão (7,84%). Nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc. Em relação ao exercício anterior, houve crescimento de 14,48%. Já no quinquênio, o maior gasto efetuado ocorreu no exercício de 2019 (R\$ 2,20 bilhões), e o menor no em 2016 (R\$ 1,50 bilhão).

As cinco funções mencionadas e destacadas acima representaram 69,81% dos gastos do Estado, e as demais 30,19%.

3.3.3 Emendas Impositivas

A Emenda Constitucional nº 86/2015, ao alterar o artigo 166 da Constituição Federal no que se refere à elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), introduziu no ordenamento jurídico o que vem sendo chamada de emenda impositiva ao orçamento público brasileiro.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o instituto das emendas orçamentárias impositivas foi introduzido por intermédio da Emenda Constitucional nº 74, de 05 de julho de 2017, que acrescentou os parágrafos [9º, 10, 11, 12 e 13 no art. 120 da Constituição Estadual](#).

Restou estabelecido pelo art. 120, §9º da Constituição Estadual que as emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) passaram a ser aprovadas, a cada ano, no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei respectivo, encaminhado pelo Poder Executivo.

Tais emendas são de execução orçamentária e financeira obrigatória, excetuados os impedimentos de ordem técnica, conforme consubstanciado no artigo

41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.3.3.1 Montante de Emendas Impositivas na LOA

Considerando a legislação acima citada, verificou-se que em relação à Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019, o valor e o percentual correspondentes em relação à receita corrente líquida prevista, foram os seguintes:

TABELA – VALORES DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NA LOA 2019

Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Executivo	24.371.366.493,00
2 - Aprovação Mínima: 1,0% da RCL prevista no PLOA	243.713.664,93
3 – Total de emendas aprovadas na Lei Orçamentária	222.000,000,00
4 - Percentual de emendas aprovadas na Lei Orçamentária em relação à RCL (3/1)	0,91%

Fonte: Lei Orçamentária Anual. Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

Conforme apurado, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 foram aprovadas emendas parlamentares impositivas no valor de R\$ 222,00 milhões, equivalente a 0,91% da receita corrente líquida do Projeto de LOA enviado pelo Executivo, estando abaixo, portanto, do limite de 1% estabelecido pela Constituição Estadual (art. 120, §9º).

3.3.3.2 Apuração da execução das Emendas Impositivas no exercício de 2019

Já em relação à efetiva execução orçamentária e financeira das despesas advindas dessas emendas, dispõe os parágrafos 10 e 11 do artigo 120 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Pelo exposto, as emendas aprovadas, constantes da Lei Orçamentária,

devem ser efetivamente executadas, salvo casos de impedimento técnico para tanto.

A tabela a seguir demonstra a apuração dessa execução, no exercício de 2019.

TABELA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
1 – Valor Total das Emendas Parlamentares (dotação atualizada)	236.000.000,00	
2 – Valor Total Empenhado no Exercício	82.866.014,25	35,11
3 – Valor Total Liquidado no Exercício	39.699.008,59	16,82
4 – Valor Total Pago no Exercício	39.152.963,90	16,59

Fonte: SIGEF. Subações: 14203- Provisão para emendas parlamentares; 14227 – Emenda parlamentar impositiva da Educação; 14240 – Emenda parlamentar impositiva da Saúde.

Conforme demonstrado, do valor total atualizado das dotações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas, foi empenhado o equivalente a 35,11%. Por sua vez, os empenhos liquidados corresponderam a 16,82%, e os empenhos pagos 16,59% da dotação total atualizada.

Quanto ao total de emendas impositivas incluídas na LOA do exercício de 2019 e o número de emendas que receberam execução, temos a seguinte situação:

TABELA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - EM VOLUME

Descrição	Volume
Emendas Empenhadas e Liquidadas	145
Emendas Empenhadas e Parcialmente Liquidadas	9
Emendas Empenhadas Sem Liquidação	134
Emendas Não Empenhadas	816
Total de Emendas	1104

Fonte: SIGEF

Nota-se que de um total de 1104 emendas impositivas, 816 (74%) sequer foram empenhadas; 134 (12%) chegaram ao estágio do empenho; 145 (14%) foram empenhadas e integralmente liquidadas; e 9 (1%) foram empenhadas e parcialmente liquidadas.

Em sua análise, o Órgão Técnico desta Casa constatou o descumprimento, por parte do Poder Executivo Estadual, dos parágrafos 10 e 11 do artigo 120 da Constituição Estadual, uma vez que 816 emendas impositivas – equivalentes a 74% de um total de 1.104 - deixaram de ter execução orçamentária e

financeira no exercício de 2019, sem justificativa de ordem técnica.

Diante do quadro, o descumprimento do mandamento constitucional constitui-se em ressalva às presentes contas. E para os futuros exercícios, recomendo ao Poder Executivo o cumprimento da disciplina a respeito da matéria.

3.4. GESTÃO CONTÁBIL

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2019 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção, apresenta-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as demonstrações contábeis.

3.4.1. Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o art. 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária, por sua vez, decorre da integração entre o planejamento e a execução do orçamento.

A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2019 está representada a seguir. O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas, em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e a execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2019 está representada a seguir.

TABELA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em R\$ 1,00

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	27.510.490.764	27.510.490.764	27.975.072.500	464.581.736
Tributária	17.345.239.571	17.345.239.571	18.182.539.195	837.299.624
Contribuições	2.833.093.185	2.833.093.185	2.596.995.137	-236.098.049
Patrimonial	430.928.980	430.928.980	422.886.612	-8.042.368
Agropecuária	1.156.680	1.156.680	1.643.316	486.636
Industrial	31.437	31.437	30.052	-1.385
Serviços	1.117.725.153	1.117.725.153	1.114.135.681	-3.589.472
Transferências Correntes	5.358.083.626	5.358.083.626	5.109.458.511	-248.625.115
Outras Receitas Correntes	424.232.132	424.232.132	547.383.997	123.151.865
Investimentos	2.324.543	2.875.564	3.190.222	2.009.885
DE CAPITAL	760.987.402	760.987.402	223.995.087	-536.992.315
Operação de Crédito	666.357.568	666.357.568	170.847.855	-495.509.713
Alienação de Bens	51.144.215	51.144.215	9.147.787	-41.996.428
Amortização de Empréstimos	30.951.716	30.951.716	29.434.282	-1.517.434
Transferências de Capital	11.924.913	11.924.913	14.565.163	2.640.250
Outras Rec. de Capital	608.990	608.990		-608.990
Subtotal da Receita (a)	28.271.478.166	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579
Déficit				
TOTAL	28.271.478.166	28.271.478.166	28.199.067.587	-72.410.579
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		2.359.127.165	1.703.012.412	

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019

Continua >>>>>



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e- f)
CORRENTE	25.451.489.232	28.080.598.298	25.798.861.546	25.236.409.206	24.930.219.291	2.281.736.752
Pessoal e Encargos Sociais	15.948.828.918	17.947.623.539	17.141.845.109	17.136.873.404	17.111.485.344	805.778.430
Juros e Encargos da Dívida	1.126.937.803	1.063.676.214	1.019.441.695	1.016.833.754	1.016.833.754	44.234.519
Outras Despesas Corrente	8.375.722.511	9.069.298.545	7.637.574.742	7.082.702.049	6.801.900.193	1.431.723.803
DE CAPITAL	2.818.988.934	3.942.529.392	2.238.447.279	2.021.113.096	2.009.896.596	1.704.082.114
Investimentos	1.792.570.702	2.735.855.001	1.133.992.743	916.994.923	905.778.424	1.601.862.258
Inversões financeiras	55.882.643	165.231.974	154.415.206	154.078.843	154.078.843	10.816.768
Amortização da Dívida	970.535.589	1.041.442.418	950.039.330	950.039.330	950.039.330	91.403.088
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000	1.000.000				1.000.000
SUB - TOTAL	28.271.478.166	32.024.127.690	28.037.308.825	27.257.522.302	26.940.115.887	3.986.818.865
Superávit			161.758.762			
TOTAL	28.271.478.166	32.024.127.690	28.199.067.587	27.257.522.302	26.940.115.887	3.986.818.865

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019

No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma receita orçamentária arrecadada de R\$ 28,20 bilhões, ficando 0,26% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2018 (R\$ 25,76 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 9,48%.

3.4.1.1. Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada de R\$ 28.199.067.587 (vinte e oito bilhões, cento e noventa e nove milhões, sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais) com as despesas empenhadas na ordem de R\$ 28.037.308.825 (vinte e oito bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), denota **um superávit orçamentário de R\$ 161.758.762 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais)**, o qual representa 0,57% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado orçamentário em valores constantes, a fim de melhor visualizar o cenário superavitário, após dois anos seguidos de déficit.

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO



Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

É importante esclarecer que parte das despesas empenhadas em 2019 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2019, R\$ 1,70 bilhão foi custeada com recursos de exercícios pretéritos ao analisado.

3.4.1.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores

Consigna o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que as despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas “cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento”, sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320/64.

O Estado de Santa Catarina vem apresentando, ao longo dos anos, valores expressivos executados a esse título. Entretanto, em 2019 diminuiu aproximadamente 50%, conforme evolução demonstrada a seguir:

GRÁFICO - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO VALORES EM MILHÕES R\$



Fonte: SIGEF 2016-2019

(*) 2020 Execução parcial, valores apurados em 04/03/2020.

Das dezessete unidades⁷ responsáveis pela execução supracitada, apenas quatro possuem um percentual de execução acima de 10% em relação ao total, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde executou 36,47% do valor apresentado. Por sua vez, a Secretaria de Estado da Administração executou 21,97%; a Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa 11,42%; a Secretaria de Estado da Educação o percentual de 0,76%; e o Somatório das Unidades com Execução < 10% do total – 19,38%.

O percentual de 36,47% da Secretaria de Estado da Saúde corresponde ao montante de R\$ 99,98 milhões, equivalente a 2,95% do total das despesas executadas pela referida Secretaria no exercício de 2019 (R\$ 3,38 bilhões).

Em síntese, observa-se uma redução expressiva do valor empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no exercício em análise (2019), quando comparado aos exercícios anteriores, o que demonstra que, após anos de apontamentos realizados por esta Corte de Contas, o Estado passou a ter cautela quanto a esta situação.

Há de se ter em mente que a execução de despesas a título de DEA não configura procedimento divergente do legalmente aceito, pelo contrário, trata-se de conceito positivado na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Entretanto, ainda que seja procedimento legal, seu uso deve ser realizado com parcimônia e de maneira excepcional, priorizando-se seguir o estipulado pelo art. 35 da referida lei, o qual determina às despesas públicas o regime de competência. Seguir tal mandamento legal, além de possibilitar a análise mais acertada do Resultado Orçamentário de cada exercício, transmite à sociedade maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal por parte do gestor dos recursos.

⁷ Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Gabinete do Governador do Estado, Gabinete do Vice-Governador do Estado, Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte.

Assim, situações como as atualmente identificadas no Estado de Santa Catarina devem ser analisadas a fim de se encontrar o efeito causador e tratá-lo, para que a utilização das Despesas de Exercícios Anteriores seja uma situação extraordinária.

3.4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou, no Passivo, mais especificamente na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o valor de R\$ 87.485.190,47. Sob o aspecto da técnica contábil, que visa a evidenciação correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro deve ser realizado como bem o fez a contabilidade estadual.

Registra-se que o saldo da conta 2.1.8.9.1.28.01.00 refere-se a valores inscritos em diversos exercícios financeiros, assim, não se pode associar todo o montante ao exercício de 2019. Após análise, verificou-se que o valor correspondente a conta Despesas de 2019, sem execução orçamentária, refere-se a R\$ 8.595.148,46, valor este assim distribuído:

TABELA – CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R\$	
Unidade Gestora	Valor
Fundo Estadual da Saúde	8.595.148,46
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	8.595.148,46

Fonte: Balanço Patrimonial do Fundo Estadual da Saúde 2019 – SIGEF.

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou informações, por meio de mensagem eletrônica, de que houve no exercício de 2019 mais o montante de R\$ 64.034.966,46 não empenhado e não reconhecido patrimonialmente. A tabela abaixo sintetiza os totais identificados de despesas não empenhadas que não foram reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária.

**TABELA – DESPESAS NÃO EMPENHADAS E NÃO RECONHECIDAS NA CONTA
CRÉDITO SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2019**

Em R\$

Unidade Gestora	Valor
Fundo Estadual da Saúde	60.244.156,79
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	3.790.809,67
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	64.034.966,46

Fonte: Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

No entanto, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 como o ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado, ao realizar despesa sem prévio empenho, descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2019 não reflete a realidade, pois foi demonstrado um superávit orçamentário de R\$ 161.758.762,22. Todavia, conforme o saldo registrado na conta Créditos sem execução orçamentária e a informação recebida da Secretaria de Estado da Saúde, verifica-se a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R\$ 72.630.114,92, ou seja, despesas liquidadas que não foram incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2019.

Caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas, o resultado orçamentário apresentaria um superávit no valor de R\$ 89.128.647,30.

Assim sendo, o resultado orçamentário apurado nas demonstrações apresentadas não reflete o resultado efetivo do Estado de Santa Catarina. O quadro abaixo sintetiza a situação:

TABELA – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO – 2019

Em R\$

Especificação	Valor
(+) Resultado Orçamentário (Balanço Orçamentário)	161.758.762,22
(-) Crédito Sem Execução Orçamentária	(8.595.148,46)
(-) Despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária	(64.034.966,46)
(=) Resultado Orçamentário Ajustado (superávit)	89.128.647,30

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial - SIGEF. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Portanto, diante do exposto, incluirei na conclusão deste Parecer Prévio a recomendação para se evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa disciplinados na Lei nº 4.320/64.

3.4.1.1.3. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Com relação ao cancelamento de despesas liquidadas, após sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015, o Governo do Estado contemplou, a partir do exercício de 2015, tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema.

No Balanço Geral do exercício de 2019 o Governo do Estado novamente informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar as informações sobre o cancelamento de despesas liquidadas.

A seguir, detalha-se os motivos do cancelamento de despesas liquidadas, que totalizaram R\$ 1.770,06 milhões no exercício de 2019.

TABELA - MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

Em R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	1.620,24
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	1.352,43
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	8,40
Despesas processadas em arquivos de prestadores	21,85
Demais despesas	237,56
Total de cancelamentos por retificações de dados	115,83
Total de cancelamentos por devolução de recursos	33,99
TOTAL	1.770,06

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

Diante das informações e considerações registradas no Balanço Geral

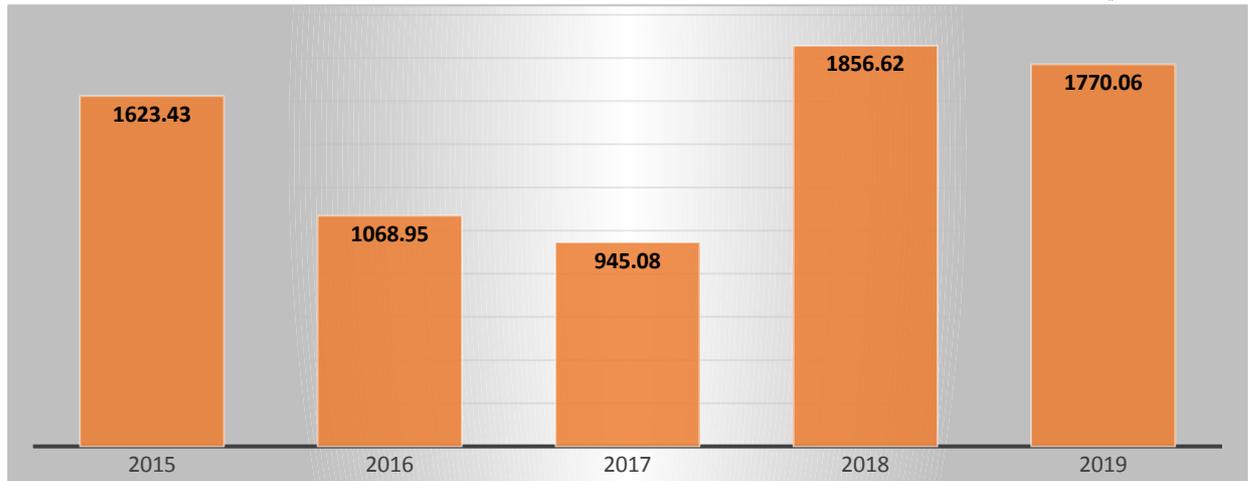
apresentado pelo Governo do Estado, a Equipe Técnica desta Casa concluiu que, apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

Oportuno lembrar que o cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

Assim, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, restando apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário e, como tal, deve estar devidamente justificado. A evolução do cancelamento das despesas liquidadas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Em R\$ milhões



Fonte: Balançetes Contábeis – SIGEF 2015-2019
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Segundo o Balanço Geral do Estado, deste valor de R\$ 1.770,06 milhões, somente R\$ 237.555.151,23 referem-se ao cancelamento de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização.

Devido ao caráter excepcional do cancelamento das despesas liquidadas, recomendarei ao Poder Executivo a adoção de providências para implantar mecanismos de controle e transparência no seu cancelamento.

3.4.2. Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019, está demonstrado a seguir.

TABELA - BALANÇO FINANCEIRO

Em R\$ 1,00

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Receita Orçamentária	28.199.067.587	Despesa Orçamentária	28.037.308.825
Ordinária	19.968.838.711	Ordinária	19.916.956.225
Vinculada	8.230.228.876	Vinculada	8.120.352.599
Transferências Financeiras Recebidas	82.797.050.541	Transferências Financeiras Concedidas	82.797.050.541
Recebimentos Extraorçamentários	22.812.432.196	Pagamentos Extraorçamentários	22.170.810.250
Saldo do Exercício Anterior	8.673.411.501	Saldo para o Exercício Seguinte	9.476.792.209
TOTAL	142.481.961.825	TOTAL	142.481.961.825

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 – Volume II

Da peça contábil verifica-se que, no exercício de 2019, os ingressos totalizaram R\$ 133.808.550.324, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R\$ 133.005.169.616, **resultando ao final do exercício um efeito financeiro positivo sobre as disponibilidades de R\$ 803.380.708. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R\$ 8.673.411.501 em 2018 para R\$ 9.476.792.209 em 2019.**

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o

exercício de 2019, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior a 2018 de R\$ 803.380.708.

3.4.3. Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, em 2019, está assim demonstrado.

TABELA - BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Ativo Circulante	17.163.272.063	Passivo Circulante	12.836.849.412
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.240.998.124	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	496.255.973
Créditos a Curto Prazo	2.349.052.936	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.010.526.610
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.683.135.326	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	482.074.154
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	565.086.044	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	31.827.337
Estoques	303.233.047	Provisões a Curto Prazo	1.105.746.504
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	21.766.587	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.710.418.834
Ativo Não-Circulante	37.844.213.638	Passivo Não-Circulante	23.864.304.727
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.905.507.530	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	714.607.651
Investimentos	3.438.674.104	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.901.757.876
Imobilizado	32.172.388.435	Fornecedores a Longo Prazo	1.579.961.753
Intangível	327.643.569	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	226.131.008
		Provisões a Longo Prazo	604.022.761
		Demais Obrigações a Longo Prazo	1.161.381.473
		Resultado Diferido	1.676.442.205
		Patrimônio Social e Capital Social	18.306.331.562
		Patrimônio Social e Capital Social	245.841.642
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	18.052.033.289
TOTAL	55.007.485.701	TOTAL	55.007.485.701

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 – Volume II

3.4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios

econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos: circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata, e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

3.4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2018 e 2019 do Estado Catarinense.

TABELA - COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

Ativo Circulante	2018	2019	Em R\$	
			Análise Horizontal R\$	Análise Horizontal %
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.119.503.321,39	11.240.998.123,69	1.121.494.802,30	11,08
Créditos a Curto Prazo	2.524.627.142,75	2.349.052.935,88	-175.574.206,87	-6,95
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.624.064.913,83	2.683.135.325,88	59.070.412,05	2,25
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	471.140.406,09	565.086.043,91	93.945.637,82	19,94
Estoques	203.178.243,06	303.233.046,56	100.054.803,50	49,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.539.356,91	21.766.587,47	11.227.230,56	106,53
Total	15.953.053.384,03	17.163.272.063,39	1.210.218.679,36	7,59

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 – Volume II

No exercício 2019, tem-se que o Ativo Circulante apresentou um aumento de 7,59% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa o maior responsável por esta variação, com aumento de R\$ 1,121 bilhão. Destaca-se também a variação horizontal do estoque, com 49,24%, influenciada pelo aumento do almoxarifado, de aproximadamente R\$ 101 milhões, conforme evidenciado em Nota Explicativa 19 do BGE.

3.4.3.1.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo,

investimentos, imobilizado e intangível. A tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA – COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R\$

Ativo Não Circulante	2018	2019	Análise Horizontal R\$	Análise Horizontal %
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.109.635.665,03	1.905.507.529,72	-204.128.135,31	-9,68
Investimentos	3.502.346.789,71	3.438.674.103,86	-63.672.685,85	-1,82
Imobilizado	33.604.845.955,03	32.172.388.435,42	-1.432.457.519,61	-4,26
Intangível	315.891.580,46	327.643.568,58	11.751.988,12	3,72
Estoques	203.178.243,06	303.233.046,56	100.054.803,50	49,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.539.356,91	21.766.587,47	11.227.230,56	106,53
Total	39.532.719.990,23	37.844.213.637,58	-1.688.506.352,65	-4,27

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2019 – Volume II

O Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2018, apresentou redução de 4,27%. Optou-se por evidenciar a Análise Horizontal também em valores monetários a fim de demonstrar que a redução no saldo do Ativo Não Circulante resultou, principalmente, da queda no subgrupo Imobilizado, R\$ 1,43 bilhão. Além disso, ganha destaque a variação do Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 204,13 milhões, influenciado pela redução de Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo (R\$ 68,33 milhões) e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados a Longo Prazo (R\$ 103,23 milhões), conforme Balanço Patrimonial.

3.4.3.1.3. Dívida Ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, correspondem à Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo. Contudo, divide-se entre circulante (créditos de curto

prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em 31/12/2019, um saldo de R\$ 390.655.605,91, dos quais 88,28% (R\$ 344.851.435,12) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 11,72% (R\$ 45.804.170,79) representam a Dívida Ativa Não Tributária. Constituem provisão de perdas para o Estado, relacionadas à Dívida Ativa circulante, o valor de R\$ 63.755.020,23, representando 16,32% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante (R\$ 390.655.605,91).

Contudo, o maior montante da Dívida Ativa do Estado encontra-se no Ativo Realizável a Longo Prazo. Neste grupo, o valor total inscrito corresponde à R\$ 19.174.111.234,67, dos quais 97,08% (R\$ 18.613.553.217,71) correspondem à Dívida Ativa Tributária; 2,92% (R\$ 559.783.631,69) à Dívida Ativa Não Tributária, e R\$ 774.385,27 dizem respeito a dívidas de Municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores.

No longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R\$ -19.143.444.023,03, equivalente a 99,84% do valor total da Dívida Ativa do Estado, registrada naquele grupo de contas. Deduzida a provisão para perdas, têm-se um montante da Dívida Ativa Líquida de R\$ 30.667.211,64, representando 0,16% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o Estado apresentou o montante de R\$ 18.958.404.652,83 inscritos em Dívida Ativa Tributária (96,90%); R\$ 605.587.802,48 em Dívida Ativa Não Tributária (3,10%), e R\$ 774.385,27 em dívidas de Municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores, totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R\$ 19.564.766.840,58.

O total supracitado (R\$ 19.564.766.840,58), subtraído do total de provisões de perdas (R\$ -19.207.199.043,26), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R\$ 357.567.797,32.

A tabela a seguir evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado e, por outro lado, uma arrecadação ainda em patamares ínfimos em relação a estes créditos, com estoque sempre crescente, demonstrando a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

TABELA - DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA

Em R\$ milhares

EXERCÍCIO	ESTOQUE	COBRANÇA
2015	13.180,62	162,34
2016	15.043,60	123,59
2017	16.630,10	394,40
2018	17.615,00	301,31
2019	19.564,77	366,23

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2015-2019 – Relatório DGO
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Diante do quadro apresentado, cabe recomendação para que se adote procedimentos eficientes e eficazes visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa.

3.4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade em saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

O passivo é composto por dois grupos: Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) e no longo prazo (ou não circulante) decorre principalmente de obrigações com empréstimos e financiamento, contratados com organismos nacionais e internacionais.

O Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019, atingiu o montante de R\$ 36.701.154.139, composto de R\$ 12.836.849.412 como passivo circulante e R\$ 23.864.304.727 como passivo não circulante.

TABELA – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Em R\$

Dívida Pública	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Dezembro 2019
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	11.634.536.591,85	10.919.020.221,25	12.836.849.412,22
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	23.586.559.670,87	25.173.167.779,75	23.864.304.727,16
Total	35.221.096.262,72	36.092.188.001,00	36.701.154.139,38

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

A Dívida Pública registrada em 2019 (R\$ 36,701 bilhões) é composta por 54,14% de operações de créditos interna e externa, conforme se pode visualizar abaixo:

TABELA – EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA⁸

Em R\$

Detalhamento	Dezembro 2018	Participação %	Dezembro 2019	Participação %
Operação de Crédito – Internas	16.802.329.267,47	83,02%	16.698.406.089,15	84,07%
Operação de Crédito – Externas	3.437.553.199,58	16,98%	3.163.237.005,87	16,93%
Total	20.239.882.467,05	100	19.861.643.095,02	100

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019.

Existe diferença de R\$ 11.140.769,79 referente à conta Empréstimos, registrada contabilmente e nas informações presentes no Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, conforme explicitado no próprio Relatório anexo ao Balanço Geral do Estado – Exercício de 2019:

[...] há uma diferença no item Empréstimos de R\$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil referente ao contrato União 9.496/97, cuja liquidação ocorreu em dezembro de 2017 com pagamento no primeiro dia útil de 2018, como prevê o contrato. Essa diferença decorre de prática contábil em que, no momento do empenho da despesa, a conta de passivo 2.1.2.1.0.00.00.00 Empréstimos a Curto Prazo – Interno que está como natureza patrimonial (P) passa a ter natureza financeira (F). Como somente constam na dívida consolidada passivos cuja natureza seja patrimonial (P) [...].

Quanto às operações de crédito internas, 58,85% (R\$ 9,83 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2019 do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), firmado em 31 de março de 1998,

8 Conforme pareceres PGFN-CAF nº 1420/2010 e 1471/2010, “contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, com pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Por esse motivo, não se consideram como Operações de Crédito os valores de Financiamentos constantes do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina.

decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado.

Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R\$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2019 alcançaram o valor de R\$ 14,52 bilhões, havendo ainda um saldo devedor de R\$ 9,82 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

**TABELA – SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI
LEI FEDERAL Nº 9.496/97**

Em R\$

Síntese do Contrato (Posição em dezembro de 2019)	Valor
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUDESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	11.304.785.788,90
6) Pagamentos Efetuados:	14.369.005.267,79
6.1) Amortização	6.111.120.465,03
6.1.1) Amortização Acumulada	4.652.571.301,07
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	8.418.076.134,94
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	7.004.887.662,09
6.3) Encargos	21.591.171,66
7) Redução de Saldo a Pagar – LCF 148/14 – posição em 01/07/2016	480.772.943,20
8) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) - (6.1) - (6.2.1) - (7)	9.827.232.904,23

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019.

3.4.3.2.1. Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, servindo como exemplo as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela abaixo evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2018 e 2019.

TABELA – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

				Em R\$
Dívidas de Curto Prazo	Dezembro 2018	Dezembro 2019	Variação R\$	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	445.059.639,53	496.255.973,39	51.196.333,86	11,50
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	420.801.576,12	2.010.526.609,56	1.589.725.033,44	377,78
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	592.102.552,07	482.074.153,95	-110.028.398,12	-18,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.329.976,89	31.827.336,59	23.497.359,70	282,08
Provisões a Curto Prazo	939.380.374,68	1.105.746.504,26	166.366.129,58	17,71
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.513.346.101,96	8.710.418.834,47	197.072.732,51	2,31
Total	10.919.020.221,25	12.836.849.412,22	1.917.829.190,97	17,56

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou um aumento de 17,56%, sendo o subgrupo de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo o maior responsável por essa variação, visto que teve um acréscimo de R\$ 1.589.725.033,44 (377,78%), influenciado pelo aumento da conta Empréstimo Externo – em Contratos para R\$ 1 bilhão, e Empréstimos Interno – em Contratos para R\$ 764 milhões.

O subgrupo Demais Obrigações a Curto Prazo apresentou um aumento de R\$ 197.072.732,51 (2,31%). Destaca-se, também, o grupo Obrigações Fiscais a Curto Prazo, que sofreu variação positiva de 282,08%, aumentando o montante da dívida com essas obrigações no final de 2019 para R\$ 31,83 milhões. Vale o registro de que a conta Tributos Federais Renegociados foi a principal responsável por esse aumento.

Na tabela a seguir demonstra-se a composição das operações de crédito de curto prazo.

TABELA – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO

					Em R\$
Detalhamento	Dezembro 2018	Participação %	Dezembro 2019	Participação %	
Operações de Créditos Internas	263.989.435,86	70,47	957.425.158,48	48,77	
Operações de Créditos Externas	110.638.884,51	29,53	1.005.805.499,22	51,23	

Total	374.628.320,37	100	1.963.230.657,70	100
--------------	-----------------------	------------	-------------------------	------------

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019.

No exercício de 2019, a inscrição de Restos a Pagar totalizou R\$ 1,25 bilhão, sendo integrado por R\$ 463,60 milhões Processados e R\$ 782,58 milhões Não Processados.

A composição da conta Restos a Pagar (inscrição e cancelamento), classificada em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

TABELA - INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Em R\$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	Cancelado %
Processados	1.719.149.245,28	3.160.101,89	0,18
2015	191.767.637,91	785.371,81	0,41
2016	157.083.968,03	470.284,72	0,30
2017	404.557.283,02	1.031.641,59	0,26
2018	502.144.696,80	429.556,92	0,09
2019	463.595.659,52	-	0,01
Não Processados	2.969.445.528,01	1.310.862.315,98	44,15
2015	455.426.041,67	221.031.411,77	48,53
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	46,52
2017	673.893.358,49	327.594.589,45	48,61
2018	515.468.864,52	263.592.479,68	51,14
2019	782.579.124,30	-	31,50
Total	4.688.594.773,29	1.313.632.621,58	28,02

Fonte: SIGEF 2015 - 2019

Ainda quanto à dívida flutuante do Estado, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2019 no Fundo Estadual de Saúde totalizou o montante de R\$ 68.839.305,25, sendo que o valor de R\$ 60.244.156,79 não foi registrado contabilmente na conta crédito sem execução orçamentária, conforme já mencionado anteriormente. Também não foi registrado no Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, ao Hemosc, ao Cepon e aos Hospitais Municipais, o valor de R\$ 3.790.809,67, relativo a débitos com aquelas entidades.

Contudo, caso estas despesas tivessem passado pela execução orçamentária, possivelmente estariam registradas como restos a pagar.

3.4.3.2.2. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2019 a dívida a longo prazo importou em R\$ 23.864.304.727,16. Veja-se:

TABELA – EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO

Em R\$

Ano	Dívida a Longo Prazo	Varição Anual %
2015	24.299.364.204,57	-
2016	25.217.446.287,15	3,78
2017	25.697.695.073,47	1,90
2018	26.144.798.760,95	1,74
2019	23.864.304.727,16	-8,72

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2015/2019
Inflator utilizado: IGP-DI médio

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou uma redução de 8,72%. Quando comparado ao saldo apurado ao final de 2018, o Estado teve sua dívida fundada reduzida em R\$ 1,31 bilhão. Já em relação ao ano de 2015, a dívida fundada apurada em 31/12/2019 representa uma redução de 1,79%.

TABELA – COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO EM 2019

Em R\$

Dívidas de Longo Prazo – Fundada	Dezembro 2018	Dezembro 2019	Variação R\$	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	752.550.429,11	714.607.651,16	-37.942.777,95	-5,04
Empréstimos a Longo Prazo	19.865.254.146,68	17.898.412.437,32	1.966.841.709,36	-9,90
Financiamentos a Longo Prazo	12.744.619,56	3.345.438,58	-9.399.180,98	-73,75
Fornecedores a Longo Prazo	1.871.640.216,29	1.579.961.752,95	-291.678.463,34	-15,58
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	261.574.406,93	226.131.007,57	-35.443.399,36	-13,55
Provisões a Longo Prazo	527.444.544,04	604.022.761,36	76.578.217,32	14,52
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.278.122.768,81	1.161.381.473,16	-116.741.295,65	-9,13
Resultado Diferido	603.836.648,33	1.676.442.205,06	1.072.605.556,73	177,63
Total	25.173.167.779,75	23.864.304.727,16	1.308.863.052,59	-5,20

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Infere-se das informações acima que do montante da dívida fundada em 31/12/2019 (R\$ 23,86 bilhões), a maior parte refere-se aos Empréstimos a Longo Prazo, onde são contabilizadas as operações de créditos internas e externas, conforme segregado a seguir.

TABELA - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO

Em R\$

Detalhamento	Dezembro 2018	Participação %	Dezembro 2019	Participação %
Operações de Créditos Internas	16.538.339.831,61	83,25	15.740.980.930,67	87,95
Operações de Créditos Externas	3.326.914.315,07	16,75	2.157.431.506,65	12,05
Total	19.865.254.146,68	100	17.898.412.437,32	100

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019 e BGE/2019

Quanto aos pagamentos das Operações de Crédito empenhadas em 2019, na tabela seguinte estão demonstradas a amortização (R\$ 941.699.069,56), juros e encargos (R\$ 1.025.055.612,30).

TABELA – DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS DO EXERCÍCIO DE 2019 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em R\$

Detalhamento	Amortização	Juros/Encargos
Operações de Créditos Internas	446.069.901,43	883.896.577,99
Operações de Créditos Externas	495.629.168,16	141.159.034,31
Total	941.699.069,59	1.025.055.612,30

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II – Resumo dos Recebimentos e Pagamentos da Dívida Pública

3.4.3.2.3. Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

A partir disso, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta, bem como os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

Em 26/02/2014, o Decreto estadual nº 2.057 acrescentou ao art. 2º o parágrafo 2º, estabelecendo que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos. A EC 62/2009 esteve em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas pelos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357, 4372, 4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;

- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões;
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Com a publicação da EC 94, de 15 de dezembro de 2016 e, posteriormente, da Lei Complementar Estadual nº 706/2017, houve autorização ao Estado para que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios. Em dezembro de 2017, o Estado transferiu R\$ 509.167.194,21 do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios, sendo este o valor total dos recursos repassados no exercício de 2017.

É importante frisar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, conforme preconiza a Lei Complementar nº 706/2017.

Em 2019, verifica-se que não houve novas transferências à título do autorizado pela Lei Complementar previamente citada, de forma que o montante a ser devolvido ao final do exercício, nos termos dos parágrafos anteriores, consiste em R\$ 575.381.589,41, conforme análise pormenorizada no item 4.3.2.4 do Relatório DGO.

Cabe destaque também o fato de que em 14/12/2017 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 99, atualmente em vigor, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Referida EC permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que

vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial estabelecido pela nova redação dada por esta EC ao art. 101 do ADCT, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

A forma de pagamentos dos precatórios sofreu alterações com a EC 99/2017, uma vez que a redação adotada é mais enfática quanto à realização dos pagamentos com recursos orçamentários próprios, sendo que os recursos dos depósitos judiciais e outros meios de pagamento devem ser adotados como fontes suplementares.

Nessa toada, consta nos autos do processo nº 0000193-78.2010.8.24.0500 (fl. 3141) planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que o Estado disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2019, R\$ 238.208.573,25 para o pagamento de precatórios.

Quanto ao repasse pelo Estado para pagamento de precatórios no exercício de 2019, verifica-se que foi executado de forma regular, conforme Certidão emitida em 07 de janeiro de 2019 e presente nos autos do referido processo.

A tabela a seguir apresenta a composição do passivo de precatórios 2019, por Entidade:

TABELA – PASSIVO DE PRECATÓRIOS

Em R\$

ENTIDADE DEVEDORA	Posição em 31/12/2019	%
Assembleia Legislativa do Estado	4.964.088,03	0,22
Tribunal de Contas do Estado	878.382,96	0,04
Tribunal de Justiça do Estado	10.445.527,27	0,46
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	2.759.734,06	0,12
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	154.191,36	0,01
Secretaria de Estado da Segurança Pública	127.132.944,48	5,65
Santa Catarina Turismo S.A.	686.004,78	0,03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	95.900,31	0,00
Fundo Estadual de Assistência Social	30.752,90	0,00
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA	3.105.417,70	0,14
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	60.408,51	0,00
Instituto de Metrologia de Santa Catarina	7.871.615,90	0,35
Casa Civil	1.117.462,96	0,05
Procuradoria Geral do Estado	22.186.344,21	0,99
Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	657.993,62	0,03
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa	1.468.608,65	0,07
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa	61.923,35	0,00
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	38.805,74	0,00
Secretaria de Estado da Educação	17.518.193,35	0,78
Fundação Catarinense de Educação Especial	39.901.499,03	1,77
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	6.805.677,05	0,30
Secretaria de Estado da Administração	3.914.284,77	0,17
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	1.606.103,78	0,07
Fundo Financeiro	260.282.747,90	11,56
Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	60.659,61	0,00
Secretaria de Estado da Saúde	22.133.622,28	0,98
Secretaria de Estado da Fazenda	87.267.079,99	3,88
Encargos Gerais do Estado	1.334.055.770,15	59,24
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	294.043.668,31	13,06
Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa	543.941,21	0,02
TOTAL	2.251.849.354,22	100,00

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019

Destaca-se que os Encargos Gerais do Estado correspondem a 59,24% de todas as dívidas com precatórios do Estado, seguida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (13,06) e o Fundo Financeiro (11,56%).

Veja-se, abaixo, a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2019:

TABELA - PRECATÓRIOS A PAGAR

Em R\$

PRECATÓRIOS A PAGAR	2018	2019
Pessoal	233.680.043,54	182.740.298,06
Benefícios Previdenciários	287.086.040,56	296.036.411,87
Fornecedores	2.228.256.724,63	1.773.072.644,29
TOTAL	2.749.022.808,73	2.251.849.354,22

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2019



Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, do montante da dívida com precatórios, R\$ 1,32 bilhão é referente aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Com isso, o Passivo do Estado é composto por Precatórios – R\$ 2,25 bilhões; Outros empréstimos – R\$10,04 bilhões; Débitos com a União, contrato 12/98 – R\$ 9,83 bilhões; Restos a Pagar – Processados – R\$ 0,46 bilhões e Demais Obrigações – R\$ 14,12 bilhões perfazendo, portanto, um **total de R\$ 36,70 bilhões**, conforme Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre de 2019.

3.4.3.2.4 Depósitos Judiciais para Pagamento de Precatórios

A utilização dos depósitos judiciais referentes a processos judiciais para pagamento de precatórios da Fazenda Pública encontra fundamento constitucional no artigo 101, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, atualizado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

3.4.3.2.4.1 Depósitos judiciais de processos em que o Estado é parte

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, dispôs acerca dos depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a processos litigiosos ou administrativos em que os Estados e o Distrito Federal faziam parte, permitindo que uma parcela desses depósitos fosse repassada à conta única desses entes, estabelecendo também a criação de um Fundo de Reserva.

O Estado delibera que recursos referentes a depósitos judiciais em que o Estado é parte sejam transferidos à conta do Tesouro Estadual (70% ou 80%, dependendo da Lei autorizadora) e ao Fundo de Reserva (30% ou 20%), que garantem a restituição da parcela transferida ao Governo.

O valor transferido ao Tesouro é utilizado prioritariamente para pagar precatórios. O valor transferido ao Fundo, por sua vez, é utilizado para devolver os valores referentes aos depósitos judiciais, quando do encerramento de processos

litigiosos, e é recomposto pelo Estado quando menor que o limite mínimo estipulado pela legislação (30% ou 20%).

A situação dos depósitos judiciais, valores transferidos ao Estado e fundos de reserva, no exercício de 2019, pode ser visualizada na tabela seguinte:

TABELA - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS Fundos Unificados

Em R\$

Lei que fundamenta a transferência	Saldo dos Depósitos Judiciais em 01/01/2019* (a)	Saldo dos Depósitos Judiciais em 31/12/2019* (b)	Valor total já transferido ao Estado* (c) = (b) * 70%/80%	Valor Transferido ao Estado em 2019 (d)	Saldo do Fundo de Reserva* (e)	% do Fundo de Reserva (f) = (e) / (b)
Lei nº 10.482/2002	192.229.287,68	200.226.409,81	160.181.127,85 ¹	0	55.753.369,64	27,85%
Lei nº 11.429/2006 e LCP nº 151/2015 ²	215.724.212,13	174.107.993,53	121.875.595,47 ³	101.138,52	37.746.595,57	21,68%
TOTAIS	407.953.499,81	374.334.403,34	282.056.723,32	101.138,52	93.499.965,21	

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

* Atualizado pela caderneta de poupança pro rata die.

(¹) Pela Lei nº 10.482/2002, o percentual do fundo de reserva é de 20% e o valor transferido ao ente de 80%.

(²) Os Fundos de Reserva referentes à Lei nº 11.429/2006 e à Lei Complementar nº 151/2015 foram unificados, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado, 30/07/19, no processo administrativo SEI n. 0014579-50.2019.8.24.0710.

(³) Pela Lei nº 11.429/2006 e pela Lei Complementar nº 151/2015, o percentual do fundo de reserva é de 30% e o valor transferido ao ente de 70%.

Os valores transferidos ao Estado para pagamento de precatórios atualizados pela caderneta de poupança representavam o montante de cerca de R\$ 282,06 milhões em 2019. Os Fundos de Reservas totalizavam aproximadamente R\$ 93,50 milhões.

3.4.3.2.4.2 Depósitos judiciais de processos em que o Estado não é parte

De acordo com dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça, o saldo de depósitos judiciais existentes na data do início da vigência da LC nº 706/2017 era de R\$ 5.657.413.269,00, permitindo transferência de R\$ 509.167.194,21, correspondente a 9% (nove por cento) do total dos depósitos judiciais de que trata o artigo 101, § 2º, inciso II, alínea “b”, do ADCT da CFRB/1988, conforme segue:

TABELA – DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em R\$

Item	Valor	%
Saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência da LC 706/2017	5.657.413.269,00	100,00
Valor Disponível para utilização – Art. 3º, §4º, LC 706/2017	509.167.194,21	9,00
Valor do Repasse – Exercício de 2016	310.278.740,86	5,48
Valor do Repasse – Exercício de 2017	198.888.453,35	3,52

Fonte: SPA nº 35090/2017, tramitado no Tribunal de Justiça.

Em 31/12/2019, o valor atualizado da dívida do Estado para com o Tribunal de Justiça era de R\$ 575,38 milhões, frente a R\$ 543,77 milhões em 01/01/2019. A dívida é remunerada pela taxa Selic.

TABELA - DEPÓSITOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em R\$

Item	Valor
Saldo em 01/01/2019	543.770.630,24
Atualização Poupança	22.750.739,27
Perda Financeira TJ (art. 6º)	8.860.219,90
Saldo em 31/12/2019	575.381.589,41

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A devolução das transferências deverá ter início em 31/01/2021, com prazo de devolução de até 10 (dez) anos. Com isso, projeta-se que o montante a ser devolvido em 31/01/2021 será de aproximadamente R\$ 626,70 milhões, considerando a taxa Selic de fim de período divulgada pelo Relatório Focus – Banco Central (expectativa de mercado), conforme tabela que segue.

TABELA - PROJEÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS

Em R\$

ANO	SALDO INÍCIO PERÍODO	TAXA SELIC	REMUNERAÇÃO	SALDO FINAL PERÍODO
2017	509.167.194,20	0,40%*	2.026.241,81	511.193.436,01
2018	511.193.436,01	6,37%	32.577.194,23	543.770.630,24
2019	543.770.630,24	6,50%	35.345.090,97	579.115.721,21
2020	579.115.721,21	7,50%	43.433.679,09	622.549.400,30
2021	622.549.400,30	0,67%*	4.150.329,34	626.699.729,63

Fonte: Informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. (*) pro rata.

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, Circulantes e Não-Circulantes, apura-se um patrimônio líquido positivo no montante de R\$ 18,31 bilhões, valor que representa queda de 5,61% em relação ao

patrimônio líquido existente ao final do exercício passado, 2018, da ordem de R\$ 19,39 bilhões.

Destaca-se que a conta Ajuste de Exercícios Anteriores foi substancialmente movimentada em 2019, conforme Nota Explicativa 31 do BGE. Os principais motivos derivam de mudanças de práticas contábeis, tendo como a principal o reconhecimento de benefícios fiscais efetuado pela FADESC (R\$ 1,269 bilhão); e da retificação de exercícios anteriores não atribuíveis a fatos subsequentes, como ajustes de empresas estatais dependentes e ajustes decorrentes da extinção de unidades gestoras. Esses ajustes e a redução de 2,70%, em relação a 2018, no saldo de superávits e déficits acumulados, contribuíram para variação negativa de 5,61% do Patrimônio Líquido, conforme evidenciado na Nota Explicativa 34 do BGE.

3.4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2019, foi de R\$ 12,17 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2018 (R\$ 10,81 bilhões), em valores históricos, verifica-se um aumento de 12,62%.

Em 31/12/2019, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R\$ 9,42 bilhões, ou seja, 11,06% maior que em 2018 (R\$ 8,49 bilhões).

3.4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R\$ 12,17 bilhões) e o passivo (R\$ 9,42 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2019, apresentou um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R\$ 2,75 bilhões.

Assim sendo, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2019, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida fluante, e ainda sobravam recursos da ordem de R\$ 2,75 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superávit financeiro.

Entretanto, é necessário que sejam verificadas as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

3.4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2019 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R\$ 42,83 bilhões.

Cumprе destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, segundo o § 4º do artigo 105 da Lei Federal 4.320/64, este compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2019 o passivo permanente do Estado importava em R\$ 28,06 bilhões.

3.4.8. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2019, de acordo com os registros contábeis do Estado (BGE volume II), a sua situação patrimonial importou um ativo real líquido de R\$ 17,53 bilhões⁹, portanto, configurando uma situação patrimonial positiva.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem suas obrigações, restando a situação positiva supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em

⁹ Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente).

31/12/2019 é 1,46, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R\$ 1,46 de ativo total para cobri-la.

Tal quociente representa uma piora em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 1,52, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida total, o Estado possuía, em 31/12/2018, R\$ 1,52 de ativo total para cobri-la.

3.4.9. Contas de Controle

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo “8”. Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle, conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.00.00.00, valor R\$ 11,20 bilhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

A análise dos riscos fiscais é apresentada de forma detalhada em item subsequente.

3.4.10. Demonstrações das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superávit ou déficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2019, apresentou um resultado patrimonial positivo, portanto, um superávit patrimonial, de R\$ 1.379.123.409,20.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2019.

**TABELA - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM 31/12/2019**

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	323.163.134.098,98
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	31.259.342.899,57
Contribuições	2.595.416.632,87
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.250.999.397,82
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	1.911.902.085,24
Transferências e delegações recebidas	116.473.161.900,65
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	4.451.015.030,47
Outras variações Patrimoniais aumentativas	165.221.296.152,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	321.784.010.689,78
Pessoal e encargos sociais	11.005.364.837,17
Benefícios Previdenciários e assistenciais	6.849.330.649,66
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	5.403.550.381,88
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	2.887.417.919,46
Transferências e delegações concedidas	122.861.661.424,05
Desvalorização e Perda de ativos	6.745.206.103,60
Tributárias	257.750.228,87
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	10.226,00
Outras variações Patrimoniais diminutivas	165.773.718.919,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.379.123.409,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	
EXERCÍCIO ATUAL	
Incorporação de ativo	975.703.090,16
Desincorporação de Passivo	950.039.329,65
Incorporação de Passivo	170.847.854,77
Desincorporação de ativo	38.582.069,01

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2019, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial **positivo** de R\$ 1,379 bilhão, o qual comparado com o do exercício de 2018 (quando foi obtido um resultado negativo de R\$ 2,384 bilhões), gerou uma variação **positiva** de 158%.

Segundo Nota Explicativa 33, relativa ao Resultado Patrimonial do BGE, alguns itens contribuíram para esse saldo patrimonial positivo de 2019, com o aumento da variação patrimonial de Impostos, em torno de 14,14% (3,71 bilhões) em relação a 2018, e redução do valor recuperável de imobilizado, que em 2019

apresentou um saldo de R\$ 0,31 bilhão, com diminuição de 88,53% em relação a 2018.

Aponta-se que, segundo o Balanço Geral do Estado, excluindo as operações intraorçamentárias, o resultado foi positivo em R\$ 1,38 bilhões.

3.4.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2018 e 2019, consta de forma detalhada na Tabela 56 do Relatório Técnico.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa verifica-se que, em 2019, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi positiva em R\$ 457,48 milhões, representando um aumento na ordem de 146,4% em relação a 2018, quando a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi negativa em R\$ 986,18 milhões, conforme tabela a seguir:

**TABELA - SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM 31/12/2019**

Em R\$

	dez/18	dez/19	Análise Horizontal	
			Valor	%
I. Atividades Operacionais	874.595.124,55	2.227.317.833,88	1.352.722.709,33	154,67
II. Atividades de Investimentos	-1.240.690.911,50	-990.640.868,44	250.050.043,06	20,15
III. Atividades de Financiamento	-620.084.204,51	-779.191.474,88	-159.107.270,37	-25,66
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-986.179.991,46	457.485.490,56	1.443.665.482,0 2	146,39

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2019, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Percebe-se que as Atividades de Operacionais foram as que mais influenciaram no aumento da geração líquida de caixa e equivalente de caixa. No fluxo das Atividades de Investimento, apesar de manter-se negativo, houve uma redução de 20,15% em relação ao ano anterior. Já o das Atividades de

Financiamento caiu mais ainda, se comparado a 2018.

Registra-se que não houve, no Balanço Geral do Estado do exercício de 2019, Nota Explicativa a fim de elucidar a causa da geração líquida de caixa positiva.

Por fim, ressalta-se que a DFC de 2018 apresentava na conta Transferência de Capital Recebida, no Fluxo das Atividades de Financiamento, o valor de R\$ 36.000.420,16, o qual foi reclassificado, em 2019, para Transferências Correntes Recebidas, no fluxo das Atividades Operacionais. Referida situação decorre de alteração realizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

3.4.12 Teto dos Gastos Públicos

A Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que possuía adesão facultativa e visava renegociar as dívidas dos entes subnacionais com a União. Para aderir ao Plano, o ente deveria celebrar Termo Aditivo aos contratos de dívidas firmados sob a égide da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Com o acordo, o prazo para liquidação das obrigações do Estado para com a União seria alongado e a prestação mensal das dívidas seria reduzida. Como contrapartida, ficaria o Estado comprometido a limitar o crescimento anual das Despesas Primárias Correntes (DPC), exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, à variação da inflação, nos dois exercícios subsequentes ao ajuste. Nesse sentido, a avaliação do cumprimento dessa contrapartida foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, permitindo a sua renegociação. Os Termos Aditivos foram celebrados em 22/12/2017, tendo seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado em

29/12/2017.

O acordo estabeleceu como teto de gastos, para 2019, as despesas primárias empenhadas¹⁰ no exercício de 2017, corrigidas em 8,22%, tendo em vista ser este o IPCA do período¹¹, conforme Ofício Circular da Secretaria do Tesouro Nacional¹². Assim, o objetivo da presente seção é examinar o cumprimento do acordo em 2018, considerando a execução das despesas primárias pelo Estado.

O valor base para apuração do teto de gastos (exercício de 2017) foi estabelecido em R\$ 22.107.054.138,70 (vinte e dois bilhões, cento e sete milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos)¹³. Desta forma, ficou estabelecido em R\$ 23.924.253.988,90 (vinte e três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) como o valor máximo dos gastos para dar cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Encerrado o exercício de 2019, as despesas sujeitas ao teto realizadas pelo Estado (consolidado) foram comparadas com o limite correspondente e apresentaram o seguinte resultado:

TABELA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2019 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC Nº 156/16

ITEM	Em R\$	
	VALOR	%
1. Despesas Primárias Correntes (DPC) empenhadas em 2017	22.107.054.138,70	100
2. Correção Monetária das DPC empenhadas em 2017 (1*8,22%)	1.817.199.850,20	8,22
3. Limite para as DPC de 2019 (1+2)	23.924.253.988,90	108,22
4. DPC empenhadas em 2019	24.532.862.411,81	102,54
5. VALOR ACIMA DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (4-3)	608.608.422,91	2,54

¹⁰ Decreto 9.056/2017, art. 1º, § 3º.

¹¹ Índice acumulado no exercício de 2019, considerando que o Parágrafo Terceiro, Cláusula Quarta, do Décimo-Segundo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, prevê que “o cálculo da correção monetária do limite para as despesas primárias correntes deverá considerar a variação percentual entre o número-índice do IPCA nacional de dezembro de 2017 e o do mês anterior ao da elaboração do Demonstrativo de que trata o Parágrafo Segundo”.

¹² Ofício Circular SEI nº 2/2019/COREM/SURIN/STN-ME.

¹³ Valor estabelecido no *caput* da Cláusula Segunda do Décimo-Terceiro Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI.

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado, republicado no DOE/SC de 29/01/2020.



Conforme apurado, o Estado empenhou Despesas Primárias Correntes (exceto transferências constitucionais e contribuições ao PIS/PASEP) na ordem de R\$ 24,5 bilhões no ano de 2019, valor 10,97% superior ao que foi empenhado no exercício de 2017. Na análise realizada o Estado **descumpriu em 2,54%** o limite disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Para cumprir o teto de gastos estabelecido, deveria o Estado de Santa Catarina ter empenhado o montante de até R\$ 23.924.253.988,90 no exercício de 2019. Entretanto, foi empenhado o valor de R\$ 24.532.862.411,81, ou seja, R\$ 608.608.422,91 (2,54%) maior que o limite estabelecido. A execução orçamentária das despesas do exercício de 2019, por categoria econômica e grupo de natureza, pode ser vista abaixo:

TABELA - DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS, CONFORME O ART. 4º DA LC Nº 156/16 EM 2019

Em R\$			
DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
1. Despesas Correntes	25.798.861.546,03	25.236.409.206,39	24.930.219.290,85
2. Pessoal e Encargos Sociais	17.141.845.109,17	17.136.873.403,73	17.111.485.344,03
3. Juros e Encargos da Dívida	1.019.441.695,03	1.016.833.753,86	1.016.833.753,86
4. Outras Despesas Correntes	7.637.574.741,83	7.082.702.048,80	6.801.900.192,96
5. Despesas Primárias Correntes (1-3)	24.779.419.851,00	24.219.575.452,53	23.913.385.536,99
6. Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
7. Contribuições para o PIS/PASEP	246.557.439,19	239.930.966,28	239.930.966,28
8. DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (5-6-7)	24.532.862.411,81	23.979.644.486,25	23.673.454.570,71

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

Quando se analisa individualmente o cumprimento do limite por cada Poder e Órgão Autônomo, verifica-se que cumpriram o limite a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário. Poder Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, por sua vez, descumpriram individualmente seus limites.

TABELA - COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC Nº 156/16 E OS VALORES REALIZADOS COM INATIVOS

Em R\$

Poder/Órgão	DPC 2017	Correção Monetária das DPC 2017	Teto 2019	Realizado 2019	Valor acima ou abaixo do Teto	% do Teto Utilizado	Varição 2017/2019 (limite: 8,22%)*
Assembleia Legislativa	615.603.896	50.602.640	666.206.536	652.393.758	-13.812.778	97,93%	5,98%
Poder Executivo	18.264.143.071	1.501.312.560	19.765.455.631	20.486.173.709	720.718.078	103,65%	12,17%
Poder Judiciário	2.279.204.050	187.350.573	2.466.554.623	2.308.036.368	-158.518.255	93,57%	1,27%
Ministério Público	689.213.306	56.653.334	745.866.640	803.067.076	57.200.436	107,67%	16,52%
Tribunal de Contas	258.889.816	21.280.743	280.170.559	283.191.500	3.020.941	101,08%	9,39%
TOTAIS	22.107.054.139	1.817.199.850	23.924.253.989	24.532.862.411	608.608.422	102,54%	10,97%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2019 (SIGEF)

*Obs.: em cor vermelho destacam-se os Poderes e Órgãos que excederam o limite de 8,22%.

As principais implicações as quais o Estado está sujeito pelo não cumprimento do teto de gastos encontram-se previstas no artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 156/2016, artigo 6º, *caput*, do Decreto nº 9.056/2017 e Cláusula Segunda, inciso III, do Décimo Segundo Aditivo ao Contrato nº 12/98/STN/COAFI, e incluem a revogação do prazo adicional concedido para quitação da dívida e da redução extraordinária no valor das prestações, além do dever de restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional que fora concedido.

Entre os empréstimos do Estado de Santa Catarina, a dívida decorrente do Contrato nº 12/98/STN/COAFI representava a principal dívida do Estado, sendo que, em 31 de dezembro de 2019, correspondeu a 58,85% (R\$ 9.827.232.904,23) dos empréstimos, conforme Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública de Santa Catarina – 3º quadrimestre (p. 15)¹⁴. A tabela a seguir demonstra síntese da dívida correspondente ao referido contrato.

Registra-se que o ateste do cumprimento do teto de gastos para fins de aplicação dessas sanções é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.056/2017.

Portanto, diante das graves implicações que o descumprimento do teto de gastos representa, a irregularidade será objeto de ressalva e recomendação no presente parecer.

14 CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – Relatório Quadrimestral, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/61/Relatorio_Quadrimestral_Novo_Formato___Terceiro_Quadrimestre_de_2019_Vs._16.03.2020.pdf>. Acesso em: 09/04/2020.

3.4.13 Auditoria Financeira

Em cumprimento ao artigo 59 da Constituição Estadual e aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 202/2000, foi examinado o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina relativo ao exercício de 2019, o qual é integrante das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Santa Catarina, que abrangem os órgãos e as entidades estaduais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, são compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. As empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de participação acionária constam nas demonstrações contábeis consolidadas como investimentos.

A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciadas nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA), no Manual de Auditoria Financeira do TCU e, quando aplicáveis, com as normas internacionais de auditoria.

Os trabalhos realizados basearam-se, sobretudo, em procedimentos analíticos, indagações, recálculos e confirmações externas, por meio dos quais obteve-se evidência suficiente e adequada à fundamentação da opinião. Registra-se, também, que todas as etapas e procedimentos da auditoria foram realizados mantendo-se, de acordo com as exigências éticas, a independência do auditor em relação à entidade auditada, bem como o ceticismo profissional necessário.

A auditoria financeira, que constituiu trabalho de asseguarção limitada, teve o escopo restrito ao Balanço Patrimonial do Ente, devido às limitações da auditoria, de forma que os saldos auditados corresponderam a 60,37% do montante que compõe o grupo do Ativo e 38,87% do grupo do Passivo.

As distorções identificadas encontram-se detalhadamente expostas nos itens 3.1 a 3.3 do Relatório de Auditoria, constante no Processo RLA 20/00103876.

Dessa forma, após análise das evidências obtidas na auditoria, conclui-se

que, exceto pelas ressalvas dispostas nos tópicos seguintes, as quais causaram distorções nos percentuais de 5,08% do Ativo Total e 0,30% do Passivo Total, não identificamos fatos que nos leve a acreditar que o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2019 contém distorções relevantes.

Na sequência estão identificados os tipos de distorção e seu efeito:

- **Subavaliação** do ativo não circulante no montante de R\$ 1.540.961.157,52, em razão de bens de uso comum do povo, contabilizados por valores abaixo do apontado no “Estudo para sustentabilidade na conservação rodoviária – patrimônio rodoviário do Estado de Santa Catarina/Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina – Programa BID VI”;

- **Superavaliação** do ativo não circulante no montante de R\$ 740.861.511,90, sendo R\$ 730.666.666,67 em decorrência da depreciação calculada e lançada em desacordo ao Anexo III da Instrução Normativa Conjunta SEF/DEINFRA nº 1/2015, e R\$ 10.194.845,23 decorrente de registro duplicado de ativos;

- **Superavaliação** do Ativo não circulante em decorrência de valores registrados a maior nos bens imóveis do Fundo Patrimonial, no valor de R\$ 163.679.514,93;

- **Subavaliação** do ativo não circulante no valor de R\$ 4.504.362,01, resultante de valor registrado indevidamente em conta de participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial;

- **Superavaliação** do ativo não circulante em decorrência de registro a maior em participações permanentes avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, no valor de R\$ 136.585.523,00;

- **Subavaliação** do ativo não circulante em decorrência de registro a menor em participações permanentes avaliadas pelo Método de Custo no valor de R\$ 22.370,00;

- **Subavaliação** do ativo não circulante em decorrência de ausência de reavaliação de imóveis, em valor não estimado;

- **Subavaliação** do Ativo não Circulante (sem exclusão das operações intra OFSS) no valor de R\$ 14.125.196,00 em decorrência de valores indevidamente classificados, no montante de R\$ 9.845.943,86, em conta de Adiantamento para Aumento de Capital – MEP – intra OFSS;

- **Obras concluídas e indevidamente registradas como obras em andamento**, no valor de R\$ 194.128.966,43;

- **Ausência de registro segregado** do valor de juros pro-rata-die, no valor de R\$ 164.090.090,86, referentes aos empréstimos de curto e longo prazos registrados no passivo do Estado.

Registra-se que da análise das contas de financiamentos a curto e longo prazos do Estado de Santa Catarina, resultou que os registros das despesas orçamentárias referentes às parcelas dos financiamentos, foram realizados em natureza de despesa diferente da indicada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Conquanto esse achado não importe distorção no Balanço Patrimonial, reflete distorção de evidenciação no Balanço Orçamentário, em valor não estimado, a qual se encontra no item 3.3.2 do relatório de auditoria financeira.

Também foram identificadas deficiências de controles internos contábeis, as quais se encontram registradas no item 3.4 do relatório de auditoria financeira e consistem em:

- Ausência de controle mensal da conclusão de obras em andamento e do registro da Depreciação;

- Deficiência no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial;

- Ausência de registro contábil em contas de controle decorrente de participações permanentes em empresas avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial com Patrimônio Líquido Negativo.

Por fim, registra-se que esta auditoria financeira tramita em processo

próprio no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo RLA 20/00103876.

Ao final, recomendarei ao Poder Executivo que busque corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada.

3.5. GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 4 de maio de 2000, foi instituída para estabelecer a mudança da cultura fiscal, ao impor aos gestores públicos código de conduta estruturado em padrões internacionais de boa governança e para estabelecer normas de gestão, objetivando promover o equilíbrio das contas e normas de transparência, a fim de permitir o controle da aplicação dos recursos públicos pela sociedade.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Na sequência, apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

3.5.1. Receita Corrente Líquida – RCL

A LRF estabelece a RCL¹⁵ como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2019, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 25,09 bilhões.

Da análise realizada, observou-se que a RCL apresentou crescimento no

¹⁵ A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º, inciso IV).

último quinquênio, passando de R\$ 21,88 bilhões em 2015 para R\$ 25,09 bilhões em 2019, representando um aumento de 14,70%, em valores constantes. Já em relação ao exercício anterior, a RCL de 2019 representou um crescimento de 6,09%.

3.5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida Ajustada¹⁶

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

A RCL Ajustada, base de cálculo para verificar o limite dos gastos com pessoal, atingiu o valor de R\$ 25.078.267.060,15 no exercício de 2019.

Na tabela abaixo são apresentados os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, consoante disposições da LC nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2019.

**TABELA - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS
EXERCÍCIO 2019**

Em R\$ 1,00

PODERES/ORGÃOS	VALOR	PERCENTUAL APLICADO	PUBLICAÇÃO	
			DIARIO OFICIAL Nº	DATA
PODER EXECUTIVO	11.472.090.455,43	45,75	21.192	30/01/2020
ALESC	444.696.765,01	1,77	7.571	30/01/2020
TCECSC	207.420.739,01	0,83	2.824	28/01/2020
TJSC	1.346.675.410,43	5,37	3.231 e 3.232	29 e 30/01/2020
MPSC	434.101.231,17	1,73	2.624	30/01/2020
CONSOLIDADO	13.904.984.601,05	55,45	21.211	28/02/2020

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2019.

A seguir, resumidamente, demonstra-se a análise das despesas com pessoal segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos

16 A Receita Corrente Líquida Ajustada é obtida a partir da RCL após a dedução das transferências obrigatórias da União, referentes às emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária, nos termos da Emenda Constitucional 86/2015, que incluiu o § 13 no art. 166 da Constituição Federal, o que dispõe que:

“§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11. deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169.”

(MPSC e TCESC), de acordo com o previsto no art. 20, II da Lei Complementar nº 101/2000 e com o exposto na tabela acima.

3.5.2.1. Poder Executivo

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou o montante de R\$ 11,47 bilhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 45,75%, estando abaixo dos Limites Legal (49%) e Prudencial (46,55%), e acima do Limite de Alerta (44,10%), definidos na LC nº 101/2000.

Importante destacar que durante os exercícios de 2019 e 2020 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2727, 2776 e 2856, datados de 29/08/2019, 06/11/2019 e 16/03/2020, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LC nº 101/2000 (informações DCG nºs 71/2019, 230/2019 e 18/2020, datadas de 02/08/2019, 21/10/2019 e 12/02/2020 respectivamente).

3.5.2.2. Poder Legislativo

Nos termos do art. 20, II, “a” da LC nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões). Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da LC nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a ALESC, e os 0,90% restantes para o TCESC.

3.5.2.2.1. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

A despesa com pessoal da ALESC, no 3º quadrimestre de 2019, alcançou o valor de R\$ 444,70 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 1,77%, estando abaixo dos Limites Legal (2,10%), Prudencial (2,00%) e de Alerta (1,89%), definidos na LC nº 101/2000.

3.5.2.2.2. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do TCE/SC alcançou o montante de R\$ 207,42 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 0,83%, estando abaixo dos Limites Legal (0,90%) e Prudencial (0,86%), e acima do Limite de Alerta (0,81%), definidos na LC nº 101/2000.

Importante destacar que durante os exercícios de 2019 e 2020, este Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - TCE, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2704, 2776 e 2849, datados de 29/07/2019, 06/11/19 e 05/03/2020, respectivamente, informando que a despesa líquida de pessoal do TCE/SC, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nºs 05/2019, 229/2019 e 09/2020, datadas de 02/07/2019, 21/10/2019 e 30/01/2019 respectivamente).

3.5.2.3 Poder Judiciário

A despesa com pessoal do Poder Judiciário, no 3º quadrimestre de 2019, alcançou o valor de R\$ 1,35 bilhão, perfazendo, em relação à RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 5,37%, estando abaixo dos Limites Legal (6,00%), Prudencial (5,70%) e de Alerta (5,40%) definidos na LC nº 101/2000.

3.5.2.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

No 3º quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal do MPSC alcançou o montante de R\$ 434,10 milhões, perfazendo, em relação a RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), um percentual de 1,73%, estando abaixo dos Limites Legal (2,00%),

Prudencial (1,90%) e de Alerta (1,80%), definidos na LC nº 101/2000.

Cumprir destacar que a despesa líquida de pessoal, publicada pelo MPSC, exclui dos cálculos o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte. Segundo o MPSC, não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R\$ 75.803.617,71, em conformidade com Despacho Processo nº 2019/009029. Essa informação consta na “nota explicativa nº 4”, constante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico pelo Ministério Público nº 2624, de 30/01/2020.

Sobre o assunto, esta Corte de Contas, em sessão do dia 26/11/2018, considerou regular o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 do Ministério Público do Estado, publicado com a exclusão do IRRF do cálculo de pessoal, por meio da Decisão nº 0910/2018 proferida nos autos do processo LRF 18/00056424.

3.5.2.5. Percentuais aplicados pelos Poderes e Órgãos no quinquênio

Na sequência, é analisado o comportamento da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais, nos últimos cinco anos.

A Despesa Total com Pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2019, alcançou a cifra de R\$ 13,90 bilhões, representando 55,45% da RCL Ajustada (R\$ 25,08 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Considerando os valores corrigidos pelo IGP-Di/Médio, em 2019 houve aumento da relação Pessoal/RCL Ajustada, se comparado ao exercício de 2018, apenas para o Tribunal de Justiça (0,56%) e Ministério Público (4,85%). Os demais Poderes e Órgãos diminuíram os gastos com pessoal. No consolidado do Estado, a diminuição da relação foi de 5,17%. A RCL aumentou em 6,09% em relação a 2018.

Da análise realizada, pode-se afirmar que todos os Poderes/Órgãos cumpriram com os seus respectivos limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de

16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado e que recebem recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

3.5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

Em 2019, o Estado transferiu R\$ 1,37 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Destes, 30,64% foram destinados aos Municípios, 66,81% para as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 2,55% foram alocados para Instituições Privadas com Fins Lucrativos e o restante, 0,01%, foi destinado a Instituições Multigovernamentais.

Ainda no exercício em análise, verifica-se um decréscimo de 15,01% na transferência de recursos para os Municípios, por meio da Modalidade de Aplicação 40, em relação a 2018.

Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2019, na Modalidade de Aplicação 50, houve acréscimo de 6,90% em comparação ao exercício de 2018. As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, também apresentam percentual de recebimento à maior de 26,70%. Verificou-se, também, que no quinquênio analisado, só em 2019, foi efetuado transferências para as Instituições Multigovernamentais, na Modalidade de Aplicação 70, representando apenas 0,01% dos valores transferidos.

O total de recursos descentralizados em 2019 para Municípios e Instituições Privadas sem e com Fins Lucrativos ficou aquém dos valores executados no exercício de 2018 em 1,99%. Por último, importante salientar que no exercício de 2015 ocorreu o maior volume de transferências (R\$ 1,52 bilhão) registradas no período em análise.

3.5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO¹⁷ deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável¹⁸. Nele são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes¹⁹.

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

TABELA - COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

Em R\$ milhares

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais Lei Ordinária nº 17.566/2018 (LDO)	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2019	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL	28.098.592	28.199.068	Sim
DESPESA TOTAL	28.098.592	28.037.309	Sim
RESULTADO PRIMÁRIO	1.380.805	1.989.077	Sim
RESULTADO NOMINAL	1.051.658	1.043.141	Não
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.284.328	20.146.899	Não

Fonte: LDO para 2019, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2019, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 e Balancete do Razão – dezembro 2019 – Consolidado Geral - SIGEF.

3.5.4.1. Meta de Receita Total

Em 2019, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R\$ 28,20 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO, de R\$ 28,10 bilhões.

Importante destacar que durante o exercício de 2019 esse Tribunal de Contas emitiu “Notificações de Alerta” ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, informando que as metas bimestrais de arrecadação,

¹⁷ A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual – PPA.

¹⁸ Lei Complementar federal nº 101/2000, art.1º, §1º.

¹⁹ Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 4º.

referentes aos 2º e 5º bimestres, não haviam sido atingidas (Relatórios DGO n^{os} 71 e 284, datados de 02/08/2019 e 12/12/2019 respectivamente).

Pertinente informar que, observando o valor autorizado para empenho (programação financeira), inferior aos valores indicados como metas de arrecadação, considerando todas as fontes, conforme o Anexo II do Decreto 23/2019, evidencia um expressivo contingenciamento.

3.5.4.2. Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 28,04 bilhões, valor inferior à meta estabelecida na LDO, de R\$ 28,10 bilhões.

3.5.4.3. Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Para fins de Apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. Ao final de 2019, verificou-se um resultado primário positivo de R\$ 1,99 bilhão, valor este superior ao da meta fixada na LDO, de R\$ 1,38 bilhão positivo.

Desta forma, observou-se uma situação favorável, vez que superou a pretensão estabelecida na LDO em R\$ 608,27 milhões (R\$ 1.989,08 bilhão – Meta R\$ 1.380,81 bilhão).

Cumprir observar que, após quatro anos de descumprimento, em 2019 o Estado de Santa Catarina consegue cumprir com a meta de Resultado Primário, estabelecida pela LDO.

3.5.4.4. Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal

Líquida no exercício em análise.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em 2019, o Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal de R\$ 1,04 bilhão, quando a LDO estabeleceu como meta o valor de R\$ 1,05 bilhão.

3.5.4.5. Dívida Consolidada Líquida

A análise apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 20,15 bilhões, correspondendo a 80,29% da RCL, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R\$ 10,28 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2019. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2019 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida. Descumpriu-se, portanto, o disposto no art. 59, inciso I, da LRF.

3.5.5. Operações de Crédito

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros²⁰.

No exercício de 2019, as operações de crédito para fins do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, alcançaram R\$ 154,85 milhões, montante equivalente a 0,62% da RCL, estando, portanto, abaixo do limite (16%).

As operações de crédito contraídas e sujeitas ao limite da LRF, realizadas em 2019, apresentaram retração em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 176,27 milhões em 2018 para R\$ 154,85 milhões em 2019. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado, no quinquênio, ocorreu em 2016 (R\$ 1,32 bilhão).

Importante informar que no exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina realizou Operações de Crédito que não se sujeitam ao limite²¹, para fins da LRF, no montante de R\$ 16,00 milhões.

Por fim, destaca-se que o exame de registros contábeis das contas estaduais realizados pelo Corpo Técnico deste Tribunal, não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

²⁰ Lei Complementar nº 101/2000, art. 29, inciso III.

²¹ Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: Contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; Contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações; Destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal, 9ª edição, STN/MF.

3.5.6. Garantias e Contragarantias de Valores

No exercício 2019, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R\$ 995,61 milhões, representando 3,97% da RCL, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Observou-se, também, o oferecimento de contragarantias. Registre-se a diminuição de 42,73% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior de R\$ 1,74 bilhão.

3.5.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

O Relatório Quadrimestral da Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF, relata que ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch - BAML*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à LF 9.496/97, o Estado de Santa Catarina contratou as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada.

O Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (rating)²² do Estado de Santa Catarina.

A seguir, em resumo, a última avaliação de cada uma das agências:

- **Standard & Poor's Ratings:** Em 18 de outubro de 2018 alterou de negativa para estável as perspectivas dos ratings de crédito 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil atribuídos do Estado de Santa Catarina, e os ratings foram reafirmados. Em resumo, a agência espera que o estado implemente medidas para diminuir o crescimento de seus gastos e manter um desempenho orçamentário balanceado. A perspectiva estável reflete a visão da agência de que o ESC será capaz de registrar superavit operacional de cerca de 5% de suas receitas operacionais, em como resultados balanceados após investimentos (capex) em

²² Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 (fls. 42 a 44), publicado no site da SEF.

2019 e 2020.

- **Fitch Ratings:** Em 15 de outubro de 2019 afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings-Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'BB-' (BB menos) do ESC e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'B'. Afirmou também o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)) de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings de Longo Prazo é estável.

3.5.8. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência²³ para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

23 Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

[...]

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao.

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

3.5.8.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência, observando:

- ▣ Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- ▣ Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- ▣ Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

3.5.8.2. Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019, a composição dos Riscos Fiscais contabilizados é a seguinte:

RISCOS FISCAIS	R\$
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	785.653.043,50
PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINARIO	191.887.550,62
PROCESSOS JUDICIAIS EM EXECUÇÃO	10.220.193.437,00
TOTAL	11.197.734.031,12

Fonte: Relatório da Dívida Pública - 3o quadrimestre de 2019, publicado no site da SEF.

Também de acordo com o Relatório da Dívida Pública, os Riscos fiscais dividem-se em vários processos, sendo os mais significativos agrupados da seguinte forma:

RISCOS FISCAIS	Em R\$		
	Em 31/08/2019	Em 31/12/2019	Variação %
ESC – INVESC	7.056.314.524,00	7.189.287.488,15	1,88%
ESC – LFTSC – Lei nº 10.168/1996	3.007.483.786,15	3.029.718.097,23	0,74%
ESC – CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00%
ESC – DEBITOS DIVERSOS	756.862.670,11	945.285.043,96	24,90%
DEINFRA	2.358.201.044,26	N.D*	N.D*
EPAGRI	4.619.848,65	4.619.848,65	0,00%

RISCOS FISCAIS	Em 31/08/2019	Em 31/12/2019	Variação %
UDESC	8.670.763,09	8.665.003,09	-0,07%
SANTUR	142.544,31	142.544,31	0,00%
TOTAL	13.212.311.186,30	11.197.734.031,12	

Fonte: Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019, publicado no site da SEF.

Abaixo, resumidamente, um breve histórico dos principais riscos fiscais do Estado. O Relatório da Dívida Pública traz o histórico completo²⁴ dos mesmos.

3.5.8.2.1. INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940, de 19/10/1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

3.5.8.2.2. LFTSC

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados - CETIP.

Em síntese, das 552.152 letras emitidas, 312.297 foram canceladas; 138.661 viraram precatórios; 110.655 estão com processos judiciais em andamento e referentes a outras 10.539 letras não foram localizadas ações judiciais. Estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2019, 141.194 Letras, no valor de R\$ 3.029.718.097,23, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

3.5.8.2.3. CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado. Em 2004 foi autuado o Processo PSEF 97521/043 (migrado para o SGP-e sob o número SEF 50.427/2004) para conhecimento e providências em relação a diversos débitos

²⁴ Relatório da Dívida Pública - 3º quadrimestre de 2019 (fls. 31 a 37), publicado no site da SEF.

apontados pela Celesc como sendo devidos, os quais caberiam pagamento pelo Estado. No ano de 2016 foram realizados pagamentos à CELESC e o saldo em 31/12/2016 foi de R\$ 20.016.005,73, permanecendo este saldo em 31/12/2018.

3.5.8.2.4. DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns. Nestas enquadra-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

3.5.8.2.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral, são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagas por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com os termos da sentença judicial.

3.5.8.2.6. EPAGRI

Trata-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

3.5.8.2.7. SANTUR

Trata-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

3.5.9. Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 17.566, de 07 de agosto de 2018 (LDO para 2019), definiu em seu art. 29 o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD²⁵.

O parágrafo 2º do artigo 28 da Lei anteriormente citada prevê que, para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* do referido artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse. Diante disso, no caso, o valor a ser considerado como base para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R\$ 17,53 bilhões, conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br).

Da análise realizada, observou-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 3,96 bilhões, representando 21,82% das receitas arrecadadas na fonte de recurso 100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 18,12 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 9,53%, se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 3,61 bilhões).

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam, ainda, outros valores que também integraram as suas receitas no exercício de 2019, tais como: convênios, recursos patrimoniais, de serviços, de taxas, entre outros.

3.5.10. Execução de Restos a Pagar

Primeiramente, destaca-se que a análise se refere aos Restos a Pagar do

²⁵ Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 28 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

exercício de 2018 e exercícios anteriores, executados no exercício de 2019.

O Estado executou, no exercício de 2019, R\$ 1,08 bilhão em restos a pagar. Deste valor, R\$ 502,15 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 515,47 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 92,77% se refere a restos a pagar do Poder Executivo, 1,85% do Poder Legislativo (ALESC e TCE/SC), 4,23% do Poder Judiciário, 1,09% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,05% da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados (R\$ 502,15 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 501,66 milhões, equivalente a 99,90% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 515,47 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 442,41 milhões, representando 85,83% do total.

3.5.11. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar²⁶ visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

O Demonstrativo Consolidado apresentado neste Tribunal pelo Poder Executivo²⁷ expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos,

²⁶ A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 9ª edição, publicado pela STN.

²⁷ O processo nº LRF 19/00985389 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2019 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019

assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R\$ 9,34 bilhões, com obrigações financeiras de R\$ 6,83 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 779,79 milhões, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 1,73 bilhão, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, não podemos deixar de salientar que esta disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5.11.1. Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa anteriormente vislumbrada, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Importante observar que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Processo Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, consta o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir.

TABELA - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

Em R\$ 1,00

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	378.719.420	461.497.458	1.436.606.203	-
Recursos não	84.876.239	318.289.064	1.070.959.538	-
Total	463.595.659	779.786.522	2.507.565.741	-

Fonte: Processo LRF nº 19/00985389 - Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - 3º quadrimestre/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.192.

do Poder Executivo.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2019, nota-se que R\$ 461,50 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R\$ 1,44 bilhão. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R\$ 318,29 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 1,07 bilhão. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

Por fim, salienta-se que no exercício de 2019 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.6. EDUCAÇÃO

3.6.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Classificada como direito social na forma do art. 6º, da Constituição Federal (CRFB), a educação pública no Brasil, oferecida no âmbito da União, Estados e Municípios, apresenta regramento de ordem constitucional.

A Constituição da República, em seu art. 212, estabelece que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” podem ser entendidas todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2019, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

TABELA – BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE

Em R\$	
BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2019	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	27.695.713.947,16
1.1 Receita Resultante do ICMS	23.744.802.845,50
1.2 Receita Resultante do ITCMD	347.444.179,51
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.936.276.591,32
1.5 Receita Resultante do IRRF	1.667.190.330,83
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.533.262.965,15
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	29.228.976.013,31
4. DEDUÇÕES	6.981.692.370,35
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	6.981.692.370,35
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	22.247.284.541,96
6. CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	5.561.821.135,49

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro – 2019

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa nº TC-02/2004²⁸.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República está demonstrado na tabela a seguir.

TABELA – CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	22.247.284.541,96
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.561.821.135,49
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE¹, acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	4.508.078.288,76
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	1.550.900.769,07
5. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do	(6.907.012,33)

28 Decisão Normativa nº TC-02/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que “fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no artigo 212, parágrafos 2º e 3º, dos artigos 198 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, e dá outras providências”.

FUNDEB - Fontes 331 e 386

6. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300 (899.295,87)

7. Aplicação em MDE (3+4-5-6)	6.051.172.749,63
8. Percentual aplicado em MDE (7/1)	27,20%
9. Valor aplicado a maior no exercício (2-7)	489.351.614,14
10. Percentual aplicado a maior no exercício (9/1)	2,20%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Por outro lado, a metodologia aplicada pelo Corpo Técnico do TCE, em conformidade com a legislação vigente, não considera as despesas realizadas com inativos da Educação, posto que a proposta apresentada pela Secretaria da Fazenda no ano de 2007, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, não foi acolhida por esta Corte de Contas. Tal procedimento está em desacordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referendada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que também não admite que as despesas com inativos sejam consideradas no cálculo do MDE, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido pela Carta Constitucional, conforme Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprovou à 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2019.

Para o exercício em análise, a SEF incluiu no cálculo, para fins de apuração do limite aplicado em MDE, o montante de R\$ 674.319.022,91, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de um total de R\$ 1.926.625.779,75 de despesas com inativos da educação, realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). A SEF aponta que tal valor foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

Apresenta-se, abaixo, novo demonstrativo de apuração dos gastos com ensino, sem considerar as despesas com inativos.

TABELA – CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------



1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	22.247.284.541,96
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.561.821.135,49
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE¹, acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	4.508.078.288,76
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	1.550.900.769,07
5. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 331 e 386	(6.907.012,33)
6. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(899.295,87)
7. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	(674.319.022,91)
8. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7)	5.376.853.726,72
9. Percentual aplicado em MDE (8/1)	24,17%
10. Valor não aplicado no exercício (2-8)	-184.967.408,77
11. Percentual não aplicado no exercício (10/1)	-0,83%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Verifica-se que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas, somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2019, a importância de R\$ 5,38 bilhões, equivalente ao percentual de 24,17% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Portanto, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R\$ 184,97 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências.

A situação em tela não diverge daquelas verificadas em exercícios anteriores, merecendo a devida ressalva e recomendação para que o Poder Executivo exclua os gastos com inativos no cálculo das despesas com MDE, para efeito do cumprimento do percentual mínimo a ser investido na área.

3.6.1.1 Despesas Realizada em Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Estado aplicou em Ações de Manutenção e Desenvolvimento de

Ensino, no exercício de 2019, o valor de R\$ 3,71 bilhões. A aplicação desse valor, por ação, está demonstrada na tabela seguinte.

TABELA - AÇÕES E VALORES APLICADOS

		Em R\$
CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0001	Administração e manutenção da Gerência Regional de Educação	675.319,66
0002	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais	81.913.118,90
0006	Encargos com estagiários	782.773,73
0013	Incentivo a programas e projetos	5.866.403,02
0014	Apoio a projetos	355.175,95
0053	Realização de eventos	1.036.941,45
0056	Aquisição, construção e reforma	56.226.350,10
0103	Transporte escolar	124.194.462,25
0104	Operacionalização da educação	217.279.514,83
0105	Alimentação escolar	126.886,00
0125	Capacitação profissional dos agentes públicos	566.668,92
0144	Manutenção e reforma de escolas	4.908.445,86
0159	Capacitação e formação de profissionais	2.213.978,95
0160	Encargos com precatórios	2.473.430,84
0240	Bolsas de estudo	126.827.859,29
0242	Capacitação de profissionais	102.794,10
0249	Aquisição de equipamentos	13.223.308,73
0333	Manutenção de conselho	792.481,37
0341	Cooperação com Municípios	4.737.771,73
0371	Manutenção e reforma de escola	42.604.133,60
0372	Cursos estratégicos	25.306.173,01
0396	Expansão da UDESC	925.000,00
0469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	16.489.895,83
0471	Apoio financeiro às associações de pais e professores	108.570.539,42
0533	Implantação e manutenção de sistema	338.800,00
0625	Realização de atendimento às pessoas com deficiência	1.581.000,00
0626	Apoio financeiro às APAES	28.865.663,57
0627	Construção, ampliação e reforma	7.104,67
0948	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	12.300.364,96
0949	Administração de pessoal e encargos sociais	2.782.765.572,46
0997	Cooperação técnico-pedagógica com APAES	7.687.226,45
0999	Novas oportunidades na Educação Básica	5.692.614,65
1041	Vestibular e concursos públicos	175.000,00
1070	Gestão dos colégios militares	28.016.138,10
1071	Realização de eventos	3.332.791,02
1075	Encargos gerais	85.250.147,19
1076	Emendas parlamentares	39.547.415,24
TOTAL		3.833.759.265,85*

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro - 2019.

*A diferença com a tabela anterior decorre que não está nesta inserido as despesas com inativos. Também não inclui o montante de R\$ 1,55 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, considerado para fins de aplicação do mínimo constitucional.

3.6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos Municípios - 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da

educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária²⁹.

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2019, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir.

29 Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

TABELA – FUNDEB: CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em R\$

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.116.018.131,85
1.1 - ICMS (20%)	3.561.720.323,48
1.2 - IPVA (20%)	193.627.642,41
1.3 - ITCMD (20%)	69.488.813,66
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	244.769.266,08
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	46.412.086,22
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	2.565.117.362,78
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(1.550.900.769,07)
4 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB	16.678.258,91
5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	2.581.795.621,69

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2019.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos Municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2019, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R\$ 4,12 bilhões e recebeu, em retorno, R\$ 2,57 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R\$ 1,6 bilhões, ou seja, 37,68% do total de recursos repassados como contribuição. Conforme já mencionado, essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2019, o montante de R\$ 2,58 bilhões desta fonte de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

3.6.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

Nos termos da legislação de regência³⁰, os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado ao Governo do Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a mesma se encontra no âmbito de atuação prioritária dos Municípios³¹.

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2019, está registrada na tabela a seguir.

TABELA – RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO	Em R\$ VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.565.117.362,78
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	16.678.258,91
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	2.581.795.621,69
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)¹	2.534.027.800,02
Ensino Fundamental	1.070.001.492,25
Ensino Médio	688.382.495,35
Educação de Jovens e Adultos	66.703.006,25
Educação especial	190.935.877,34
Educação Básica	454.644.834,91
Administração Geral	63.360.093,92
5 - Percentual aplicado no FUNDEB (4/3)	98,14%
6 - Valor não aplicado (3-4)	47.767.821,67
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	1,86%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Veja-se que, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2019 (R\$ 2,58 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado R\$ 2,53 bilhões, ou seja,

30 Constituição Federal de 1988, art. 211, § 3º e Lei federal nº 11.494/2007, art. 21, § 1º.

31 Constituição Federal de 1988, art. 211, § 2º.

98,14%.

Desta forma, verifica-se que o Estado cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

A execução das despesas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública por modalidade de ensino, no exercício de 2019, está distribuída em **Ensino Fundamental, 42,23%; Ensino Médio, 27,17%; Educação de Jovens e Adultos, 2,63%; Educação especial, 7,53%; Educação Básica, 17,94% e; Administração Geral, 2,50%.**

Ainda com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC, encaminhado a este Tribunal, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Contudo, com relação ao parecer do conselho, cabe ressaltar que foram verificadas divergências entre as informações registradas no parecer com as apuradas pelo Tribunal, que utilizou como base as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef. As principais diferenças foram verificadas nas seguintes rubricas:

TABELA – DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS - FUNDEB

Em R\$

RUBRICA	VALOR INFORMADO NO PARECER	VALOR APURADO PELO TCE	DIFERENÇA
Receita arrecadada	2.582.700.325,76	2.581.795.621,69	904.704,07
Despesa aplicada	2.571.618.203,55	2.534.027.800,02	37.590.403,53

Fonte: SIGEF e Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC

3.6.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2018 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2019

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2018 o Estado deixou de aplicar o valor de R\$ 57,78 milhões, ou seja, 2,47% da receita do FUNDEB naquele exercício, montante este que a legislação³² faculta que sejam aplicados até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Assim, com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386), foi verificado que até o mês de abril de 2019 foram realizadas despesas, por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2018, no montante de R\$ 57,78 milhões.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, em 2019, atendeu ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB remanescentes do exercício anterior.

3.6.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O marco legal vigente³³ determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R\$

32 Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 2º.

33 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e o art. 22, da Lei federal n.º 11.494/2007.

1,97 bilhão, conforme evidencia a tabela a seguir.



TABELA – REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Em R\$

ÓRGÃO/AÇÃO/SUBFUNÇÃO	APLICADA
450001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	-
361 - Ensino Fundamental	1.039.057.415,04
362 - Ensino Médio	684.867.774,73
366 - Educação de Jovens e Adultos	68.485.311,17
367 - Educação Especial	174.099.615,11
368 - Educação Básica	3.261.945,27
TOTAL	1.969.772.061,32

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Nota: ¹ Execução orçamentária das fontes de Recursos 0131 (Recursos do FUNDEB - Transferência da União), 0186 (Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB), 331 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União) e 0386 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB).

Tomando por base os valores da tabela acima, tem-se que a aplicação mínima exigida pela legislação é demonstrada na tabela a seguir.

TABELA – APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	2.581.795.621,69
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (60% de 1)	1.549.077.373,01
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica¹	1.969.772.061,32
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	62.727.183,80
- Despesas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	62.727.183,80
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	1.969.772.061,32
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB (5/1*100)	73,87%
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	420.694.688,31
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	13,87%

Fonte: SIGEF - Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 331 e 386), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Assim, tem-se que no exercício de 2019 o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 73,87% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

3.6.1.3 Ensino Superior

3.6.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação

complementar³⁴, o Estado de Santa Catarina deve prestar, anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Tal assistência deve ser prestada da seguinte forma:

- 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;

b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e

c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas; e

- 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para a demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

Observada a legislação de regência, no exercício de 2019 o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense, R\$ 278,09 milhões, conforme segue:

34 Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008, 509/2010, 546/11 e 688/17.

TABELA – BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			22.247.284.541,96
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			5.561.821.135,49
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			278.091.056,77
Base de Cálculo (art. 170, § único da Constituição do Estado)	5,00		
Percentuais totais para o exercício de 2019	100,00	5,00	278.091.056,77
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1º, I, da LCE Nº 281/2005	90	4,50	250.281.951,09
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º, IV)	60	3,00	166.854.634,06
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º, IV)	10	0,50	27.809.105,68
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º, III)	20	1,00	55.618.211,33
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005	10	0,50	27.809.105,68
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, IV)	9	0,45	25.028.195,11
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, IV)	1	0,05	2.780.910,57

Fonte: Lei Complementar Estadual n.º 281/2005 e SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2019.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, buscaram-se nos demonstrativos extraídos do SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária, na subfunção ensino superior, função educação, da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2019, conforme se demonstra a seguir:

TABELA – APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89) BASE DE CÁLCULO AJUSTADA

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)	5.561.821.135,49		
Especificação	Valor a Aplicar	Despesa Empenhada	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	278.091.056,77	137.314.034,36	140.777.022,41
Fund. Educacionais de Ensino Superior inst. por lei municipal - art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	250.281.951,09	123.564.796,25	126.717.154,84
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,500% da MDE) = 10%	27.809.105,68	13.749.238,11	14.059.867,57
Percentual de Participação	100,00%	49,38%	50,62%
Percentual Mínimo de Aplicação (5% da MDE)	5,00%	2,47%	2,53%

Fontes: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019 e Lei Complementar estadual nº 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE.

Os dados acima permitem identificar que no exercício de 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 137,31 milhões, equivalente a 49,38% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R\$ 278,09 milhões). Logo, o Estado deixou de aplicar na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições, o montante de R\$ 140,78 milhões.



Da análise realizada acerca da aplicação dos recursos em 2019, provenientes da determinação prevista no art. 170 da Constituição do Estado, tendo como fonte o Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2019, a Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e o Relatório DGO, constata-se que foram empenhadas Despesas na ordem de **R\$ 137.314.034,36 (2,47%), sendo o valor não aplicado de R\$ 140.777.022,41 (2,53%).**

Cumprir ressaltar que o Poder Executivo apresenta, no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, Volume 1 (fl. 160), valor de aplicação superior ao acima demonstrado, partindo da premissa que a Constituição Estadual determina o valor que deve ser aplicado (5% do mínimo constitucional), sem vincular esse valor a nenhuma fonte de receita.

E partindo desse pressuposto, entende que em 2019 a Secretaria de Estado da Educação repassou às instituições de educação superior R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional. Para chegar ao referido resultado, foram consideradas, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado, as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual.

Diante da inovação no entendimento do Estado quanto aos valores a serem considerados para fins de cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, passamos a tecer algumas considerações.

Inicialmente, deve-se destacar que o entendimento até então pacífico quanto ao critério de apuração do cumprimento do dispositivo constitucional em apreço era no sentido de considerar as despesas pagas com recursos do Tesouro do Estado, mais especificamente com a fonte de recursos 0100 – Recursos Ordinários, despesas essas que integram também as aplicações mínimas constitucionais em educação, previstas no art. 212 da Carta Magna.

Assim, sempre se interpretou que dos 25% das receitas de impostos e transferências a serem aplicados em MDE, o percentual de 5%, o que equivaleria a 1,25% das receitas de impostos e transferências, deveriam ser aplicados no

cumprimento do art. 170, estabelecendo assim o montante de recursos a serem aplicados e a fonte de custeio das despesas.

A Lei Complementar nº 407/2008, ao regulamentar o art. 170 da Constituição Estadual, foi silente quanto às fontes de recursos a serem consideradas para fins de cumprimento do mandamento constitucional.

O FUMDES foi criado por intermédio da Lei Complementar Estadual n.º 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual, que versa sobre as formas de apoio a manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais e de pesquisas e tecnologias por elas geradas, com financiamento do Poder Público estadual. Logo, trata de matéria diversa daquela referida no art. 170 da Carta Constitucional estadual, porém conexa à mesma, posto que o art. 170 institui assistência financeira aos alunos do ensino superior e o art. 171 versa sobre as formas de apoio ao ensino superior por empresas privadas.

E a conexão é mais evidente ao analisarmos o art. 5 da Lei Complementar estadual nº 407/2008, o qual estabelece que os recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária, para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina.

Portanto, existem objetos comuns entre as Leis Complementares nº 281/2005 e nº 407/2008: o custeio pelo Estado de bolsas de estudo e pesquisa no nível da educação superior. Entretanto, a Lei Complementar nº 407/2008 prevê uma fonte de recursos específica para o custeio (FUMDES). Já a Lei Complementar nº 281/2005 não estabelece fonte de custeio, a qual sempre presumiu-se ser a fonte ordinária do Tesouro.

Assim, na hipótese de ser acolhida a nova interpretação dada pelo Estado ao art. 170 da Constituição Estadual, no sentido de que o mesmo estabelece o valor mínimo que deve ser aplicado, sem vincular esse valor a nenhuma fonte de

receita, a despesa executada por intermédio do FUMDES em 2019, na Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior, no montante de R\$ 54,79 milhões, pode ser considerada para fins do cumprimento do dispositivo constitucional em questão, resultando na aplicação de R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional.

Face o ineditismo do entendimento conferido pelo Estado quanto ao critério de apuração das aplicações mínimas para fins de cumprimento do art. 170 da Constituição Estadual, e considerando que o Plenário desta Corte de Contas ainda não teve a oportunidade de apreciar a matéria, o Corpo Técnico desta Casa manteve o entendimento quanto ao critério de apuração aplicado nos exercícios anteriores, razão pela qual entende que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art.170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R\$ 278,09 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2019, tendo aplicado somente o valor de R\$ 137,31 milhões, correspondente a 2,53%;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado a importância de R\$ 250,28 milhões, isto é, 4,50% do mínimo constitucional em MDE, em 2019, tendo sido aplicado o valor de R\$ 123,56 milhões, equivalente a 2,22%; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter aplicado a importância de R\$ 25,22 milhões, ou seja, 0,50% do mínimo constitucional em MDE em 2019, quando aplicou o valor de R\$ 13,75 milhões, correspondente 0,25%.

Cabe ressaltar que **o Estado não vem aplicando, anualmente, em ensino superior, o mínimo exigido no art. 170 da CE/89**. Nos exercícios de 2012 a 2019, foi investida a quantia de R\$ 1,14 bilhão a menos do que o previsto na

Constituição do Estado.

3.6.1.4 Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

Os recursos a serem transferidos para as APAE's tem origem no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Estadual nº 13.334/2005, com alterações posteriores, nos termos a seguir transcritos:

Art. 8º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). (NR) [\(Redação do art. 8 dada pela Lei 16.940, de 2016\)](#)

§ 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) [\(Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016\)](#)

I – 78,3% (setenta e oito inteiros e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

II – 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados; e

III – 5% (cinco por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, por meio da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes em instituições de Ensino Superior, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei. [\(Redação dos incisos I, II e III dada pela Lei 16.297, de 2013\)](#). Grifo nosso.

No exercício de 2017, por meio da Lei nº 17.172, foi acrescentado o parágrafo 6º ao art. 8º, com a seguinte redação:

§ 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo incidirão sobre o montante líquido obtido após a dedução dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos Municípios e dos repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de

Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), ficando convalidados os procedimentos adotados anteriormente, sendo que o valor do repasse às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), com fundamento no inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor obtido pela média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, e caso a receita do FUNDOSOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando o dispositivo legal supramencionado, a média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizada monetariamente pelo IPCA, são demonstrados na tabela seguinte.

TABELA – VALORES REPASSADOS PARA AS APAES - 2014 a 2016

Em R\$

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2014	27.912.433,14
2015	29.266.131,26
2016	23.944.128,56
TOTAL	81.122.692,96
MEDIA (TOTAL/3)	27.040.897,65
VALOR ATUALIZADO	30.124.157,59

Fonte: Pareceres prévios 2014, 2015 e 2016. SIGEF. IBGE.

Na sequência, apresenta-se tabela demonstrando a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2019, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.8.02.11.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75%³⁵ dos valores arrecadados à título de ICMS FUNDOSOCIAL, bem como a dedução dos repasses destinados aos Poderes Judiciário e Legislativo (ALESC), Ministério Público, Tribunal de Contas e a UDESC, que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações.

³⁵ Os outros 25% pertencem aos Municípios e são contabilizados na conta 1.1.1.8.02.11.12 – ICMS – FUNDOSOCIAL MUNICIPAL.

**TABELA -DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDOSOCIAL - ICMS CONTA GRÁFICA - (Lei nº 13.334/05 - Art. 8º, § 1º)**

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
(+) ICMS – FUNDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.8.02.11.11)	216.251.894,11
(-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 6.2.1.3.1.01.01.00)	(43.250.761,71)
(=) Receita Líquida	173.001.132,40
(-) Repasse aos Poderes e UDESC (21,88%)	(37.852.647,77)
(-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º.	(4.981.267,65)
(=) Base de Cálculo (100% = 6)	130.167.216,98
Valor mínimo a ser repassado APAE's (16,7%)	21.737.925,24
Valor mínimo a ser repassado (média 2014, 2015 e 2016+ IPCA)	30.124.157,59
Valor repassado as APAE's (subação 11097)	28.865.663,57
Valor repassado a menor no exercício	1.258.494,02

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Pelos números constantes da tabela acima, tem-se que a receita auferida pelo FUNDOSOCIAL derivada do ICMS Conta Gráfica³⁶, já deduzidos os repasses para os Municípios e demais deduções, a exemplo do FUNDEB e do repasse aos Poderes e órgãos em 2019, importou em R\$ 130,17 milhões. Com isto, o referido Fundo deveria destinar às APAE's o montante de R\$ 21,73 milhões, quando considerado a base de cálculo referente a receita. Contudo, a Lei estabeleceu que o valor não poderia ser inferior à média repassada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, atualizada pelo IPCA, o qual atingiu o montante de R\$ 30,12 milhões.

Diante disto, prevalece a média como repasse obrigatório para o exercício de 2019. Assim, **o Governo do Estado deveria destinar às APAE's o montante de R\$ 30,12 milhões.**

Verificou-se que durante o exercício de 2019 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, **o montante de R\$ 28,87 milhões, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 8º, da Lei Estadual 13.334/2005**, de 28 de fevereiro de 2005 (estadual) com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/13, de 20 de dezembro de 2013 e pela Lei nº 17.172, de 20 de junho de 2017.

Conquanto reconheça que a diferença entre o repasse efetivo e o que a lei preconiza tenha sido reduzido (no exercício de 2019 foi de R\$ 1,25 milhões), o fato é que a irregularidade tem sido recorrente. Por isso, o descumprimento constitui

³⁶Lei 13.334/2005 – art. 8, § 1º: O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei nº 16.940, de 2016).

ressalva à presente conta e será objeto de recomendação.

3.6.1.5. Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE

3.6.1.5.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública³⁷.

O Estado de Santa Catarina arrecadou, no exercício de 2019, R\$ 225,86 milhões da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação (fonte 0120), e R\$ 5,11 milhões relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando R\$ 230,97 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2019, o valor de R\$ 164,52 milhões, equivalente a 71,23% das receitas da contribuição do salário-educação. Veja-se:

TABELA- CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187)

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	225.862.836,05
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	5.110.065,17
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	230.972.901,22
4 - Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	164.518.272,95
Tecnologia da Informação (126)	38.418,38
Assistência Comunitária (244)	64.916,00
Educação Especial (367)	3.163.339,72
Educação Básica (368)	161.251.598,85
5 - Percentual aplicado (4/3)	71,23%
6 - Valor não aplicado (3-4)	66.454.628,27
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	28,77%

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2019.

Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

O Governo do Estado aplicou, no exercício de 2019, o montante de R\$ 164,52 milhões, o que representa 71,23% do total dos recursos recebidos. Cumpre destacar que não há legislação que estabeleça obrigatoriedade de aplicação mínima

³⁷ Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

anual dos recursos do salário-educação.

A aplicação dos recursos do salário-educação no exercício de 2019, por Unidade Gestora, está distribuída entre Fundação Catarinense de Educação Especial (1,95%), Polícia Militar (0,04%), Secretaria da Educação (95,38%) e Agências Regionais (2,63%).

3.6.1.5.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina³⁸ estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Tal fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas, beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

- 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
- 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

A Lei estabelece, ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da

38 Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 171.

Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
- 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
- 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Em 12 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 583, que alterou a Lei Complementar 407/2008 e introduziu o parágrafo único ao artigo 5º, segundo o qual foi facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Posteriormente, em 24 de maio de 2016, a Lei estadual nº 16.940 estabeleceu que os recursos do Fundo só podem ser destinados em ações relacionadas ao Ensino Médio, incluída a educação profissional da rede pública, quando:

- I – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;
- II – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício.

Conforme apurado pela equipe Técnica do TCE a partir de consultas realizadas ao SIGEF³, o Fundo de Educação Superior arrecadou, no decorrer do exercício de 2019, R\$ 80,24 milhões, por conta da regulamentação comentada.

Por outro lado, o Estado executou despesas visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual na importância de R\$ 64,76 milhões, equivalendo a 80,71% da base supracitada. Portanto, houve uma superveniência no montante de R\$ 15,48 milhões, equivalente a 19,29% das receitas do exercício.

**TABELA - APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008**

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	80.240.033,68
Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Educação Superior	80.240.033,68
2. Despesas Empenhadas em 2019	64.758.250,22
Subação 010748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior	54.795.807,80
Subação 12100 - Expansão da UDESC para o Município de Pinhalzinho	940.840,16
Subação 4975 – Manutenção de Sistemas Corporativos, Serviços e Comunicação – UDESC	636.410,00
Subação 5311 - Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC	2.900.068,00
Subação 5312 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Chapecó - SDR - Chapecó	504.343,16
Subação 5315 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Lages - SDR - Lages	2.121.710,18
Subação 5317 - Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis - Udesc/Jonville - SDR - Joinville	2.540.201,04
Subação 9111 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - Udesc/Balneário Camboriú - SDR - Itajaí	318.869,88
3. Percentual aplicado (2/1)	80,71%
4. Valor aplicado a menor (1-2)	15.481.783,46
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	19,29%

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Dezembro/2019

SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – FUMDES - dezembro/2019 (FR 0265 – Exercício Corrente e 0665 - Exercícios Anteriores)

Cumpra-se destacar que o art. 171 da Constituição estadual e a Lei Complementar nº 407/2008 não estabelecem obrigatoriedade de aplicação mínima anual dos recursos do FUMDES, mas apenas a instituição da fonte de custeio e critérios e aplicação dos recursos do fundo.

Por isso, ao contrário do MPTC, este relator entende que o item não merece qualquer ressalva ou recomendação.

3.6.1.6. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação³⁹ demonstra a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Observa-se que o SIOPE é um sistema que visa dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, divulgou no respectivo Sistema as informações pertinentes ao exercício de 2019.

Em consulta realizada em 26 de abril do corrente ano, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE apresentam divergência com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Para fins de apuração do mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino foi informado ao SIOPE o percentual de 26,94%, enquanto o percentual publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é de 27,20%.

3.6.1.7. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE

O Governo Federal aprovou, no exercício de 2014, o Plano Nacional de Educação, por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados elaborassem seus correspondentes planos de educação. Vejamos:

Art. 8 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

39 Disponível em: <www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp>.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
- XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme Anexo Único da Lei nº 16.794/2015.

Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro) delas, cuja execução deveria ser concluída, em parte, nos exercícios de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

No Balanço Geral, encaminhado a este Tribunal, o Governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no Volume II, págs. 508 a 535, onde trouxe o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Não restou demonstrada a evolução no cumprimento das metas, em comparação ao exercício anterior. Entretanto, o Governo apresentou as medidas que estão sendo realizadas em cinco eixos estratégicos: educação inovadora, infraestrutura escolar, gestão total, qualificação permanente, além da escola, para o cumprimento do plano.

A descrição das ações de cada eixo e a meta correspondente, estão descritas no Volume 2, páginas 529-535, do Balanço Geral do Estado.

Para o atingimento das metas, o artigo 10 da Lei nº 13.005/2014, prevê que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos

Estados serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabs nº 543/2020, demonstra o cumprimento do referido dispositivo legal com a integração entre os programas do Plano Plurianual, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte.

TABELA - PROGRAMAS X METAS DO PEE

PROGRAMAS	METAS DO PEE/SC	DOTAÇÃO ATUALIZADA
UG 450001/1 – Secretaria de Estado da Educação		
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11	1.078.550.362,54
623 – Gestão Democrática da Educação	18	133.670.695,22
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	15, 16, 17	2.268.648.365,01
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	4, 8, 9, 10	7.674.529,33
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	142.272.058,50
850 – Gestão de Pessoas	15, 16, 17, 18, 19	842.000,00
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	18, 19	41.865.797,37
990 – Encargos Especiais	18, 19	809.852,81
UG 450091/45091		
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC		
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	92.967.296,07
UG 450092/45092 – Fundo Estadual de Educação		
100 – Caminhos do Desenvolvimento	18, 19	2.095.754,92
101 – Acelera Santa Catarina	18, 19	64.574.776,54

Fonte: Ofício/Gabs nº 0543/2020 da Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação informou, de forma parcial, o valor da execução de alguns programas. Apesar disso, restou claro que há controle da execução por unidades gestoras, conforme demonstrado a seguir.

TABELA - UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA - PEE

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	%
Secretaria de Estado da Educação	3.674.333.660,78	3.054.792.982,72	83,14%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior	92.967.296,07	52.037.944,57	55,97%

em Santa Catarina			
Fundo Estadual de Educação	80.397.355,35	11.989.808,20	14,91%
TOTAL	3.847.698.312,20	3.118.820.735,49	81,06%

Fonte: Ofício/Gabs nº 0543/2020 da Secretaria de Estado da Educação.

Na análise, verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina e o Fundo Estadual de Educação desembolsaram o valor de R\$ 3,12 bilhões, ou seja, 81,06% do previsto para execuções de ações no atingimento das metas do PEE/SC.

Em que pese à existência do controle apresentado por unidades gestoras, recomenda-se que seja realizado totalmente em nível de programas, como já realizado no momento do planejamento das despesas públicas.

Ademais, conforme o 4º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado, a situação das 19 metas no exercício de 2019, estão descritas no Gráfico de fls. 2739 a 2741 do Relatório Técnico, item 6.4.

Em relação ao Plano Estadual de Educação, determinarei a avaliação da oportunidade de realização de auditoria operacional.

3.7. SAÚDE

3.7.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Assim como a educação, também a saúde é considerada como direito social (art. 6º da CRFB/88), e o seu oferecimento, seja por parte da União, dos Estados ou dos Municípios, obedece a parâmetros de ordem constitucional.

Consoante o artigo 77, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000, os Estados deverão aplicar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II da CRFB, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Dito de outro modo: deve o Estado aplicar em saúde 12% (doze por cento) da receita líquida de impostos.

No entanto, aqui no Estado, no ano de 2018, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, em 15 de fevereiro, que deu nova redação ao art. 155 e ao art.

50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ambos da Constituição Estadual, e estabeleceu novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado, para atingir 15% de forma gradativa até o exercício de 2019.

Contrariado, o Governador do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado, ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897 no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da referida Emenda e, no dia 24 de abril de 2019, o STF decidiu pela sua inconstitucionalidade, retornando o limite mínimo para 12%⁴⁰.

Desta forma, o Governo do Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde 12% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos Municípios, relativos à participação destes nas receitas dos Estados.

No que tange à base de cálculo, essa é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em MDE, já abordada no relatório técnico no item correspondente, cujo montante apurado importa em R\$ 22.247.284.541,96.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo, está demonstrada na tabela seguinte.

TABELA – EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016 – VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	22.247.284.541,96
2 - Aplicação Mínima (CF): 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.669.674.145,04
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde ¹	2.947.732.725,30
4 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(76.700.663,31)
5 - Restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (PSEF 10708/2018)	18.515.085,73
6 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3-4+5)	2.889.547.147,72
7 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (7/1)	12,99%
8 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal 12%) (6-2)	219.873.002,68

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fonte de Recurso 0100- SIGEF/SC – Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal;

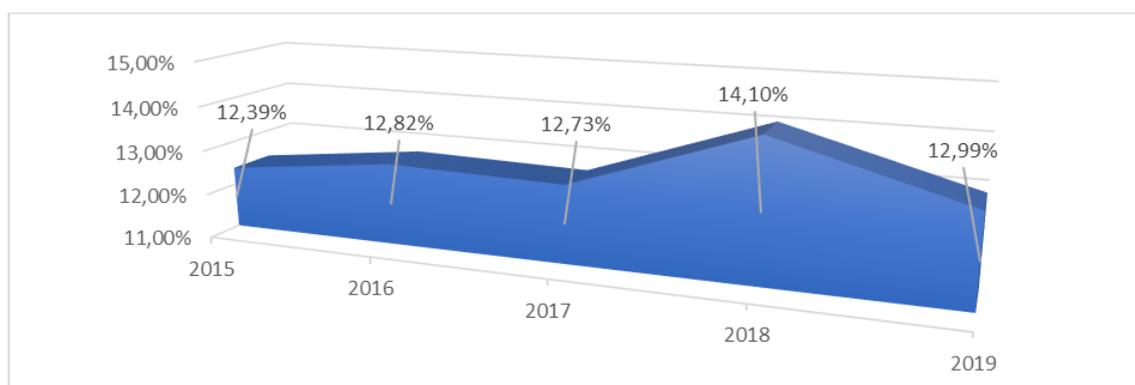
40 Acesso em 25.04.2019 em <http://portal.stf.jus.br>.

O Corpo Técnico do TCE apurou que, no exercício de 2019, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 2,89 bilhões, equivalente a 12,99% da receita líquida de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado cumpriu o dispositivo da Constituição Federal.

É importante ressaltar que os valores consignados não divergem dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, disponível no site <http://www.transparencia.sc.gov.br>.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde, nos últimos cinco exercícios:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios 2015 a 2019

3.7.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

Já se comentou, anteriormente, que no decorrer do exercício de 2019 o Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, desconsiderando os restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira (R\$ 76.700.663,31), o valor de R\$ 2.871.032.061,99. A aplicação dessa quantia por Programa constante do Plano Plurianual se deu conforme tabela a seguir.

TABELA - APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA

Em R\$

PROGRAMA	VALOR
0400 – Gestão do SUS	301.740.108,80
0410 – Vigilância em Saúde	3.326.163,01
0420 – Atenção Básica	91.497.152,89
0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	984.544.042,51
0440 – Assistência Farmacêutica	70.643.647,24
0705 – Segurança Cidadã	245.400,00
0850 – Gestão de Pessoas	1.233.340.354,36
0900 – Gestão Administrativa - Poder Executivo	115.011.141,33
0990 – Encargos Especiais	70.684.051,85
TOTAL	2.871.032.061,99*

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161,0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2018. Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004 deste Tribunal. *A diferença para o valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 2.889.547.147,72) decorre dos restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (R\$ 18.515.085,73).

Do exposto, observa-se que o Programa 0850 – Gestão de Pessoas, foi responsável por 42,96% dos valores liquidados, somados aos restos a pagar não processados com disponibilidade em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Após vem o Programa 0430 – Média e Alta Complexidade, com 34,29%, e o Programa 0400 – Gestão do SUS, com 10,51%.

Os demais Programas juntos somaram 12,24% dos valores empenhados, considerados apenas os restos não processados com disponibilidade no período.

3.7.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições, ou ao exterior.

Desta forma, na sequência demonstra-se os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade.

TABELA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

Em R\$	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
40 - Transferências a Municípios	562.500,01
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	146.294.220,15
50 - Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	575.815.883,48
90 - Aplicações Diretas	1.944.979.683,59
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos	203.379.774,76
TOTAL	2.871.032.061,99*

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100 - SIGEF/SC – Dezembro/2019.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

*A diferença para o valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde (R\$ 2.889.547.147,72) decorre dos restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2019 (R\$ 18.515.085,73).

Depreende-se que dos valores investidos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 67,74% do total é decorrente das aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado; 20,06% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; e os demais 12,20% foram aplicados através de Transferências a Municípios Fundo a Fundo (5,10%), Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos (7,08%) e Transferências à Municípios (0,02%).

3.7.4. Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2019, foi empenhado o montante de R\$ 316.859.783,72 a título de determinações judiciais. Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizadas pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde, e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca do Judiciário, posto que o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos ao cidadão necessitado. Assim, o Judiciário passa a ser a última alternativa para obtenção de medicamento e/ou procedimentos negado pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou por deficiências orçamentárias dos entes públicos.

A tabela a seguir revela a relação das despesas empenhadas pelo Governo do Estado com sentenças judiciais e o orçamento da Secretaria de Estado

da Saúde nos exercícios de 2015 a 2019, demonstrando um crescimento significativo dos valores nos últimos dois exercícios. Veja-se:

TABELA - SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE
Em R\$

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SENTENÇAS JUDICIAIS	%
2015	3.326.771.256,80	135.515.884,13	4,07
2016	3.419.792.957,76	118.155.053,45	3,46
2017	3.235.247.173,23	151.755.426,44	4,69
2018	3.672.251.165,90	299.595.789,16	8,16
2019	3.823.932.088,37	316.859.783,72	8,29
TOTAL	22.736.895.800,21	1.021.881.936,90	-

Fonte: SIGEF

3.7.5. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968, de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntárias dos Poderes, de doações efetuadas por contribuintes tributários, e dos rendimentos de aplicação financeira, conforme estabelece o art. 3º da referida Lei.

De acordo com o disposto no art. 2º, incisos I e II da referida Lei, alterada pela Lei nº 17.056/2016, os recursos arrecadados pelo Fundo devem ser aplicados na seguinte proporção:

Art. 2º [...]

I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e

II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às

entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON. (grifo do Relator)

Verificou-se que no exercício de 2019, o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, ao Hemosc, ao Cepon e aos Hospitais Municipais recebeu recursos da ordem de R\$ 30.632.918,35 e empenhou os valores abaixo discriminados:

TABELA – DESPESAS EMPENHADAS PELA SES – RECURSOS DAS LEIS n°s 16.968/2016 e 17.056/2016

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (até 10%) – HEMOSC e CEPON	707.702,98	2,33
Art. 2º, II (no mínimo 90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	29.696.026,68	97,67
TOTAL	30.403.729,66	100,00

Fonte: SIGEF – unidade 480093- Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais - subação 014019.

Os dados apurados mostram que o Estado cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 16.968/2016, visto que do volume de recursos empenhados no exercício destinou 2,33% ao Hemosc e ao Cepon, e 97,67% foram repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, totalizando 100% do valor previsto na norma legal.

3.7.6. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O Poder Executivo Estadual, mais especificamente a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem como uma de suas funções fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

Segundo o Ministério da Saúde, o SIOPS é o sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos.

As informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde. Tais informações são utilizadas pelo

Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

A responsabilidade pelo fornecimento de informações ao SIOPS é do Poder Executivo Estadual, podendo o Tribunal de Contas solicitar retificações de informações, em caso de inconsistências.

Em consulta ao SIOPS, verificou-se que o Governo do Estado informou os dados do 1º ao 6º bimestres do exercício de 2019, conforme consulta ao Sistema na data de 27/03/2019.

O demonstrativo de gastos em saúde, disponibilizado no sistema, apresenta o percentual de 15,38% como recursos aplicados em ações e serviços de saúde, divergindo, portanto, do percentual de 12,99% presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, disponibilizado no Portal da Transparência (www.transparencia.sc.gov.br), bem como dos valores apurados por este Tribunal de Contas, razão pela qual **deve ser retificado**.

3.7.7. Apuração da Aplicação Mínima em Hospitais Filantrópicos

A Lei Estadual nº 17.698/2019, que estabelece o orçamento para o exercício de 2019, define em seu artigo 6º, §1º, o percentual dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde a serem aplicados no custeio de hospitais filantrópicos, *in verbis*:

§ 1º O Estado aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados a outras despesas correntes do item 5.1.2.2 – Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD - (Fonte 0.100) do Fundo Estadual de Saúde (48091) no custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, dos hospitais filantrópicos de Santa Catarina.

[...]

§ 4º Excetuam-se dos recursos financeiros dispostos no § 1º deste artigo o repasse para cobertura de contratos das organizações sociais de saúde.

Tendo em vista o comando legal acima, na tabela a seguir demonstra-se a aplicação dos recursos da Fonte 0.100, do Fundo de Saúde, aos hospitais

filantrópicos de Santa Catarina.

TABELA - APLICAÇÃO DE RECURSOS – HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

Em R\$1,00

DESTINAÇÃO	EMPENHADO
1 - Total de outras despesas correntes - Fundo Estadual de Saúde FR1.00	1.452.814.045,81
2 - Aplicação mínima no custeio de hospitais filantrópicos (10%)	145.281.404,58
3 - Valor aplicado	180.854.078,27
4 - Percentual aplicado no custeio de hospitais filantrópicos	12,45%
5 - Valor aplicado a maior (3-4)	35.572.673,69

Fonte: SIGEF. Informações da Secretaria de Estado da Saúde.

Contata-se que o Estado de Santa Catarina cumpriu o estipulado na LOA (Lei nº 17.698/2019), tendo aplicado R\$ 35,57 milhões a maior.

3.7.8. Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Governo do Estado está autorizado a repassar aos Municípios catarinenses incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada a realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos as especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;

II – aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;

III – diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;

IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e

V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

[...]

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação no

274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Na análise das contas do exercício de 2018, verificou-se que não foram realizados pagamentos aos Municípios relativos aos débitos de 2015, 2016, 2017 e 2018 para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina a referida lei. Tal fato foi ratificado pela Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, órgão deliberativo previsto na Lei nº 8.080/1990, composto pelo Estado e pelos Municípios.

O assunto foi discutido nos autos da Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023, resultando em acordo judicial, por ocasião da audiência realizada em 09 de maio de 2019, regularmente homologado em 05 de agosto de 2019, onde as partes pactuaram:

1) o débito total dos repasses estaduais aos Municípios, objeto da Ação Civil Pública, estabelecido em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);

2) o valor referido será disponibilizado pelo Estado aos Municípios em parcelas mensais de R\$ 583.333,33 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, a fim de ser aplicado exclusivamente no programa de realização de cirurgias eletivas;

3) estão computados no montante do item 1 os repasses de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) previstos para o período de janeiro a julho de 2019, pactuados nas das Atas da CIB 226 e 227, de 2019;

4) no valor acordado no item 1 não estão incluídos os repasses constitucionais e os feitos pelo Ministério da Saúde;

5) com o acordo ajustado o Estado se compromete a aplicar, mensalmente, até dezembro de 2022, o valor de R\$ 2.500.000,00 no programa de realização de cirurgias eletivas;

6) considera-se embutido no valor descrito no item 5 o montante mensal

de aproximadamente R\$ 1.904.985,80, pactuado na Ata da CIB 160/2018, que o Estado deve aplicar mensalmente no programa de realização de cirurgias eletivas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, foi repassado, no exercício de 2019, em cumprimento ao acordo judicial, o valor de R\$ 28.496.013,84, faltando apenas o montante referente à competência de dezembro/2019, cujo processo está em tramitação contábil.

3.7.9. Avaliação do Plano Estadual de Saúde

O Plano Estadual de Saúde – SES 2016/2019, aprovado pela Resolução nº 001/CES/20016, baseou-se nas Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 e nº 8.142, de 1990, nos ditames do Decreto Federal nº 7.508, de 2011, na Lei Complementar nº 141, de 2012 e na Portaria Federal nº 2.135, de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.

Segundo informações prestadas pela SES, o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS, para o período de 4 (quatro) anos. Este documento explicita os compromissos do governo para o setor e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades da população e as peculiaridades próprias da gestão, conforme Plano Estadual de Saúde 2016-2019.

Definiu-se, ainda, que para realizar a aproximação entre o Plano Plurianual (PPA) e o Plano Estadual de Saúde (PES) seriam unificados os eixos orientadores dos dois documentos, que no caso do PPA se apresentavam como Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica. Estes eixos foram também elencados para o PES.

Ainda nessa fase, dentro de cada eixo, foram também apresentadas ações de enfrentamento, sendo 135 delas para o eixo da Atenção Básica, 144 para o eixo da Gestão do SUS, 8 para o eixo da Assistência Farmacêutica, 45 para o eixo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 167 para o eixo da Vigilância em Saúde, e 85 para problemas que se encaixaram em mais de um eixo.

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou o monitoramento das ações por meio do Relatório Anual de Gestão 2019, presente às folhas 2085 a 2345 dos autos.

Quanto às Metas Pactuadas para o Exercício de 2019, além do Plano Estadual de Saúde para o exercício de 2017/2021, conforme definido na Resolução do Ministério da Saúde nº 8, de 24 de novembro de 2016⁴¹, foram pactuados a nível nacional 23 (vinte e três) indicadores.

A Resolução nº 08/2016 afirma que os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite, dispondo, ainda, que os Municípios poderão definir e acompanhar os demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades. Além disso, a pactuação estadual deve considerar as definições municipais e regionais e ser discutida na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

No âmbito do Estado, os indicadores pactuados foram aprovados pela CIB por meio da Deliberação 087/CIB/2017, os quais tem seus resultados alcançados no exercício de 2019, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, detalhadas na tabela 96 do Relatório Técnico.

Finalmente, sobre o capítulo Saúde gostaria de fazer um registro. Embora entenda que os parâmetros delineados pelo conceito de atos de governo sejam restritos, não posso deixar de constatar que a saúde pública é tema por demais sensível à sociedade, notadamente em tempos da Pandemia da COVID-19. Nesse sentido, trago à baila a discussão - iniciada e não finda - na Consulta nº 19/00530977, de Relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, acerca dos Hospitais filantrópicos e dos Municipais que atendem cidadãos de outras localidades e a crescente necessidade de recursos financeiros para a sua manutenção. A discussão dessa consulta perpassa, ainda que indiretamente, pela mensuração da responsabilidade do Estado no auxílio a estes nosocômios porquanto, ao abarcar o atendimento da população vizinha, são transformados em verdadeiros Hospitais Regionais.

⁴¹ Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores, para o período 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

Deste modo, sugerirei, ao final, a avaliação da oportunidade de realização de auditoria operacional sobre a política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais filantrópicos e aos hospitais municipais que prestam atendimento a cidadãos de outros Municípios vizinhos.

3.8. PREVIDÊNCIA

3.8.1. Regime Próprio de Previdência Social (PPS) e Projeções Atuariais

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), foi alterada pela Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, que extinguiu o Fundo Previdenciário, incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme previsto no seu art. 11.

Esta reunião não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas. Frisa-se que, conforme Ofício nº 022/2020, de 09/03/2020 - IPREV, no exercício de 2019 não houve pagamentos de inativos e/ou pensionistas com recursos do extinto Fundo Previdenciário.

TABELA – SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIARIO

(Em R\$)

ORIGEM	31/12/2018	31/12/2019
Alesc	1.126.328,56	1.245.518,54
Executivo	57.361.477,72	45.286.053,88
MP	36.655.955,16	40.700.107,62
TCE	4.300.107,93	4.687.046,24
TJ	168.144.748,80	206.222.465,12
TOTAL	267.588.618,17	298.141.191,40

Fonte: Relatório DGO

Segundo informações do IPREV, a diferença de saldos entre 2018 e 2019 ocorreu por causa da rentabilidade do fundo. O extinto fundo previdenciário em 2019

teve uma rentabilidade consolidada de 12,25%, e o fundo financeiro de 10,29%.

Quando da análise das contas do exercício de 2015, mediante provocação da Diretoria de Contas de Governo, o IPREV informou sobre as ações judiciais propostas por entidades representativas de categorias profissionais, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro.

As ações a respeito das quais o IPREV alega ter conhecimento correspondem às de número 2015.092955-5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (remunerada no SAJ 9158395- 69.2015.8.24.0000) proposta pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e 4000010-74.2016.8.24.0000, proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público. Conforme a movimentação processual, em 10 de janeiro de 2017, por meio do Diário de Justiça Eletrônico nº 2.500, foi publicado o indeferimento do pedido de liminar. Em 14 de setembro de 2017 o processo foi suspenso por Recurso extraordinário com repercussão geral. Em consulta realizada na data do dia 31 de março do corrente ano constatou que o processo está pendente de decisão final.

Salvo melhor entendimento e eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo, antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Assim, no entender do Corpo Técnico, a extinção do Fundo Previdenciário foi ato que contrariou a legislação estadual vigente, bem como às normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Da mesma forma, a unificação dos Fundos gerou prejuízos ao Estado, em virtude da perda financeira ocorrida por ocasião do resgate das aplicações, em 28 de janeiro de 2016.

Acima de tudo, a extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerada um retrocesso significativo para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para solucionar o problema da insuficiência financeira do Fundo Financeiro e acumular reservas futuras que assegurassem o pagamento dos benefícios, sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais.

Os dois fundos supracitados destinam-se apenas ao pagamento de benefícios previdenciários. O primeiro para os segurados e seus dependentes que tinham seu vínculo anterior à publicação da Lei Complementar nº 412/2008, a qual dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências e que foi publicada e passou a ter seus efeitos a partir de 27/06/2008. E o segundo fundo, destinado aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir desta data. A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

3.8.2. Unidade Administrativa - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela fonte de recursos ordinários do Tesouro. As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

TABELA - RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	1.701.025,82
Transferências Financeiras Recebidas	104.168.336,96
Recebimentos Extraorçamentários	121.590.759,74
Despesa Orçamentária	(95.462.441,68)
Transferências Financeiras Concedidas	(3.835.631,71)
Pagamentos Extraorçamentários	(128.162.049,13)
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	0,00

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2019.

Além das informações contidas na tabela acima, tem-se que no exercício de 2019 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R\$ 104,17 milhões e as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R\$ 106,58 milhões, sendo que R\$ 671,40 mil são referentes as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. A Variação Patrimonial Diminutiva totalizou R\$ 98,60 milhões, sendo que desta, 34,59% correspondem à despesa com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV.

3.8.2.1. Fundo Financeiro

Em 2019, a Variação Patrimonial Aumentativa do Fundo Financeiro importou em R\$ 170,35 bilhões, dos quais R\$ 162,99 bilhões (95,68%) foram registradas na conta contábil “Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo”. Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, estas ficaram na ordem de R\$ 52,05 milhões; Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R\$ 4,30 bilhões e Contribuições importaram em R\$ 2,60 bilhões. O restante do valor constitui-se de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na quantia de R\$ 325,26 milhões e Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos em 13,89 milhões.

Com relação ao valor registrado na conta contábil “Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” verifica-se que em comparação ao exercício de 2019 houve uma elevação expressiva de 450,27%. Passou-se de R\$ 29,62 bilhões em 2018 para os R\$ 162,99 bilhões em 2019, conforme referido acima.

Realizando análise dos exercícios de 2015 a 2019 verifica-se que o valor apurado em 2019 foi expressivo.

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2019.

TABELA - FUNDO FINANCEIRO – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

(Em R\$)

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.333.793.957,00	6.626.672.347,19	6.043.045.330,78	6.043.021.618,93	6.043.021.618,93
3 – Outras Despesas Correntes	36.910.000,00	44.620.383,14	44.244.610,81	44.228.756,68	44.228.756,68
TOTAL	5.370.703.957,00	6.671.292.730,33	6.087.289.941,59	6.087.250.375,61	6.087.250.375,61

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2019

As despesas orçamentárias no exercício de 2019 importaram em R\$ 6,09 bilhões. Considerando que a LOA/2019 fixou como dotação inicial R\$ 5,37 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R\$ 716,59 milhões a mais do que o orçado inicialmente para o exercício.

Destaca-se que a contabilidade do fundo registra dotação atualizada de R\$ 6,67 bilhões.

A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2019 está resumida na tabela abaixo.

TABELA - RPPS - FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

(Em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	160.293,81
Receita Orçamentária	2.708.141.900,70
Transferências Financeiras Recebidas	4.296.853.999,64
Recebimentos Extraorçamentários	5.072.431.750,24
Despesa Orçamentária	6.087.289.941,59
Transferências Financeiras Concedidas	835.061.459,40
Pagamentos Extraorçamentários	5.154.943.532,32
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	293.011,08

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2019

O Balanço Patrimonial evidencia um Passivo total de R\$ 659,58 milhões, visto que do passivo atuarial são deduzidos os valores das futuras coberturas, juntamente com os valores das futuras contribuições, conforme se verifica na tabela 101 do Relatório Técnico.



No Balanço Patrimonial está evidenciada uma variação positiva de 16,57% na Conta Provisões a Longo Prazo relativa a Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, registradas no montante de R\$ 588.002.925,69 no exercício de 2019.

Cabe ressaltar, que na análise dos demonstrativos contábeis foi solicitado ao IPREV o parecer do Conselho quanto as contas do exercício de 2019, ainda não concluído.

No Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, bem como no Volume 1 do Balanço Geral o Estado, consta como Passivo Atuarial o valor de R\$ 158.880.683.455,78.

O Passivo Atuarial é composto pelo déficit atuarial registrado nas contas contábeis 2.2.7.2.1.01.07 (Cobertura de Insuficiência Financeira) e 2.2.7.2.1.02.06 (Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano Financeiro do RPPS) e pelo total do ativo registrado no Fundo Financeiro apurado no exercício de 2018.

No que se refere ao resultado atuarial, a Portaria do Ministério da Previdência Social n° 403, de 10 dezembro de 2008, determina em seu artigo 18 que quando a avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado plano de amortização para o seu equacionamento, situação inexistente no Fundo Financeiro analisado.

Os planos de amortização de déficit atuarial são programas financeiros com a finalidade de equacionar o desequilíbrio atuarial.

Sobre o assunto, foram solicitadas informações ao IPREV a respeito da situação do Estado quanto à concretização do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. O IPREV apresentou esclarecimentos por meio da Informação IPREV/GABP n° 006/2020.

O IPREV não apresentou o plano de amortização exigido pela legislação. Entretanto, informou que com a nova gestão técnica iniciada no exercício de 2019 começou o diagnóstico da conjuntura previdenciária, dando seguimento as iniciativas até então deflagradas, bem como atenção ao descompasso entre a gestão previdenciária e a gestão de pessoas do Estado, situação ainda não

solucionada.

Informa, ainda, que independentemente da materialização e da efetivação de um plano gestacional de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, foram três frentes de trabalho contíguas com propósito de reduzir o saldo do déficit atuarial: proposta de reforma da previdência estadual; monetização de ativos imobiliários; e plano de migração para o sistema de previdência complementar.

O IPREV ressalta, também, que a atual situação previdenciária do Estado não exige apenas uma solução para contornar o resultado negativo atual. São necessárias múltiplas ações que permeiam a gestão previdenciária, que demanda apoio e parceria de todos os órgãos e poderes.

Em que pese as iniciativas apresentadas, é importante reiterar que a regularização das restrições atualmente existentes junto ao Ministério da Previdência, exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Contudo, admitindo-se, em tese, que o Fundo Financeiro permaneça como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, é imperioso que o Estado apresente um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza a Portaria do Ministério da Previdência Social n° 403, de 10 dezembro de 2008.

Ante à ausência de um plano de amortização, nos termos dos arts 18 e 19 supracitados, mister que se determine ao Governo do Estado a adoção das possibilidades previstas pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

3.9. PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que a metade destes recursos deve ser

destinada à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar⁴², tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

A tabela a seguir demonstra o montante necessário ao cumprimento do mandamento constitucional.

42 Lei Complementar nº 282/2005, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, art. 26.

TABELA - PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Em R\$

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	VALOR
Receitas Correntes	37.314.852.577,48
(-) Deduções da Receita Orçamentária	11.234.498.557,85
(=) Receita Líquida	26.080.354.019,63
(-) Desvinculação de Receita (30% da Receita Líquida)	7.824.106.205,89
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	18.256.247.813,74
Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica – 2,00%	365.124.956,27

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2019

O valor mínimo apurado para aplicação em 2019 corresponde a R\$ 365,12 milhões.

Na sequência, estão demonstradas as aplicações pertinentes realizadas pela EPAGRI, na função 20 - Agricultura, que atingiram R\$ 344,76 milhões.

TABELA - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPAGRI

Em R\$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA (1)	
DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	345.157.606,84
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	399.701,19
TOTAL	344.757.905,65

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2019 – EPAGRI.

Nota: (1) Fontes de Recurso: 0100, 0228, 0240, 0260, 0266 e 0299, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC.

(2) Fontes de Recurso: 0100, 0228 e 0240 - Função 20 - Agricultura.

Da mesma forma, seguem os valores aplicados pela FAPESC, EPAGRI e também UDESC na função 19 - Ciência e Tecnologia, que totalizaram 29,46 milhões.

TABELA - APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPESC

Em R\$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA (1)	
DETALHAMENTO	DESPESA EMPENHADA
Despesas Empenhadas pela FAPESC	25.256.041,95
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	38.206,61
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	4.303.783,94
(-) Restos a Pagar de 2018 cancelados em 2019 (2)	81.124,54
Despesas Empenhadas pela UDESC	16.717,08
TOTAL	29.457.211,82

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – Dezembro 2019 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2019 – FAPESC.

Nota: (1) Fontes 0100, 0122, 0129, 0228, 0269, 0285 e 7100 incluindo as descentralizações de crédito. (2) Fonte 0100.

A tabela a seguir demonstra a aplicação em ciência e tecnologia pelo Governo do Estado, no exercício de 2019, em atenção ao disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA – APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Em R\$

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
CÁLCULO	VALOR
(a) Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	365.124.956,27
(b) = (b1+b2) Valor efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	374.215.117,47
(b1) EPAGRI	344.757.905,65
(b2) FAPESC	29.457.211,82
(c) = (b - a) - Valor aplicado a maior em Pesquisa Científica e Tecnológica	9.090.161,20
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	2,49%

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2019 – FAPESC e EPAGRI, e Relatório descentralização de crédito concedida pela FAPESC em 2019 – função 19 – Ciência e Tecnologia. Deduzidos os restos a pagar inscritos em 2018 e cancelados em 2019.

Ressalte-se que os valores apurados pela DGO diferem dos valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Volume 2 – Anexos do Balanço Geral do Estado, mais especificamente no cálculo disposto à fl. 445.

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2019 somaram R\$ 374,22 milhões, correspondendo a 2,49% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R\$ 9,09 milhões acima do mínimo legal, restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

Os recursos financeiros restaram distribuídos percentualmente do seguinte modo: 92,13% para EPAGRI e 7,87% para FAPESC.

3.10. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

3.10.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina

No exercício de 2019, a administração indireta restou composta por 22 empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina. Destaque-se que 5 empresas se encontram em fase de liquidação: BESCOR, CODESC, COHAB, CODISC e SANTUR.

TABELA - EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.
BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – Em Liquidação
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
CELESC GERAÇÃO S.A.
CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – Em Liquidação
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE- Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
HIDROCALDAS – Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz
SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A. – Em Liquidação
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR
SC PAR Porto de Imbituba S.A.
SC PAR Porto de São Francisco do Sul S. A.

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2019, Volume I

A tabela a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista.

TABELA – PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresa	Participação Acionária		
	Direta do Estado	Indireta do Estado	Total
BADESC	51,82%	47,96%	99,78%
BESCOR	0,00%	99,99%	99,99%
CASAN	64,20%	23,42%	87,62%
CEASA	93,91%	0,00%	93,91%
CELESC HOLDING	20,20%	0,00%	20,20%
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CELESC GERAÇÃO S.A.	0,00%	20,20%	20,20%
CIASC	100,00%	0,00%	100,00%
CIDASC	100,00%	0,00%	100,00%
CODESC	98,90%	1,10%	100,00%
CODISC	99,52%	0,02%	99,54%
COHAB	96,10%	3,90%	100,00%
EPAGRI	97,27%	0,00%	97,27%
IAZPE	99,53%	0,00%	99,53%
INVESC	99,50%	0,50%	100,00%
HIDROCALDAS	100,00%	0,00%	100,00%
SANTUR*	-	-	-
SAPIENS PARQUE S.A.	0,00%	95,00%	95,00%
SCGÁS	0,00%	17,00%	17,00%
SCPAR	100,00%	0,00%	100,00%
SC PAR Porto de Imbituba	0,00%	100,00%	100,00%
SC PAR Porto de São Francisco do Sul	0,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Ofícios remetidos pelas Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

*Não remeteu as informações solicitadas até a data da elaboração do Relatório Técnico.

Cabe destacar que em algumas empresas, a exemplo da BESCOR, SCGÁS, SCPAR Porto de Imbituba, SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Sapiens Parque e IAZPE/SC, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta, por meio de outras estatais.

3.10.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio, bem como as alterações ocorridas no exercício.

De posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras), provisórias, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas, foram consolidadas as informações, conforme demonstram as tabelas constantes de Apêndice do Relatório Técnico, cuja análise dos dados apresentados está registrada a seguir.

3.10.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2019, correspondeu a R\$ 18,11 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto à possibilidade de sua realização (grau de liquidez). O exame dos valores ali registrados revela que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 4,08 bilhões (com destaque para os subgrupos Disponibilidades e Direitos de Curto Prazo com respectivamente R\$ 1,14 bilhão e R\$ 2,75 bilhões), e o Ativo Não Circulante, com R\$ 14,03 bilhões (destacando-se os subgrupos Realizável a Longo Prazo, Investimentos e Intangível, que encerraram o ano com saldo de R\$ 4,56 bilhões, R\$ 2,54 bilhões e R\$ 5,61 bilhões, respectivamente). Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2021.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados, apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 10,73 bilhões, e do Passivo Não Circulante, com R\$ 8,38 bilhões. Integra, ainda, o Passivo, o Patrimônio Líquido, com registro de R\$ 1 bilhão negativo.

As empresas BADESC, CASAN, CELESC S.A. (Holding) e a CELESC Distribuição S.A. representam 79,69% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, corresponde a 46,45% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 21,56% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo, é a mais expoente, eis que corresponde a 67,02% de todo o Passivo Circulante das estatais, além de ser crucial na apresentação do Patrimônio Líquido Negativo Consolidado, pois acumula saldo de R\$ 7,19 bilhões nesta situação.

3.10.1.3. Análise da Situação Geral

O confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante, referente ao exercício de 2019, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados.

No curto prazo, temos o Ativo Circulante com saldo de R\$ 4,08 bilhões e o Passivo Circulante que totaliza R\$ 10,73 bilhões, havendo diferença de R\$ 6,65 bilhões a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo em relação aos recursos disponíveis. Vislumbra-se severa dificuldade de liquidez corrente, uma vez que para cada 1 real de dívida de curto prazo existe apenas R\$ 0,38 para quitá-la.

Com relação ao Não Circulante há uma total inversão da situação, pois se verifica que o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R\$ 14,02 bilhões, enquanto o Passivo Não Circulante apresenta o saldo de R\$ 8,38 bilhões. Ou seja, o Ativo Não Circulante equivale a 1,67 vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nesta constatação, surge a necessidade de o Estado, por meio de seus gestores nas estatais, buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que as Obrigações suplantam em muito os valores para suportá-las. Observe-se que é preponderante no resultado analisado a situação da INVESC, que se excluída configuraria uma conclusão significativamente diferente e favorável.

3.10.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2019

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação resumida

das operações realizadas pelas empresas durante o exercício, e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Cabe destaque para as empresas CELESC Holding, CELESC Distribuição, CASAN e o SCGÁS com lucros de R\$ 283,58 milhões, R\$ 198,17 milhões, R\$ 119,69 milhões e R\$ 81,11 milhões, respectivamente. As empresas CELESC Holding e CELESC Distribuição, com resultados superiores com relação ao exercício anterior e as empresas CASAN e SCGÁS com reversão de apresentação de prejuízo no exercício anterior.

O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC, SAPIENS PARQUE, CIDASC e EPAGRI que apresentaram os prejuízos mais significativos, de R\$ 803,12 milhões, 10,54 milhões, R\$ 9,43 milhões e R\$ 7,45 milhões, respectivamente. Mais uma vez se acentua a representatividade da INVESC, neste contexto.

Em 2019, as empresas apresentaram um resultado operacional positivo, isto é, as receitas superaram os custos, deduções e despesas operacionais em 12,84%. A Receita Operacional Total registrada pelas empresas gerou um resultado operacional positivo de R\$ 1,24 bilhão. Influenciado pelo resultado financeiro (R\$ 946,14 milhões negativos, dos quais R\$ 803,00 milhões referentes à INVESC) e as provisões para tributação, o resultado apurado ao final foi reduzido em R\$ 1,20 bilhão.

A análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício permite identificar que o lucro líquido das Empresas Estatais, durante o exercício de 2019, atingiu o montante de R\$ 43,83 milhões.

3.10.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2019

Da análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2019 resulta um lucro da ordem de R\$ 43,83 milhões. Porém, antes de se adotar conclusões que não reflitam a real situação, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das

estatais.

Para propiciar uma melhor leitura e interpretação dos fatos, foram colhidas informações acerca da composição acionária das mesmas, conforme demonstrado na tabela 106 do Relatório Técnico, em especial detalhando a efetiva participação do Estado, considerando a participação direta e a indireta.

Com base nestas informações, é possível expressar a real posição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois diferentemente do que uma simples leitura aparenta, o lucro de uma determinada empresa não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado. Por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, por consequência, os reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

A tabela a seguir demonstra o resultado apurado nas empresas estatais nas quais o Governo do Estado tem participação no capital.

TABELA – RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS

Em R\$

EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
CELESC S A HOLDING	57.282.150	283.575.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	40.030.946	198.173.000
CELESC GERAÇÃO	15.000.924	74.262.000
CASAN	104.868.873	119.686.000
CIDASC	-9.425.009	-9.425.009
CIASC	8.117.000	8.117.000
COHAB	-2.348.595	-2.348.595
CEASA	960.360	1.022.638
EPAGRI	-7.249.781	-7.453.255
CODISC	-244.156	-245.284
CODESC	18.125.000	18.125.000
SANTUR*	-	-
SC GÁS	13.788.319	81.107.756
SC PAR	7.220.572	7.220.572
BADESC	44.480.160	44.578.232
SC PAR Porto de Imbituba	36.992.000	36.992.000
SC PAR Porto de São Francisco	3.916.027	3.916.027
HIDROCALDAS	-483.078	-483.078
SAPIENS PARQUE S.A.	-10.013.000	-10.540.000
BESCOR	773.923	774.000
IAZPE	-106.797	-107.301
INVESC	-803.120.000	-803.120.000
TOTAL	-481.434.163	43.826.703

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2019.

*Não remeteu as informações solicitadas.

A origem desta situação decorre, principalmente, do resultado negativo expressivo da empresa INVESC, onde o Estado tem participação exclusiva na composição acionária.

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerada sempre levando em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

Assim, como visto no exercício em exame, o resultado nominal de lucro R\$ 43,83 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente traduz-se em uma projeção negativa ao Estado da ordem de R\$ 481,43 milhões.

3.11. SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição do Estado de Santa Catarina define, em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 534/2011 e pela Lei Complementar Estadual nº 741/2019, dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Sendo assim, estabelece qual a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e da Defesa Civil (DC). Ressalta-se que estes 03 (três) Órgãos Superiores da Administração Pública Estadual Direta atuam e desenvolvem suas atividades diretamente voltadas à Segurança Pública.

Da análise realizada, observou-se que do total empenhado em Segurança Pública no Estado em 2019 (R\$ 3,97 bilhões), 72,66% pertence à SSP (R\$ 2,88 bilhões), 26,72% à SAP (R\$ 1,06 bilhão) e 0,62% à DC (R\$ 24,54 milhões).

Constatou-se que na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o “0706 - De olho no crime” (R\$ 2,17 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa foi o programa “0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo” (R\$ 978,34 milhões) e na Defesa Civil, por sua vez, foi o programa “0900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo” (R\$ 6,32 milhões).

3.11.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cabe esclarecer que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, por meio das suas instituições (Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC e Instituto Geral de Perícia - IGP), a realização das atividades definidas no art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Com relação ao resultado do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tratar-se-á, na sequência, de alguns indicadores divulgados pela Secretaria através do “Boletim semanal de indicadores da Segurança Pública de Santa Catarina”.

Ressalta-se que os dados constantes da tabela que segue se referem aos anos de 2016 a 2019 e foram extraídos dos boletins números 49 e 1, datados de 16/12/2019 e 13/01/2020 respectivamente, divulgados no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Para o estudo em questão, foram selecionados os indicadores referentes à quantidade de roubos, furtos e vítimas de crimes violentos letais intencionais.

TABELA - INDICADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SC

Descrição/Ano	2016	2017	2018	2019	Total	Variação (%) 2019/2016	Variação (%) 2019/2018
Crimes Violentos Letais Intencionais - número de vítimas	1.090	1.207	982	871	4.150	-20,09	-11,30
Homicídio	896	987	775	692	3.350	-22,77	-10,71
Feminicídio (já contabilizado no indicar de homicídio)	54	52	42	58	206	7,41	38,10
Latrocínio	60	65	44	29	198	-51,67	-34,09
Lesão corporal seguida de morte	19	26	22	14	81	-26,32	-36,36
Confronto Polícia Civil	3	7	3	4	17	33,33	33,33

Confronto Policia Militar	58	70	96	74	298	27,59	-22,92
---------------------------	----	----	----	----	------------	-------	--------

Fonte: Site da Secretaria de Estado da Segurança Pública - <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437>



Dentro dos Crimes Violentos Letais Intencionais chama atenção o crescimento do índice de feminicídio. No comparativo entre os exercícios de 2018 e 2019, nota-se um crescimento de 38,10%.

Nota-se também a redução nos índices de Latrocínio (34,09%), homicídio (10,71%) e de Lesão corporal seguida de morte (36,36%), no comparativo entre os exercícios de 2018 e 2019.

3.11.2. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

De início, essencial destacar que compete à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, mediante seus órgãos (Departamento de Administração Prisional - DEAP, Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE e Academia de Administração Prisional e Socioeducativa - ACAPS), as atribuições definidas no art. 30 da Lei Complementar estadual nº 741/2019.

No tocante ao sistema prisional, o Estado atualmente mantém 51 unidades prisionais, cuja gestão está sob a responsabilidade da SAP. Na sequência, apresenta-se um demonstrativo da ocupação das unidades prisionais, contendo o número de vagas por unidade, quantidade de presos, déficit ou superávit de vagas e a situação das unidades, segundo dados extraídos do sistema Geopresídios⁴³.

TABELA – DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Presídios	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit ou Superavit de vagas	Condições
Casa Albergado de Florianópolis	80	65	15	Regulares
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	646	636	10	Regulares
Complexo Penitenciário do Estado – COPE	1.312	1.312	0	Regulares
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	72	71	1	Boas
Penitenciária de Florianópolis	1.352	1.628	- 276	Regulares
Presídio Feminino de Florianópolis	120	121	- 1	Regulares
Presídio Masculino de Florianópolis	261	285	- 24	Regulares
Presídio Regional de Biguaçu	46	78	- 32	Péssimas
Presídio Regional de Tijucas	155	373	- 218	Regulares
Regional 01 – Grande Florianópolis	4.044	4.569	- 525	

43Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juizes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os penais sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado através do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outras. (<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page>).

Penitenciária Sul	666	796	- 130	Boas
Presídio Feminino de Tubarão	80	91	- 11	Ruins
Presídio Masculino de Tubarão	388	642	- 254	Boas
Presídio Regional de Araranguá	244	360	- 116	Péssimas
Presídio Regional de Criciúma	696	1.028	- 332	Boas
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	165	165	0	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	139	- 42	Regulares
Penitenciária Feminina de Criciúma	286	298	- 12	Boas
Regional 02 – Sul Catarinense	2.622	3.519	- 897	
Penitenciária Industrial de Joinville	670	819	- 149	Regulares
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	349	597	- 248	Boas
Presídio Regional de Joinville	664	1.364	- 700	Péssimas
Presídio Regional de Mafra	133	286	- 153	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	207	- 98	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	177	247	- 70	Péssimas
Regional 03 – Norte Catarinense	2.102	3.520	- 1.418	
Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1.160	1.481	- 321	Excelentes
Presídio Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	696	1.098	- 402	Boas
Presídio Feminino de Itajaí	198	235	- 37	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	108	140	- 32	Regulares
Unidade Prisional Avançada de Itapema	135	143	- 8	Boas
Regional 04 – Vale do Itajaí	2.297	3.097	- 800	
Penitenciária da Região de Curitibaanos	888	955	- 67	Boas
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	599	778	- 179	Boas
Presídio Masculino de Lages	344	545	- 201	Boas
Presídio Regional de Caçador	161	395	- 234	Péssimas
Presídio Regional de Lages	104	284	- 180	Boas
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	72	128	- 56	Boas
Unidade Prisional Avançada Porto União	92	140	- 48	Boas
Unidade Prisional Avançada de Videira	103	153	- 50	Regulares
Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense	2.363	3.378	-1.015	
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.132	1.242	- 110	Regulares
Penitenciária Industrial de Chapecó	599	683	- 84	Boas
Presídio Feminino de Chapecó/SC	280	169	111	Excelentes
Presídio Regional de Chapecó	320	361	- 41	Ruins
Presídio Regional de Concórdia	169	234	- 65	Ruins
Presídio Regional de Joaçaba	139	242	- 103	Regulares
Presídio Regional de Xanxerê	74	254	- 180	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Maravilha	90	106	- 16	Boas
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	93	111	- 18	Regulares
Unidade Prisional Avançada de São Miguel D'Oeste	96	125	- 29	Boas
Regional 06 – Região Oeste	2.992	3.527	- 535	
Penitenciária Industrial de Blumenau	611	838	- 227	Péssimas
Unidade Prisional Avançada de Indaial	94	124	- 30	Boas
Unidade Prisional Avançada de Brusque	87	150	- 63	Boas
Presídio Regional de Rio do Sul	213	401	- 188	Regulares
Presídio Regional de Blumenau	451	781	- 330	Péssimas
Regional 07 – Médio Vale do Itajaí	1.456	2.294	- 838	
Total Geral: 51 unidades prisionais	17.876	23.904	- 6.028	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 19/03/2020.

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

Com base no acima descrito, verifica-se que na data em que os dados foram extraídos do sistema Geopresídios (19/03/2020), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía um déficit de 6.028 vagas, distribuídas entre as 51 unidades prisionais elencadas no quadro acima.

Observa-se que as regionais que apresentaram os maiores déficits de vagas foram as Regionais 03 e 05.

A Regional 03 – Norte Catarinense - apresentou déficit de 1.418 vagas. Nesta regional estão inseridas as unidades prisionais de Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Canoinhas e São Francisco do Sul.

Por sua vez, a Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense - apresentou déficit de 1.015 vagas e constitui-se das unidades prisionais de Curitiba, São Cristóvão do Sul, Lages, Caçador, Campos Novos, Porto União e Videira.

Em relação aos déficits de vagas descritos no quadro anterior, é essencial elucidar os quantitativos concernentes aos Presídios Regionais de Caçador, Joinville, Lages, Mafra e Tijucas:

Presídios	Qtde vagas	Qtde presos	Deficit de vagas
Presídio Regional de Tijucas - Feminino	18	53	- 35
Presídio Regional de Tijucas - Masculino	137	320	- 183
Presídio Regional de Joinville - Feminino	53	83	- 30
Presídio Regional de Joinville - Masculino	611	1.281	- 670
Presídio Regional de Mafra - Feminino	27	18	9
Presídio Regional de Mafra – Masculino	106	268	- 162
Presídio Regional de Caçador - Feminino	20	23	- 3
Presídio Regional de Caçador - Masculino	141	372	- 231
Presídio Regional de Lages - Feminino	14	64	- 50
Presídio Regional de Lages - Masculino	90	220	- 130

Fonte: Relatório Técnico DGO

Infere-se do quadro acima que o Presídio Regional de Mafra, diferentemente do apresentado anteriormente, possui déficit de vagas para homens (masculino), porém tem vagas a disposição para mulheres (feminino). Os demais estabelecimentos penais (Tijucas, Joinville, Caçador e Lages) continuam com o mesmo déficit de vagas antes exposto, conquanto agora se distribui a presente quantidade de vagas/presos entre feminino e masculino.

Pode-se notar ainda que, de acordo com as informações colhidas do sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina fica assim distribuída.

TABELA - SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

Condições	Quantidade unidades Prisionais	%
Excelentes	2	3,92
Boas	19	37,25
Regulares	17	33,33
Ruins	3	5,88
Péssimas	10	19,61
Total	51	100,00

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 19/03/2020.

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

As unidades prisionais avaliadas com a indicação de “Excelentes” foram: o Presídio Feminino de Chapecó/SC e a Penitenciária Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí. Em contrapartida, as unidades avaliadas com condições “Péssimas” foram a Penitenciária Industrial de Blumenau, o Presídio Feminino de Itajaí, as Unidades Prisionais Avançadas de Canoinhas e São Francisco do Sul e os Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Caçador, Joinville, Xanxerê e Blumenau.

3.11.3. Defesa Civil

As competências da Defesa Civil estão definidas no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

De acordo com o publicado no Balanço Geral do Estado de 2019, a Defesa Civil, no intuito de cumprir as suas missões constitucionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução voltadas à proteção da comunidade catarinense, realizou diversas ações, das quais elencamos as mais relevantes:

- Criação da diretoria específica de educação e capacitação para a preparação dos seus cidadãos. Foram realizados 203 eventos, com 6.544 participantes (cursos, palestras, capacitações e visitas), com o objetivo fomentar a formação continuada de gestores, profissionais, organizações e a população em geral visando: a melhoria na percepção e gestão de riscos e de desastres, a ampliação do conhecimento e da autoproteção, o estabelecimento e o aperfeiçoamento de estratégias de inteligência em redução dos riscos e dos desastres, tornando o Estado Santa Catarina cada vez mais resiliente;

- Emissão de 1.788 alertas sobre eventos climáticos por SMS. Das mensagens enviadas, 1.511 sobre chuvas intensas, 49 sobre granizo, 56 sobre

alagamentos, 48 sobre vendavais, 51 sobre deslizamentos, 59 sobre enxurradas e 14 sobre inundações;

- Área de Gestão de Riscos: trabalhos relacionados ao acompanhamento dos melhoramentos fluviais, acompanhamento do Licenciamento Ambiental dos projetos e obras da Defesa Civil, no desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e elaboração dos estudos de impacto socioambiental da comunidade indígena de José Boiteux, impactada pela operação da barragem de controle de cheias da região;

- Nas barragens de Taió e Ituporanga foram adquiridas estações de monitoramento para controle da elevação das águas e serviços de manutenção hidráulica nas comportas de descarga;

- Realização de ações conjuntas com os órgãos de Segurança Pública para vistorias no transporte de produtos perigosos, que compreendem aqueles relacionados a substâncias químicas, biológicas ou radioativas que oferecem riscos à saúde das pessoas e ao meio ambiente;

- Apoio para diversos Municípios na elaboração e implantação dos Planos de Contingência, trabalho de sensibilização e conscientização à população nas áreas de risco, criando a cultura de autoproteção para o enfrentamento dos desastres.

3.12. PUBLICIDADE

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2019, está desdobrada nos itens seguintes.

Importa ressaltar que a informação sobre possíveis despesas de publicidade relacionadas com a Santur não foram aqui processadas, em razão da ausência de remessa de informações a este Tribunal.

3.12.1. Despesas com Publicidade e Propaganda

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação,

relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público de Santa Catarina e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Os gastos em questão incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade, além da divulgação de estudos e pesquisas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria Executiva de Comunicação não ocorreu realização de despesas orçamentárias decorrentes de campanhas publicitárias no Poder Executivo no exercício de 2019.

Destaca-se que, em 2019, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, foi de R\$ 47,59 milhões, conforme se encontra demonstrado na tabela abaixo.

TABELA – DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC - 2015 A 2019

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
EXECUTIVO	53.954.812	55,31	71.947.183	60,99	67.848.566	56,88	15.002.084	35,38	155.336	0,33
Adm.Direta e Fundos Especiais	45.262.503	46,40	63.103.888	53,50	56.152.012	47,07	14.470.937	34,13	117.853	0,25
Autarquias	673.760	0,69	375.781	0,32	1.149.081	0,96	323.406	0,76	746	0,00
Fundações	2.037.877	2,09	733.272	0,62	1.979.241	1,66	188.332	0,44	17.600	0,04
Empresas Est. Dependentes	5.980.673	6,13	7.734.242	6,56	8.568.231	7,18	19.409	0,05	19.136	0,04
LEGISLATIVO (Alesc)	22.944.754	23,52	30.374.626	25,75	35.284.150	29,58	18.191.648	42,90	44.836.517	94,21
JUDICIÁRIO	434.899	0,45	657.545	0,56	463.019	0,39	156.923	0,37	9.051	0,02
MINISTÉRIOPUBLICO	8.904	0,01	-	-	122.896	0,10	135.235	0,32	161.973	0,34
SUBTOTAL OFSS	77.343.369	79,29	102.979.354	87,30	103.718.631	86,95	33.485.891	79,60	45.162.877	94,90
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	20.199.911	20,71	14.979.826	12,70	15.572.327	13,05	8.583.485	20,40	2.429.450	5,10
TOTAL	97.543.280	100	117.959.181	100	119.290.958	100	42.069.376	100,00	47.592.327	100

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2015 a 2018; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2015 a 2019; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2015 a 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC n° 008/2020; BESCOR n° 8/2020; CEASA n° 17/2020; CELESC n° 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC n° CT/P 059/2020; CODESC n° 19/2020; CODISC n° 06/2020; IZAPE n° 6/2020; INVESC n° 4/2020; SC Par Porto de Imbituba n° 153/2020; CIDASC n° 008/2020; COHAB n° 96; EPAGRI n° 006; CASAN n° 31/2020; INVESC n° 004/2020; SAPIENS Parque s/n°; SC Gás n° 18/2020; SC Participações n° 153;

Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2019: Bescor, Ceasa, Celesc Distribuição, Celesc Geração, Celesc Holding, Ciasc, Codesc, Codisc, IAZPE, Invesc Cidasc e Cohab (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Nota: (2): A empresa SANTUR não consta na tabela, pois não remeteu as informações solicitadas.

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2019 (R\$ 47,59milhões) foram superiores àquelas do exercício de 2018 (R\$ 42,07 milhões) em 13,13%, o que representa R\$ 5,52 milhões de acréscimo em relação ao exercício anterior.

Apesar disso, o Poder Executivo reduziu drasticamente suas despesas com publicidade e propaganda em 2019, tendo investido o valor de R\$ 155,34 mil, o que representa 1,04% do total gasto no exercício anterior (R\$ 15,00 milhões).

Na mesma linha, o Poder Judiciário também reduziu essa despesa, gastando menos que 6% em comparação com o exercício anterior. Por outro lado, em 2019, o Poder Legislativo gastou com publicidade e propaganda um valor bem superior as despesas apuradas em 2018.

3.12.2. Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

O Corpo Técnico do Tribunal levantou no SIGEF, mais especificadamente nas contas contábeis: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00, que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e do Tribunal de Contas, no exercício de 2019, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R\$ 56,70 milhões.

**TABELA - DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC**

Em R\$

Descrição	Total	%
Executivo	24.348.717,73	42,94
Legislativo	977.291,32	1,72
Judiciário	26.012.029,99	45,88
Ministério Público	1.193.506,37	2,11
Empresas Não Dependentes	4.167.001,00	7,35
Total	56.698.546,40	100

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Contas Contábeis – 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 – Mês Dezembro – Exercício 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153;

Registra-se, ainda, que do total das despesas com publicidade legal (R\$ 56,70 milhões), R\$ 24,35 milhões foram executados pelo Poder Executivo e R\$ 26,01 milhões pelo Poder Judiciário. Os demais Poderes e Empresas, por sua vez, registraram gastos de R\$ 6,34 milhões, representando 11,18% dos gastos com publicidade legal.

3.12.3. Despesas totais com Publicidade

Considerando que ao longo do exercício de 2019, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e propaganda no total de R\$ 47,60 milhões, bem como com publicidade legal no valor de R\$ 56,70 milhões, tem-se uma despesa total com publicidade de R\$ 104,30 milhões. Os valores são demonstrados na tabela a seguir:

**TABELA – DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2019
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC**

Em R\$

Poder	Total em Publicidade e Propaganda (Elemento 39.88)	Total em Publicidade Legal (Elemento 39.47)	Total Geral	%
Executivo	155.336	24.348.718	24.504.054	23,50
Legislativo	44.836.517	977.291	45.813.808	43,93
Judiciário	9.051	26.012.030	26.021.081	24,95
Ministério Público	161.973	1.193.506	1.355.479	1,30
Estatais não dependentes	2.429.450	4.167.001	6.596.451	6,33
Total	47.592.327	56.698.546	104.290.873	100

Fonte: SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – contas contábeis 3.3.3.9.0.39.88.00 e – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2019; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Contas Contábeis – 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00 – Mês Dezembro – Exercício 2019; Ofícios remetidos pelas empresas: BADESC nº 008/2020; BESCOR nº 8/2020; CEASA nº 17/2020; CELESC nº 2260, 2294 e 2261/2020; CIASC nº CT/P 059/2020; CODESC nº 19/2020; CODISC nº 06/2020; IZAPE nº 6/2020; INVESC nº 4/2020; SC Par Porto de Imbituba nº 153/2020; CIDASC nº 008/2020; COHAB nº 96; EPAGRI nº 006; CASAN nº 31/2020; INVESC nº 004/2020; SAPIENS Parque s/nº; SC Gás nº 18/2020; SC Participações nº 153.

Com base no exposto, verifica-se que em 2019, o Poder Legislativo efetuou o maior gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R\$ 45,81 milhões, enquanto que o Poder Judiciário gastou R\$ 26,01 milhões e o Executivo, R\$ 24,50 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R\$ 1,36 milhão, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no valor de R\$ 6,60 milhões.

3.13. FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo para Infância e Adolescência (FIA) foi criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁴ e da lei que dispõe sobre a criação do Fundo no âmbito do Estado, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC)⁴⁵.

O FIA é um fundo especial⁴⁶, controlado pelo CEDCA, constituído por um aporte de recursos que, por lei, estão destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, setorial a qual está vinculado.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 745 – Cidadania e Direitos Humanos, do PPA 2016/2019.

44Lei nº 8.069/90, art.88, inciso IV.

45Lei Estadual 12.536/02, alterada pela Lei Estadual 15.589/11.

46Lei Federal 4.320/64, art.71.)

Ao analisar a LOA para o exercício de 2019, sobretudo o orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, se constatou que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de R\$ 1,2 milhão.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento que deveriam ser realizadas com recursos do FIA, foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento físico-financeiro, contido no SIGEF, para as ações previstas na LOA de 2019, conforme apresentado a seguir.

TABELA – METAS PLANEJADAS PARA APLICACAO COM RECURSOS DO FIA
Em R\$

AÇÃO	SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR EXECUTADO ¹	META PREVISTA	META REALIZADA
0229	012660 - Apoio financeiro entidades que atendam crianças e adolescentes - FIA	859.762,00	2.177.733,94	0,00	10 unidades	-
1002	001955 - Ações voltadas ao estudo e pesquisa; realização de campanhas educacionais; capacitação dos atores das políticas do FIA	350.000,00	3.427.516,99	14.466,09	16 ações	-
Total		1.209.762,00	5.605.250,93	14.466,09	26	-

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Execução Meta Física – Lei Orçamentária Anual – 2019.

¹ Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

Ressalta-se que o Estado não informou a execução da meta física no SIGEF, por esse motivo a tabela acima não apresenta esta informação. No entanto, considerando-se que houve empenho e execução de despesas, mesmo que em volume abaixo daquilo previsto, tem-se que a meta foi realizada parcialmente.

De acordo com o exposto, a meta física fixada na Lei Orçamentária foi executada, tendo o Estado de Santa Catarina empenhado o valor de R\$ 14.466,09 no Fundo para a Infância e Adolescência, o que representa 2% das despesas do exercício anterior. Nota-se, ainda, que o valor empenhado em ações do FIA representa 0,26% da dotação atualizada para o Fundo. Registra-se que a receita arrecadada em 2019 (R\$ 1,21 milhão), representou 71% da receita arrecadada em 2018 (R\$ 1,71 milhão).

A evolução da receita arrecadada e despesa realizada, nos exercícios de 2016 a 2019, pode ser melhor visualizada a seguir:

**TABELA – RECEITA ARRECADADA x DESPESA REALIZADA
DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2016 a 2019**

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	TOTAL
RECEITA ARRECADADA	1.585.957,00	471.700,00	1.708.358,00	1.207.986,10	4.974.001,10
DESPESA REALIZADA	133.933,00	473.883,00	737.022,00	14.466,09	1.359.304,09
SALDO	1.452.024,00	-2.183,00	971.336,00	1.193.520,01	3.614.697,01

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2016 a 2019.

Mais uma vez o Fundo registrou receitas maiores que aplicações, obtendo nesse exercício superávit de R\$ 1.193.520,01. Ao confrontar-se receitas arrecadadas com as despesas realizadas na série 2016 – 2019, obtém-se a quantia de R\$ 3.614.697,01 que deixou de ser aplicada em ações voltadas à tutela das crianças e dos adolescentes, no período.

3.14. TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar n° 101/2000 preceitua que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente”. Tal dispositivo deixa claro que a transparência é princípio fundamental para o agente público ter responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a LRF apresenta o Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização, o qual contempla os artigos 48 e 49. O primeiro foi alterado pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, exigindo maior transparência, ao disciplinar o acesso das informações em tempo real por meio eletrônico, relacionadas à execução orçamentária e financeira; o acesso de informações a qualquer cidadão referentes à despesa ou receita, além da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a um padrão mínimo de qualidade.

Observa-se que, mesmo com a vigência da LRF e seus princípios voltados à transparência, desde 2000 algumas informações ficavam restringidas aos órgãos públicos e em especial aos órgãos de controle externo. A transparência somente tornou-se mais evidente e difundida a partir da publicação da Lei Complementar federal n° 131/2009.

Outro dispositivo legal é o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, e que também esclareceu outros pontos referentes aos instrumentos de transparência.

Cabe ainda destacar que o controle da transparência é realizado por meio de acompanhamento de relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais e pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos de controle externo. No entanto, não basta apenas divulgar as informações à sociedade, elas precisam ser compreensíveis, sendo este, talvez, um dos grandes desafios da gestão pública.

Quanto ao direito à informação, a Carta Magna de 1988 dispõe, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada LAI – Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações.

O referido dispositivo legal resgata um pouco mais de participação dos cidadãos, permitindo que a população tenha maior conhecimento e controle sobre administração pública. A fim de garantir esse controle a Lei estabelece, em seu art. 3º, que o acesso à informação, além de respeitar os princípios básicos da administração pública, tem que obedecer às diretrizes ali delineadas.

Destaca-se que o acesso às informações públicas será assegurado mediante: a) “criação de serviços de informação ao cidadão”, b) “realização de audiências/consultas públicas”, ou outras formas, conforme prevê o art. 9º da LAI.

É previsto no art. 8º da LAI que para efetivar a transparência dos dados públicos, as informações disponibilizadas em sítios da rede mundial de

computadores devem conter no mínimo: competências e estrutura organizacional, registro das despesas, registro dos repasses e transferências de recursos financeiros, informações de procedimentos licitatórios, dados sobre programas, objetos, ações, e respostas às perguntas mais frequentes.

Ressalta-se que a efetiva transparência com a disponibilização de informações permite maior participação da sociedade no controle, fortalecendo o Estado democrático. Possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública a ser divulgada aos cidadãos e sabendo que o descumprimento da LAI pelos órgãos públicos acarreta punições que vão de advertência e multa até ação de improbidade administrativa, torna-se necessária a avaliação de desempenho das informações divulgadas pelos entes públicos.

Ante ao exposto, ao avaliar o desempenho do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado, nota-se o dinamismo dos dados atualizados diariamente, relativos às importações dos sistemas de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de Recursos Humanos (SIGRH), Obras Públicas (SICOP) e Gestão Patrimonial (SIGEP), sendo possível ainda montar ou filtrar a própria pesquisa da Receita e Despesa detalhada, inclusive permitindo analisar os dados por recursos gráficos, visualizar ou baixar o documento de um determinado contrato efetivado ou edital de licitação.

Além disso, no item Dados Abertos, existe a facilidade de consultar e baixar as informações em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados em formato de armazenamento que agrupa informações de arquivos de texto em planilhas.

A análise realizada utiliza como base o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal 7.185/2010 e a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso às Informações.

Por fim, recomenda-se a continuidade do aperfeiçoamento quanto à disponibilização das informações presentes no portal.

3.15. SISTEMA DE CUSTOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, §3º, determina que a Administração Pública deva manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A Secretaria do Tesouro Nacional reforça o assunto, por meio da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013 em seu artigo 8º.

No exercício de 2014, a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios.

O projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800.

No ano de 2016 iniciou-se o projeto de um Sistema de Informações de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, com a pretensão de disponibilização de informações aos gestores públicos para subsidiar a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social. Desde então, o SICSC vem sendo desenvolvido pela Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF), em parceria com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

No desenvolvimento do projeto, a DCIF definiu que para organização do banco de dados seriam coletadas informações relativas à execução dos gastos públicos nas bases dos sistemas estruturantes do Estado. Em relação aos objetos de custos, seria priorizada, inicialmente, a apuração dos custos dos serviços e da estrutura organizacional.

Dando sequência, construiu um software que é alimentado a partir de integrações automatizadas de diversos sistemas utilizados pelas entidades públicas

estaduais. Os principais sistemas são: Informações de Pessoal (SIGRH), Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), Energia Elétrica (CELESC), Água e Esgoto (CASAN e SAMAE), Informações Penais (IPEN), Gastos com cartão de pagamentos do Estado SC (CPESC) e Combustível Locações de veículos (GVE).

Segundo o Balanço Geral, o Estado finalizou o processo de estruturação de dados e consolidação de um modelo metodológico de apuração de custos. Além disso, informa que devido a necessidade de disponibilizar os custos públicos dos sistemas prisional e socioeducativo, estabeleceu que o SICSC atenda, inicialmente, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), sendo este considerado o projeto-piloto. Assim, chegou a um software básico de apuração de custos, baseado em uma ampla gama de dados de execução de gastos públicos. Para o ano de 2020, dentre outras, pretende desenvolver melhorias sistêmicas no projeto-piloto e ampliar o sistema de apuração de custos de outros serviços e entidades estaduais.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja breve, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.16. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, quando da análise das Contas do Governo, desde o exercício de 2011, tem apontado para a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, regido atualmente conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar (estadual) nº 741/2019.

De início, cabe destacar que, conforme disposto na norma legal acima, a Controladoria-Geral do Estado - CGE é o órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, subordinada diretamente ao Governador do Estado.

Importante lembrar que, como resultado das análises que este Tribunal de Contas executou nos últimos anos, foi reiteradamente objeto de apontamento o fato

do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, até então, não estar ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que ocorre no sistema de controle interno no âmbito da União, mais especificamente versando sobre a Controladoria Geral da União – CGU (interligada diretamente ao Poder Executivo Federal). Todavia, com a criação da Controladoria-Geral do Estado – CGE no exercício de 2019, essa pendência foi resolvida.

Referido órgão é vinculado diretamente ao Poder Executivo Estadual e, com isso, assegura as condições de igualdade em comparação às Secretarias, bem como completa autonomia na sua atuação.

Convém frisar que, diferentemente de antes, quando o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual era subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e, em outras palavras, não possuía autonomia hierárquica por completo, agora a CGE constitui-se num Ente com *status* de Secretaria, ligado diretamente ao Governo do Estado.

A Prestação de Contas do Governador do Estado de Santa Catarina relativa ao exercício de 2019, mais especificamente nas páginas 19 a 25 (item 3.2) da Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa, trata a respeito da Controladoria Geral do Estado.

Basicamente definiu-se o que vem a ser a CGE e qual a sua missão, sobretudo no assessoramento ao Governo do Estado, na defesa do seu patrimônio, no controle interno, na auditoria pública, na prevenção e combate à corrupção e na transparência da administração pública estadual.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE foi instituída pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. Ela constitui o Órgão Central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria e atua sobre os pilares da Auditoria-Geral, da Ouvidoria-Geral e da Corregedoria-Geral.

Segundo a CGE, durante o exercício de 2019 foram executados os seguintes trabalhos principais no âmbito da Auditoria-Geral do Estado (AGE):

- monitoramento de editais para aquisição de materiais e serviços;

- monitoramento de editais de obras e serviços de engenharia;
- auditoria relativa à gestão dos serviços terceirizados de lavação e locação de enxoval de 07 (sete) hospitais próprios do Estado;
- implementação da Lei nº 13.303/2016 pelas empresas estaduais;
- monitoramento do fluxo dos processos de concessão de aposentadoria;
- monitoramento mensal da prévia da folha de pagamento;
- auditorias especiais:
 - exame do fracionamento de medicamentos;
 - exame das ações judiciais de medicamentos;
 - iniciadas Auditorias Especiais relativas à Operação Alcatraz;
- inspeções:
 - avaliação das Unidades de Controle Interno (UCIs);
 - contrato de confecção da CNH e serviços agregados; e
 - inspeção em obras e reformas.

Relativo aos trabalhos da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), é essencial mencionar que, de acordo com a CGE, em 2019, foram registradas no Sistema Ouv 25.019 manifestações, sendo que deste total 9.335 foram denúncias. Também se gravou no Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) 1.700 manifestações. Destas, 21,1% estão relacionadas à segurança pública, seguidas por gestão fiscal (10%) e educação (9,4%).

Em continuidade, segundo a CGE, em relação à Transparência e Dados Abertos, foram realizadas as seguintes ações no exercício de 2019: a transferência da gestão do Portal da Transparência da SEF para a CGE (<http://www.transparencia.sc.gov.br/>); proposição do projeto de aprimoramento de

transparência e abertura de dados, denominado Iniciativa Dados Abertos SC; implantação do novo portal de dados abertos, acessado pelo endereço <http://dados.sc.gov.br/>.

Em 2019, o Portal da Transparência teve 689.507 acessos, um aumento de 54% em relação a 2018 (447.432), sendo que a maioria ocorreu via computador (82,6%).

Concernente à Corregedoria-Geral do Estado (CORREG), esclareceu-se que a mesma foi idealizada para desempenhar as funções de fiscalização, coordenação, orientação e supervisão da atividade correicional dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como prevenir e combater a corrupção. De acordo com a CGE, a CORREG vem atuando de maneira conjunta com diversos órgãos, tais como Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Estadual (MPSC), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF) e Polícia Civil (PCSC).

Salienta-se, ainda, que a CORREG opera com 41 (quarenta e um) órgãos e entidades, agindo de forma preventiva ou repressiva, de modo a fomentar a conduta íntegra do agente público no desenvolvimento de suas atribuições, a fiscalizar e a aprimorar a gestão das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e de responsabilização de entes privados, bem como adotar ações que previnam e combatam a fraude e a corrupção.

A CORREG vem atuando também no efetivo monitoramento da assiduidade de servidores/empregados, cobrando junto aos órgãos/entidades a adoção de medidas nas situações de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo/emprego, com a instauração dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares para o desligamento do serviço público.

Por último, cabe informar que no decorrer do exercício de 2019, a CORREG também elaborou manuais, realizou a consolidação dos processos correicionais do Poder Executivo Estadual e efetuou a capacitação de servidores de diversos órgãos e entidades.

3.16.1. Cumprimento do artigo 70 do Regimento Interno TCE/SC

O regimento interno do TCE/SC, aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, em seu art. 70, estabelece o conteúdo mínimo de informações fundamentais a constarem do relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº TC-0020/2015 desta Corte de Contas, a qual estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico com intuito de melhor normatizar e ampliar as supracitadas prestações de contas, normatização esta que incide diretamente sobre o assunto em comento, define em seu art. 6º, Anexo I, item II, as informações que deve conter, no mínimo, o relatório do Órgão Central do Controle Interno.

Cabe o esclarecimento de que a Controladoria-Geral do Estado – CGE sucedeu a Diretoria de Auditoria Geral – DIAG como núcleo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Diante desse importante fato, tem-se como obrigação, agora da CGE, atender a presente Legislação, a qual traz como inovação principalmente a emissão de diversos Pareceres sobre matérias distintas, as quais urgiam por uma averiguação da verossimilhança das alegações oriundas do Poder Executivo.

Ainda se faz importante registrar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851, ajuizada pelo então excelentíssimo Governador do Estado à época, em face de norma de origem deste Tribunal de Contas (IN nº TC-0020/2015), foi julgada e não conhecida, tendo já transitado em julgado na data de 29/08/2019, consoante consulta realizada pelo Corpo Técnico do TCE/SC em 14/04/2020, no site do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se que em atenção a Legislação acima descrita (art. 70 da Resolução nº TC-06/2001 e Instrução Normativa nº TC-0020/2015), foi encaminhado o Volume 4 – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo na Prestação de Contas do Governador.

Dito isto, é imprescindível salientar que, de acordo com o Corpo Técnico

da CGE, fls. 6 e 7 do Volume 4 da Prestação de Contas do Governador, com a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo (Lei Complementar nº 741/2019), promoveu-se a segregação das atividades de controle interno, coordenadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, atividades estas relacionadas à administração financeira, orçamentária e contábil.

Por consequência, citado relatório a cargo da Controladoria-Geral do Estado (Volume 4 do BGE), atende ao estabelecido no inciso II do Anexo I da Instrução Normativa N.TC-0020/2015. Por sua vez, as demonstrações e as análises compreendidas nos Volumes I, II e III da Prestação de Contas do Governador, consolidadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, atendem ao Inciso I, do Anexo I, da citada Instrução Normativa.

Com isso, a CGE defende que o conjunto dos documentos desta Prestação de Contas do Governo apresenta as informações requisitadas pelo art. 47 da Lei Complementar nº 202/00 e pelos incisos I a VII do art. 70 da Resolução nº TC-06/01, cujo rol foi disciplinado pelo TCE, por meio da Instrução Normativa nº TC-0020/2015.

3.16.2. Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do Estado - CGE

Conforme descrito às fls. 43 a 45 do Volume 4 do BGE, dentre as principais atividades realizadas pela CGE, por meio de seu Gabinete, destacam-se:

- Elaboração de Projeto de Lei;
- Participação nas reuniões de Colegiado de Governo;
- Participação nas reuniões do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI e Banco Mundial – BIRD;
- Realização da 1ª reunião de trabalho do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria;
- Coordenação do Grupo de Trabalho Controle e Transparência;

- Realização do 1º Seminário Regional Sul de Ouvidorias;
- Acordos e Termos de Cooperação Técnica – ACT; e
- Manual do Gestor.

Como esclarecido anteriormente, a Controladoria-Geral do Estado - CGE divide-se em três diretorias: a Corregedoria-Geral do Estado – CORREG, a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, e a Auditoria-Geral do Estado – AGE. As atividades desenvolvidas por estas três diretorias durante o exercício de 2019 estão esmiuçadas às fls. 49 a 76 do Volume 4 do BGE.

Por fim, cabe citar que segundo levantamento executado pelo Corpo Técnico da CGE, os trabalhos desenvolvidos pela referida Controladoria trouxeram benefícios financeiros e potenciais no exercício de 2019 (*a Portaria SEF nº 441/2016 define-os como sendo benefícios que envolvem valores que podem ser quantificados e representados monetariamente*).

De acordo com o levantamento, no ano de 2019 a CGE evitou desembolso no montante de R\$ 9,37 milhões dos cofres públicos, apurando, ainda, créditos a serem ressarcidos na monta de R\$ 16,44 milhões e benefícios potenciais equivalentes a R\$ 79,50 milhões (Tabela 11 disposta à fl. 77 do Volume 4 do BGE).

Finalmente, fechando o capítulo da análise das contas no presente voto, transcrevo o quadro Resumo elaborado pela DGO e constante à fl. 2826 dos autos, que demonstra os principais resultados obtidos pelo Estado.

Resultados alcançados pelo Estado

	INDICADOR	PARÂMETRO	VERIFICADO	
	Receita Total	Mínimo de R\$ 28,27 bilhões	R\$ 28,20 bilhões	✗
	Despesa Total	Máximo de R\$ 28,27 bilhões	R\$ 28,04 bilhões	✓
	Resultado Primário	Mínimo de R\$ 1,38 bilhão	R\$ 1,99 bilhão	✓
	Resultado Nominal	R\$ 1,05 bilhão	R\$ 1,04 bilhão	✗
	Dívida Consolidada Líquida	Máximo de 200% da RCL	80,29% da RCL	✓
	Passivo Atuarial	_____	R\$ 158,88 bilhões	
	Operações de Crédito Intralimite	Máximo de 16% da RCL	0,62% da RCL	✓
	Despesa Pessoal - Consolidada	Máximo de 60% da RCL	55,45%	✓
	Despesa Pessoal Poder Executivo	Máximo de 49% da RCL	45,75	✓
	Despesa Pessoal Poder Legislativo	Máximo de 2,10% da RCL	1,77%	✓
	Despesa Pessoal tribunal de Contas	Máximo de 0,90% da RCL	0,83%	✓
	Despesa Pessoal Poder Judiciário	Máximo de 6% da RCL	5,37%	✓
	Despesa Pessoal Ministério Público	Máximo de 2% da RCL	1,73%	✓
	Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de ensino - MDE	Mínimo de 25% da RLIT	24,17%	✗
	Aplicação Mínima em Ensino Superior Art. 170 Constituição Estadual - CE	5% do total a ser aplicado em MDE	2,47%	✗
	Aplicação em Saúde	Mínimo de 12% da RLIT	12,99%	✓
	Pesquisa Científica e Tecnológica	Mínimo de 2% das Receitas Correntes	2,49%	✓
	Teto dos Gastos Públicos	Máximo 8,22%	10,76%	✗

4. EXAME DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO

Obedecendo a disciplina imposta pela Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), foram encaminhados ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Controlador Geral do Estado, cópia do Projeto de Parecer Prévio e Relatório para o exercício do contraditório.

Através do Ofício GABS/SEF nº 465/2020, o Poder Executivo apresentou os esclarecimentos que foram anexados às fls. 3147 a 3191 dos autos.

Assim, tenho como pertinente fazer uma breve síntese conclusiva sobre os argumentos de defesa, seguindo a mesma ordem das ressalvas e recomendações apontadas no Relatório enviado ao conhecimento de sua Excelência, o Governador do Estado.

RESSALVAS

4.1. Quanto ao planejamento orçamentário, alega-se que a elaboração das peças orçamentárias obedeceu critérios técnicos calcados nos indicadores oficiais da época da elaboração, mas o mal resultado econômico teria contribuído para as discrepâncias entre os diferentes documentos orçamentários; que o PPA necessita dar suporte para a execução de despesas oriundas da abertura de créditos adicionais e que a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário é um processo de contínua melhoria.

As críticas às deficiências de planejamento orçamentário são recorrentes nesta Casa, e muito embora tenha percebido certa evolução em relação à metodologia utilizada para a elaboração das referidas peças, não a considero suficiente para deixar de apontar o ocorrido no exercício de 2019, como já vem acontecendo desde muito.

Mantenho, destarte, a ressalva quanto à fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado.

4.2. No que se refere à renúncia de receita com ausência de avaliação dos benefícios concedidos, a manifestação tenta justificar a falta de implementação do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019, cujo objeto é a adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao TCE/SC o exercício das competências e atribuições estabelecidas nos arts. 58 e 59 da Constituição Estadual de Santa Catarina e na Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e ao Poder Executivo o aperfeiçoamento dos controles sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas, firmado entre o Tribunal de Contas e Poder Executivo. No entanto, não se contrapõe a ressalva propriamente dita.

Em relação ao referido Acordo, a situação hoje encontra-se judicializada através do Mandado de Segurança nº 5009323-31.2020.8.24.0023, impetrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo a este Relator maiores digressões.

Portanto, merece ressalva à presente conta as renúncias de receita implementadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, sem transparência e não sujeitas ao controle externo e social.

4.3. Em relação às Emendas Parlamentares Impositivas, o Governo do Estado reconhece a sua importância e afirma que vem envidando esforços para a sua integral execução.

Anotou que após profunda reforma administrativa, a organização estatal necessita de tempo para se adaptar; que o Estado encerrou um ciclo de déficit tendo apresentado superávit orçamentário em 2019; que implementou aumento de despesas em áreas sensíveis do Estado como na Educação; que foram repassados R\$ 127,75 milhões aos Municípios em função da Lei nº 17.053/2016 (desenrolar do chamado caso das Pedaladas Fiscais da CELESC - RLA 16/000022577); que devido aos prazos e limitações de caixa para fazer frente a tais despesas, o Poder Legislativo aprovou emenda ao projeto de LOA, permitindo que o desembolso relacionado às emendas impositivas de 2019 possam ocorrer também em 2020; que até abril de 2020 já foram empenhados mais de R\$ 120 milhões de emendas

remanescentes e liquidadas cerca de 30% desta quantia; e, que pretende alterar o artigo 120 da CE/89 para dar tratamento diferenciado às emendas individuais, na mesma linha adotada pela Constituição Federal.

Com as medidas elencadas, percebo que o Poder Executivo vem tentando quitar sua obrigação em relação às emendas parlamentares impositivas. Quiçá no exercício seguinte elas já tenham surtido efeito e o Tribunal de Contas possa deixar de lado a anotação, o que é um grande alento.

De outro lado, a alegação de maiores investimentos em outras áreas - aqui no contexto examinado -, na avaliação deste Relator, são argumentos meramente retóricos e não tem o condão de sanar a irregularidade.

O relatório técnico é claro e objetivo na quantificação do baixo índice de implementação das emendas parlamentares impositivas, não havendo como deixar de ressaltar o item na presente conta.

4.4. Quando ao descumprimento do Teto de Gastos Públicos, pouco há o que se dizer ante o fato de o próprio Poder Executivo ter reconhecido a violação do artigo 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

Pela grave repercussão que tal cumprimento pode trazer ao Estado, como a revogação do prazo adicional concedido para quitação da dívida e da redução extraordinária no valor das prestações, além do dever de restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional que fora concedido, mantém-se a ressalva à conta ora examinada.

4.5. Com relação à inclusão de despesas com inativos para cumprimento do mínimo constitucional de gastos com MDE, os argumentos são os seguintes: 1) que o tema está sendo analisado no processo de monitoramento nº PMO 16/00488185, em que se busca uma solução para a retirada definitiva das despesas com inativos no cômputo das despesas consideradas na aplicação mínima em educação; 2) que o Poder Executivo vem realizando esforços para reduzir a cada exercício o percentual de apropriação de despesas com inativos para o atingimento do limite constitucional; 3) que até o final de 2019 já foi retirado 65% da folha de pagamento dos inativos da SED, FCEE e UDESC, custeada com recursos

de impostos das despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

De acordo com o posicionamento desta Casa, do qual se infere que os gastos com inativos na educação não representam contribuição para a manutenção ou desenvolvimento do sistema educacional, o Estado aplicou em MDE, no exercício de 2019, a importância de R\$ 5,38 bilhões, equivalente ao percentual de 24,17% da receita de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Não obstante para atingir o percentual de 25% de gastos em educação tenha se utilizado de parte das despesas com aposentadoria e pensões de servidores desse setor, não posso deixar de registrar o esforço empreendido pelo Poder Executivo ao longo do exercício de 2019. Segundo a DGO, os gastos em MDE atingiram o percentual de 24,17% (desconsiderando as despesas com inativos), o melhor índice dos últimos anos, o que demonstra o efetivo compromisso em resolver esta pendência que se arrasta há mais de década.

Infelizmente, à semelhança dos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores, há a necessidade de ressalvar a inclusão de despesas com inativos da educação para efeito de cumprimento do percentual constitucional de 25%.

4.6. Quanto ao descumprimento do art. 170 da CE, a manifestação pontuou que os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a 5% do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino; que não está delimitado a fonte de recurso que integrará o cálculo e, portanto, os valores dispendidos pelo Fundo de Apoio e ao Desenvolvimento de Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES) no pagamento de bolsas para estudantes do ensino superior devem ser considerados para fins de cumprimento do artigo 170 da CE; que a UDESC é universidade custeada pelo Estado e viabiliza ensino superior universal e gratuito, tendo recebido do Executivo mais de R\$ 450 milhões em 2019; que o percentual destinado à educação superior é desarrazoado e, que há um processo de monitoramento a respeito do assunto em trâmite nesta Corte de Contas. Ao final, requer-se que a questão continue sendo avaliada, para que futuramente seja possível adequá-la à

realidade estadual.

Veja-se a redação do citado dispositivo:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

De acordo com a DGO, em 2019, o Governo do Estado de Santa Catarina repassou às instituições de educação superior legalmente habilitadas a importância de R\$ 137,31 milhões, equivalente a 49,38% do valor constitucionalmente definido para o exercício (que seria de R\$ 278,09 milhões). Nessa perspectiva, o Estado deixou de aplicar, na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições, o montante de R\$ 140,78 milhões.

Por outro lado, o Poder Executivo entende que em 2019 a Secretaria de Estado da Educação repassou às instituições de educação superior R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional. Para chegar ao referido resultado foram consideradas, além das bolsas com recursos do Tesouro do Estado, as bolsas pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, criado por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição Estadual, que reza:

Art. 171. A lei disciplinará as formas de apoio a manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem:

I - de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais;

II - de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Em relação ao assunto há clara diversidade de entendimentos. Filio-me, por ora, aos argumentos da Área Técnica, que foram secundados pelo Ministério

Público de Contas, pelos seguintes motivos:

I) A DGO manteve seu critério de avaliação, desde muito pacificado em nosso Tribunal, a respeito da aplicação dos recursos em ensino superior, qual seja, de considerar as despesas pagas com recursos do Tesouro do Estado, mais especificamente com a fonte de recursos 0100 – Recursos Ordinários, despesas essas que integram também as aplicações mínimas constitucionais em educação, previstas no art. 212 da Carta Magna;

II) Sempre se interpretou que, dos 25% das receitas de impostos e transferências a serem aplicados em MDE, 5%, o que equivaleria a 1,25% das receitas de impostos e transferências, deveriam ser aplicados no cumprimento do art. 170, estabelecendo assim o montante de recursos a serem aplicados e a fonte de custeio das despesas;

III) Ainda que prevalecesse a tese do Poder Executivo, o investimento total seria da ordem de R\$ 192,11 milhões, representando 3,45% do mínimo constitucional, quando o mínimo é de 5%.

Finalmente, entendo que o processo de prestação de contas anuais não é o foro mais adequado para discussão de eventual alteração de critérios de aferição de despesas. Anoto que há em tramitação na Corte processo de monitoramento sobre o cumprimento do artigo 170 da CE. Nele sim haveria espaço para um debate mais preciso e específico sobre os parâmetros de aplicação de recursos no ensino superior por parte do Estado.

Deste modo, mantenho a ressalva e, ao final, farei as determinações necessárias à deliberação do tema em momento posterior.

4.7. Acerca da retenção de recursos destinados às APAEs, a justificativa do Poder Executivo aponta, em síntese, a inexistência de retenção de valores, porquanto deveriam ser computadas outras fontes de recursos. Isso porque, desde a alteração promovida pela Lei nº 17.172/2017, o apoio financeiro do Governo do Estado às APAE's não está vinculado a uma única fonte, mas deve ser efetuado por meio da aplicação de recursos do Tesouro do Estado, incluindo-se aqueles de aplicação livre, bem como aqueles recursos vinculados ao objeto educação especial.

Assim, ao verificar isoladamente a aplicação de recursos na subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, tem-se que o montante repassado às APAE's, em 2019, ficou aquém do valor mínimo estabelecido pela Lei nº 17.172/2017, que, conforme apontado pelo TCE/SC, perfaz R\$ 30.124.157,59.

Contudo, desde 2017, o Governo do Estado, a partir de iniciativa da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e com o intuito de adotar formato mais econômico (demandar menos recursos) e eficiente (na medida em que aloca e aproveita melhor cada recurso aplicado) para substituir a sistemática de contratação de professores temporários, passou a fazer estudos da legislação relacionada à matéria, e realizar projetos piloto do MDR - modalidade de firmar convênio diretamente com instituições filantrópicas de ensino para a execução de programas e ações de interesse público na área da Educação Especial.

Ao se estudar a Lei Federal nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como o Decreto Federal nº 6.253/07 que a regulamenta, verificou-se ser viável a utilização de tal modalidade. Inclusive, é previsto que as matrículas efetivadas na educação especial por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, serão admitidas no cômputo para efeito de distribuição de recursos do Fundeb (Lei nº 11.494/07, art. 8º, § 4º) – a viabilidade jurídica da modalidade, inclusive, foi confirmada pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer nº 065/19 (processo FCEE 4005/2018).

No referido Parecer, inclusive, concluiu-se pela possibilidade – desde que preenchidos os requisitos da legislação federal – de utilização dos recursos da Fonte 0.1.31 (Fundeb) para o cumprimento dos repasses de que trata o parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 17.172/2017. Em consonância com esse estudo, em 2019, foram repassados R\$ 7.687.226,45 às APAE's para custeio, na modalidade MDR, utilizando recursos da Fonte 0.1.31, na subação 14118 – Cooperação técnico-pedagógica com APAE's. Não está incluso nesse valor, o montante despendido com professores admitidos em caráter temporário pela FCEE e disponibilizado às APAE's no contexto desses convênios. **Assim, considerando-se os valores das subações 11097 e 14118, o total repassado diretamente às APAE's foi de R\$ 36.552.890,02, razão pela qual solicitamos a reconsideração das presentes ressalva e recomendação. (g.n.)**

Em que pese os argumentos apresentados, é preciso reafirmar que o modelo de aferição pretendido pela Poder Executivo não foi acatado pela DGO e, tampouco, pelo Ministério Público de Contas.

De acordo com a Área Técnica, verificou-se que durante o exercício de

2019 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, o montante de R\$ 28,87 milhões, evidenciando o descumprimento do disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pela Lei Estadual nº 16.297/2013 e pela Lei nº 17.172/2017.

Pedindo vênua ao entendimento em contrário, mantenho a ressalva fundamentada no entendimento sedimentado nesta Casa.

RECOMENDAÇÕES

A partir deste ponto, passo a tratar da manifestação de defesa sobre os pontos que foram objeto apenas de recomendações. Esclareço que alguns itens constantes das recomendações, inicialmente identificadas, foram objeto de ponderação pelo Poder Executivo e consideradas por este Relator quando da avaliação dos argumentos de defesa apresentados sobre as ressalvas, sendo desnecessária a sua reprodução.

Deste modo, mantenho as recomendações de:

4.8. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos contendo metas exequíveis e estimativas de receita e despesa em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades; e de cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas;

4.9. Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;

4.10. Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com MDE, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, previsto no art. 212 da Constituição Federal;

4.11. Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado; e de,

4.12. Providenciar a correta destinação às Associações e Pais e Amigos dos Excepcionais dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/05, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/13 e 17.172/17.

4.13. Sobre a recomendação referente à renúncia fiscal, é preciso lembrar que ela tem dois núcleos: o primeiro seria **a)** desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia e o segundo, **b)** contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

A primeira parte deriva da própria ressalva quanto à falta de controle em relação à outorga desses benefícios fiscais, e já foi objeto de manifestação deste Relator.

Em relação à falta de contabilização em tempo hábil, o Poder Executivo elencou uma série de entraves burocráticos à escrituração desses fatos contábeis no mês de dezembro, especialmente por conta da dependência de informações que são lançadas pelos vários tipos de contribuintes, e não pelo Fisco. De qualquer forma, a Secretaria de Estado da Fazenda comprometeu-se a estudar uma forma de viabilizar a contabilização em tempo hábil.

Assim, mantenho a recomendação em sua íntegra.

4.14. A respeito da recomendação para se evitar a realização de despesas sem prévio empenho, considerando que os maiores problemas ocorrem na Secretaria de Estado da Saúde, o Poder Executivo ponderou que foi criada uma Comissão de Avaliação de Pagamento de Despesa sem Cobertura Contratual (Portaria SES nº 999/2019), com o objetivo de indicar providências administrativas e apurar responsabilidades. Além disso, pontuou as diversas ações e emissões de atos normativos da Secretaria de Estado da Fazenda, no sentido de orientar e prevenir tais ocorrências e, ainda, reforçou que o volume de despesas sem prévio empenho vem caindo ao longo dos anos.

Como bem disse o Poder Executivo, o montante de despesas sem prévio

empenho vem se reduzindo, mas ainda se trata de valor considerável, tanto que o Ministério Público de Contas sugeriu a ressalva.

No entanto, reconhecendo o empenho do Poder Executivo, este relator entende suficiente o apontamento de recomendação para que se evite tal irregularidade.

4.15. Sobre a adoção de providencias para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas já liquidadas, a manifestação elencou, também, as diversas ações e emissões de atos normativos da Secretaria de Estado da Fazenda, no sentido de orientar e prevenir tais ocorrências. Registrou, ainda, que parte dos valores cancelados não são de sua responsabilidade.

Como no item anterior, reconhecendo o empenho do Poder Executivo, este Relator entende suficiente o apontamento de recomendação para que se evite tal irregularidade.

4.16. A respeito da adoção de procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, discorreu-se sobre o processo de cobrança e os agentes envolvidos, sem trazer à baila algo de mais relevante.

Pelo que observo, os avanços apresentados são incipientes e muito tímidos, sendo pertinente a manutenção da recomendação inicialmente delineada. Tal medida mostra-se justa em razão do valor inscrito atualmente em Dívida Ativa, que em 31/12/2019 apresentava um saldo de R\$ 19,56 bilhões. Desse valor, R\$ 19,21 bilhões constituem provisão de perdas relacionada à Dívida Ativa, ou seja, 99,84% do saldo em Dívida Ativa registrado o Estado acha que não vai conseguir reaver.

4.17. Sobre a correção das inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado, a manifestação afirmou que o Estado ainda não teve conhecimento do Relatório de Auditoria constante do processo nº RLA 20/00103878.

Considerando que a referida auditoria não encontrou distorções relevantes, sugere-se a recomendação para as adequações necessárias.

4.13. Quanto à recomendação para apresentar um plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, o Poder Executivo deixa clara a sua preocupação com a questão e que as possibilidades já estruturadas para fins de amortização atuarial são as seguintes: 1 - Proposta de Reforma da Previdência Estadual; 2 - Monetização de Ativos Imobiliários; e 3 - Plano de Migração para o Sistema de Previdência Complementar.

Relata ainda que:

para saber se essas medidas são suficientes, resta a apuração mais sensível do valor do déficit atuarial a equalizar, que se encontra na dependência da aprovação reforma previdenciária estadual e de regramento a ser emanado da SPREV no tocante a taxa de juros a ser aplicada no fluxo previdenciário, para a consecução do valor presente e identificação do real saldo atuarial. Somente a partir da resolução das incógnitas poder-se-á oferecer formalmente Plano de Equacionamento que, registre-se, deverá ter a participação de todos os órgãos e poderes e ser aprovado pelo Poder Legislativo Estadual”.

Mas, admitindo-se, em tese, a adoção do atual saldo do déficit atuarial a equalizar, segundo estudos, não apresenta viabilidade econômico-financeira e/ou jurídica, por ora afrontar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ora o montante a ser parcelado, acarretar prestações sucessivas com valores acima da capacidade de arrecadação e desembolso direto pelo Tesouro Estadual.

É cediça a busca do equilíbrio financeiro-econômico e atuarial do RPPS, mas deverá ser provido de plano de equacionamento sustentável e aprovado por todos os poderes e órgãos que compõem o Regime Previdenciário.

O tema é por demais caro a nossa e às gerações futuras, e a despeito de reconhecer o trabalho realizado pelo Estado no sentido de minorar o déficit atuarial, não posso deixar de manter a recomendação para a busca do equilíbrio do regime previdenciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após superadas todas as fases, chega ao final o exame das Contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2019.

Não obstante boa parte das ressalvas e recomendações tenham se repetido em comparação com o exercício anterior, percebe-se um grande avanço ao se verificar uma redução do número de irregularidades, pelo menos das mais graves que foram objeto de ressalvas.

Tivemos um grande destaque com a constatação do superávit orçamentário de R\$ 161.758.762, o qual representa 0,57% da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2019⁴⁷. Mesmo quando consideradas as despesas não empenhadas, o resultado orçamentário foi positivo, demonstrando o esforço do Governo Estadual visando atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

No tocante ao procedimento de monitoramento, malgrado tenha contribuído inicialmente para o aprimoramento das ações governamentais, foi objeto de determinação de reavaliação pelo Parecer Prévio do ano passado, ante a sua baixa efetividade – considerando a perpetuação das deficiências e irregularidades nas prestações de contas. Não havendo ainda sinalização clara do Colegiado sobre o tema, opto por não determinar autuação deste tipo de processo.

De outro lado, como a elaboração do Parecer Prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiros, bens e valores públicos, recomenda-se a determinação de auditorias ou inspeções em alguns temas para os quais entendo necessário uma investigação diferenciada.

Peço ao Poder Executivo que tome ciência dos apontamentos constantes do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas que não serão levados à conclusão do presente voto. Cuidou-se de opção cingida à orbita do convencimento do Julgador sem representar, no entanto, critério de importância entre os achados e que, ao mesmo tempo, merecem a devida atenção para o seu aperfeiçoamento.

Por fim, em face de todo o exposto e considerando que o Relatório Técnico realizou uma análise detalhada da prestação de contas apresentada, pude verificar nas Contas do Estado um ambiente de gestão fiscal responsável e uma

47 Se consideradas as despesas não empenhadas no valor de R\$ 72.630.114,92, ou seja, despesas liquidadas, que não foram incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2019, resultado orçamentário apresentaria um superávit no valor de R\$ 89.128.647,30.

administração preocupada com a otimização da arrecadação, com o cumprimento das metas de superávits, com o equilíbrio orçamentário e com a observância dos limites de endividamento.

Ademais, considerando que o Ministério Público de Contas sugeriu que o Tribunal de Contas recomende à Assembleia Legislativa a aprovação das Contas do Governador referentes ao exercício de 2019, manifesto-me pela emissão de Parecer Prévio no sentido de que sejam APROVADAS as Contas referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, sem prejuízo das ressalvas e recomendações.

6. PROJETO DE PARECER PRÉVIO

Trata-se da Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2019, em observância ao artigo 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e nos termos da legislação infraconstitucional aplicável à espécie.

O processo seguiu o trâmite regular e regimental, sendo emitido o Relatório Técnico (DGO nº 95/2020), que foi distribuído aos senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos e à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Em parecer da lavra da Procuradora Geral, o Ministério Público que atua nesta Corte opinou pela aprovação das presentes contas (Parecer nº MPC/886/2020).

Retornando os autos ao Gabinete do Relator, foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Controlador Geral do Estado o Projeto de Parecer Prévio e o respectivo Relatório do Relator, para que fosse exercitado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentadas as contrarrazões do Estado, estas foram analisadas pelo Relator, com a colaboração da Diretoria Técnica.

Ante o exposto, e considerando os termos do Relatório Técnico das Contas Anuais Prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2019, parte integrante deste Voto, que consolida a análise técnica e os temas de relevância acerca da gestão pública, selecionados pelo Conselheiro Relator;

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico (DGO nº 95/2020), da Diretoria de Contas de Governo – DGO, e o Parecer nº MPC/886/2020 do Ministério Público de Contas;

Considerando os esclarecimentos e documentos oferecidos pelo Governo Estadual em sede de contraditório, por meio do Ofício GABS/SEF nº 465/2020, de 20 de maio de 2020;

Finalmente, considerando o conceito de ressalvas⁴⁸ e recomendações⁴⁹ estabelecido pelos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, respectivamente,

Sou pela emissão de Parecer Prévio, propondo que sejam **APROVADAS** **as contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva**, sem prejuízo das ressalvas e recomendações a seguir elencadas:

6.1 RESSALVAS

6.1.1. Planejamento Orçamentário

6.1.1.1. Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado;

6.1.1.2. Renúncia de receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como com ausência de transparência fiscal,

48 Observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das Contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

49 Medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

6.1.2. Execução Orçamentária

6.1.2.1. Descumprindo do disposto no art. 120, § 10, da Constituição Estadual de Santa Catarina, referente às emendas parlamentares individuais, uma vez que não foram apresentadas justificativas de ordem técnica.

6.1.3. Gestão Contábil

6.1.3.1. Descumprimento do teto de gastos estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 156/2016.

6.1.4. Educação

6.1.4.1. Inclusão de gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de impostos e transferências, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

6.1.4.2. Descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 2,53% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o investimento deveria ser de, no mínimo, 5%;

6.1.4.3. Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

6.2. RECOMENDAÇÕES

6.2.1. Planejamento Orçamentário

6.2.1.1. Realizar um planejamento orçamentário condizente com a realidade do Estado, mediante a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, contendo metas exequíveis e estimativas de receita e

despesa, em valores compatíveis com os necessários para a realização dos projetos e atividades;

6.2.1.2. Desenvolver mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, bem como contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita, ou evidenciar em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

6.2.2. Execução Orçamentária

6.2.2.1. Cumprir fielmente as disposições incluídas no art. 120, §§ 9º a 11, da Constituição Estadual, em relação às emendas parlamentares impositivas.

6.2.3. Gestão Contábil

6.2.3.1. Evitar a realização de despesas sem prévio empenho, em obediência aos estágios da despesa, disciplinados na Lei nº 4.320/64;

6.2.3.2. Adotar providências para implantar mecanismos de controle e transparência no cancelamento de despesas liquidadas;

6.2.3.3. Adotar procedimentos visando a recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos;

6.2.3.4. Cumprir a disciplina estabelecida no art. 4º da Lei Complementar n. 156/2016, referente ao teto de gastos públicos;

6.2.3.5. Corrigir as inconsistências assinaladas na auditoria financeira realizada no balanço patrimonial do Estado.

6.2.4. Educação

6.2.4.1 Excluir os gastos com os inativos da educação no cálculo das despesas com Ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação sobre as receitas resultantes de

impostos e transferências, previsto no art. 212, da Constituição Federal;

6.2.4.2. Cumprir o art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual, para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes, matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado;

6.2.4.3. Providenciar a correta destinação às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, dos valores e elas destinados, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, e § 6º, da Lei Estadual nº 13.334/2005, com as alterações produzidas pelas Leis Estaduais nºs 16.297/2013 e 17.172/2017.

6.2.5. Previdência

6.2.5.1. Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência;

6.3. ENCAMINHAMENTOS

Proponho, ainda, as seguintes providências no âmbito deste Tribunal:

a) Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo**, por meio da Diretoria de Controle a ela vinculada, para que realize auditoria operacional junto à Secretaria de Estado de Assistência Social, unidade ao qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente destes valores;

b) Determinar à **Diretoria Geral de Controle Externo** a avaliação da oportunidade da realização de auditoria operacional nas seguintes áreas:

b.1) Saúde – acerca da política de auxílio financeiro do Estado aos hospitais filantrópicos e aos hospitais municipais que prestam atendimento a cidadãos de outros Municípios vizinhos, caracterizando estes nosocômios como verdadeiros Hospitais Regionais (tema do processo de Consulta nº 19/00530977);

b.2) Educação – sobre o Plano Estadual de Educação, os controles e

cumprimento de suas metas.

c) Determinar à **Diretoria de Contas de Governo – DGO** que no bojo do processo de Monitoramento nº 16/00510881 – ou outro que entenda mais conveniente –, traga ao Plenário para a devida deliberação, até o final do exercício de 2020, a questão sobre os critérios de aferição de despesas e cômputo do mínimo constitucional de investimento em ensino superior, disciplinado pelo artigo 170 da Constituição Estadual;

d) Recomendar à **Presidência**, acolhendo sugestão do Ministério Público de Contas e tendo em vista a criação da Controladoria Geral do Estado, a constituição de grupo de estudo para buscar novas alternativas com o intuito de otimizar a Prestação de Contas do Governador do Estado, revendo fluxos e prazos, bem como fazendo as adequações que se acharem necessárias no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Gabinete, 01 de junho de 2020.

Jose Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator